

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 182

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 4 de outubro de 2023

Rede hospitalar do Estado motiva discursos no Plenário

Parlamentares comemoraram o primeiro procedimento de angioplastia em hospital de Serra Talhada

Ações em benefício da rede estadual de saúde ganharam destaque na Reunião Plenária da Alepe ontem. Os deputados Luciano Duque e Fabrizio Ferraz, ambos do Solidariedade, comemoraram a realização do primeiro procedimento de angioplastia no Hospital Eduardo Campos, em Serra Talhada, no Sertão do Pajeú. No último domingo (1º), a unidade médica, que atende 35 municípios da região, abriu o atendimento de emergência cardiológica.

Para Duque, o novo serviço é a concretização do “sonho de interiorização dos serviços”. Ele agradeceu à equipe da Secretaria Estadual de Saúde por implantar “em tempo recorde” os procedimentos, e anunciou que o hospital vai ganhar 30 leitos de UTI para adultos e crianças, além de um posto de transfusão de sangue do Hemope.

Ferraz, por sua vez, ressaltou que 900 mil pessoas serão beneficiadas com a iniciativa, definida por ele como uma “conquista de imensa importância para o Sertão”. O

parlamentar lembrou que desde 2019 vinha dialogando com o Governo do Estado sobre a descentralização do serviço hospitalar de alta complexidade. Ele assegurou que vai continuar lutando pela implantação de outras especialidades, como o tratamento para pessoas com câncer.

Já o presidente da Comissão de Saúde da Alepe, deputado Adalto Santos (PP), comentou a visita que fez, na última segunda (2), ao Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no Recife. Ao lado do deputado federal Eduardo da Fonte (PP-PE), o parlamentar se reuniu com a diretoria da unidade médica para discutir melhorias para o serviço de saúde. Entre as demandas do hospital estão regularizar a situação do terreno onde a instituição está localizada e comprar, com recursos de emenda parlamentar, um acelerador linear, utilizado no tratamento de pessoas com câncer.

“Diretores e médicos do hospital nos solicitaram que marcássemos uma reunião com o Governo do Estado para resolver



FOTOS: ROBERTO SOARES

SAÚDE – Fabrizio Ferraz destacou início de cirurgias cardiológicas em unidade do Sertão



RECURSOS – Adalto Santos apresentou demandas do Hospital Oswaldo Cruz, no Recife



VIOLÊNCIA – Dani Portela voltou a denunciar problemas em casas-abrigo do Estado

a questão do terreno, que pertence à Santa Casa de Misericórdia. Como a documentação está irregular, cria-se uma dificuldade para a instituição receber recursos de emendas parlamentares”, explicou.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A situação das casas-abrigo de Pernambuco, locais de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica, voltou a pautar a fala da presidente da Comissão de Cidadania da Alepe, deputada Dani Portela (PSOL). Ela cobrou resoluções do Governo do Estado para uma série de denúncias levadas ao colegiado por ex-funcionárias e ex-usuárias do serviço, que apontam problemas como carência de alimentos, falta de equipe técnica qualificada, violência física e abusos sexuais contra crianças, além do fechamento de duas das quatro unidades existentes no Estado.

“Estamos tomando as medidas cabíveis e pressionando o Governo para que ações sejam efetivadas. Mas infelizmente, mesmo tendo trazido esse tema há mais de um mês à tribuna, até o presente momento nada foi feito”, lamentou. A deputada também criticou o adiamento do lançamento do programa Juntos pela Segurança, previsto para ter acontecido na última quinta (28). Para ela, o governo não tem dado a devida atenção às políticas de segurança pública e de enfrentamento à violência contra a mulher.

Continua na página 2

Continuação da página 1

POLO DE CONFECÇÕES

O deputado Edson Vieira (União) pediu o reforço da segurança pública nos municípios que compõem o polo de confecções do Agreste. O parlamentar alertou que, com a proximidade das festas de fim de ano, milhares de pessoas visitam as feiras de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru, situação que exige providências do Governo do Estado. “As pessoas que vêm movimentar a economia da nossa região precisam ter segurança no ir e vir e a certeza de que nossas cidades estão pacificadas”, afirmou.



PROVIDÊNCIAS – Edson Vieira pediu reforço na segurança pública no polo de confecções do Agreste



EDUCAÇÃO – Renato Antunes defendeu a implantação de escola técnica na Zona Sul do Recife

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Renato Antunes (PL) defendeu a instalação de uma escola estadual de ensino técnico no bairro do Ibura, na Zona Sul do Recife. Na avaliação do parlamentar, é preciso oferecer aos jovens da região a opção de uma formação profissionalizante, oportunizando a eles o acesso mais imediato ao mercado de trabalho.

“Faço um apelo ao Governo do Estado para que inclua esta nova unidade de ensino no programa Juntos pela Educação. A ação seria uma correção histórica com a comunidade do Ibura que, infelizmente, ainda não conta com uma escola técnica implantada”, defendeu. O pleito recebeu o apoio dos deputados João de Nadege (PV) e Pastor Júnior Tércio (PP).



COMUNICAÇÃO – José Patriota celebrou os 64 anos da Rádio Pajeú, em Afogados da Ingazeira



SINDICALISMO – João Paulo destacou as conquistas da campanha salarial dos metalúrgicos do Estado

RÁDIO PAJEÚ

O deputado José Patriota (PSB) destacou o aniversário de 64 anos da Rádio Pajeú, emissora sediada no município de Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú). Segundo ele, esta foi a primeira rádio do Sertão pernambucano e, ao longo

dos anos, teve papel importante na formação comunitária, política e sindical de lideranças da região. De acordo com Patriota, o aniversário será marcado pela inauguração de um novo parque de transmissão para ampliar o alcance e a qualidade do sinal para diversas cidades nos sertões de Pernambuco e da Paraíba.

DIREITOS TRABALHISTAS

A vitória salarial conquistada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-

trias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pernambuco (Sindmetal-PE) pautou o discurso do deputado João Paulo (PT). O parlamentar parabenizou a direção do sindicato, que conseguiu um reajuste de 5,1% para a categoria, e destacou a importância da garantia de direitos. Segundo o petista, os sindicalizados promoveram diversas paralisações nas empresas, uma hora antes de iniciar o expediente, como forma de mobilização.

ORDEM DO DIA

O Plenário aprovou a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, por sugestão do deputado Eriberto Filho (PSB). “Encontramos diversas entidades dedicadas à cultura popular da tapioca, produzidas individualmente ou em conjunto, que referenciam à memória, práticas e costumes dos grupos sociais nativos”, afirmou o autor. O registro de patrimônio também foi concedido aos bacamartei-

ros, atiradores que efetuam disparos de pólvora seca em manifestações culturais típicas de Pernambuco e do Nordeste. A proposta foi apresentada pelo deputado Luciano Duque.

Os parlamentares ainda aprovaram a concessão do título de cidadão pernambucano ao jogador de futebol Diego Souza, ídolo do Sport Club do Recife. O atleta de 38 anos, natural do Rio de Janeiro, será homenageado por iniciativa do deputado João de Nadege. “Sua postura em campo e fora dele re-

monta às melhores tradições pernambucanas de bravura e amor a uma bandeira”, defendeu o parlamentar.

Foi acatado também, em Primeira Discussão, o Substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei (PL) nº 332/2023, que reserva bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE no Campus a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou vinculados à agricultura familiar. A proposição é de autoria de Doriel Barros (PT).

**SIGA A ALEPE NAS
REDES SOCIAIS**



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

tvAlepe 10.2



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Justiça aprova projeto que mantém cartórios em pequenos municípios

Texto proposto pelo Judiciário previa a extinção imediata de 41 serventias que estão vagas

A Comissão de Justiça da Alepe aprovou ontem um Substitutivo que modifica o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 923/2023, do Tribunal de Justiça (TJPE). A matéria, que chegou na Alepe há mais de um mês, atualiza a organização do serviço extrajudicial em Pernambuco. O parecer, acatado por unanimidade, acaba com a previsão de extinção automática ou transferência de tabelionatos, a maioria deles em pequenos municípios e distritos do interior.

Originalmente, o PLC nº 923 propunha reestruturar especialmente os cartórios de registro natural (responsáveis por certidões de óbito, nascimento e casamento) que não têm demanda para sustentar seus custos. O texto proposto pelo Judiciário previa a extinção imediata de 41 dessas serventias que estão vagas e o fim gradual daqueles que estão em municípios abaixo de 25 mil habitantes.

Em todos os casos, as pessoas nas áreas atingidas seriam atendidas por serviço existente na sede do município, já que a legislação federal prevê que todas elas devem ter pelo menos um cartório de registro natural.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A nova versão do projeto mantém, em linhas gerais, as regras estabelecidas pelo TJPE para acumulação, anexação e extinção das serventias de registro civil e registral nas sedes dos municípios. Entretanto, exclui a previsão de extinção das serventias de registro civil nos distritos. As mudanças apresentadas no relatório do deputado Antônio Moraes (PP), que preside a Comissão, resultam de discussões feitas, inclusive, em uma audiência pública com a participação de representantes dos cartórios.

“Tudo que foi possível fazer para atender a demanda do Tribunal, sem deixar a demanda no interior descoberta,



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

CARTÓRIOS – Colegiado deu aval à criação de dois Tabelionatos de Notas no Recife e do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda



JUSTIÇA – Antônio Moraes destacou o empenho do colegiado em atender a demanda do TJPE

nós fizemos. É até compreensível que alguns cartórios em localidades menores pudessem ser extintos. Mas não seria justo extinguir outros maiores, inclusive em distritos que ficam a mais de 100 quilômetros da cidade-sede”, argumentou o relator. De acordo com o parlamentar, a nova versão do texto, embora não cause a extinção das serventias, permite que a remuneração só seja feita quando

haja produção de fato.

Conforme explicou Moraes, a extinção ocorrerá apenas com o cartório de registro civil localizado no distrito de Vila do Pajeú, em Serra Talhada. Segundo ele, trata-se de uma região inundada na construção da barragem de Serrinha. Nos demais casos, a determinação é que o TJPE faça uma resolução estabelecendo a remuneração para serventias com faturamento anual inferior a



CUSTOS – Débora Almeida questionou a sustentabilidade econômica dos cartórios do interior

40 salários mínimos.

QUADRO ATUAL

Atualmente, os cartórios de registro natural recebem uma compensação de R\$ 48,50 para cada certidão de nascimento e óbito que registrarem. Os serviços que tiveram faturamento anual inferior a 40 salários mínimos (R\$ 52.800, equivalente a R\$ 4.400 por mês), têm um repasse mínimo de três salários

mínimos (R\$ 3.960) garantidos. Os recursos vêm do Fundo Especial do Registro Civil do Estado (Ferc-PE), custeado pelo recolhimento de 10% sobre os emolumentos (taxas) recebidos por notários e registradores.

O Substitutivo aprovado pela Comissão estabelece o valor mínimo de remuneração mensal de três salários mínimos para os titulares de cartórios de registro civil com

faturamento anual entre 40 e 140 salários mínimos (R\$ 184.800). E para os de serventias com faturamento superior a 140 salários mínimos, fica assegurado o repasse mensal no valor correspondente a dois salários (R\$ 2.640).

A deputada Débora Almeida (PSDB) ponderou que os cartórios possuem custos fixos, mesmo que não produzam o suficiente para se sustentarem. “Fico em dúvida se os cartórios sendo remunerados pelos atos realizados terão como custear aluguel, funcionários e outros gastos”, disse.

Outra modificação proposta pelo relator e aprovada diz respeito às cidades com até 25 mil habitantes, onde agora será permitida a incorporação entre cartórios. Titulares de tabelionatos de registro civil, por exemplo, poderão incorporar os cartórios de notas geridos por tabeliões substitutos, ou vice-versa, gerando economia para os cofres públicos.

REGIÃO METROPOLITANA

No que diz respeito à reestruturação proposta na organização dos cartórios na Região Metropolitana, a versão atual mantém a criação do 9º e do 10º Tabelionato de Notas no Recife e do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda. Deixa de criar, porém, o 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina. E modifica os trechos que tratavam das serventias do município de Jaboatão dos Guararapes com relação aos bairros de Cavaleiro e Curados 1, 2, 3 e 4.

O parecer de Moraes rejeitou as emendas dos deputados Romero Albuquerque (União), que tratavam das circunscrições das serventias de registro civil das pessoas naturais do município de Paulista, e de Joaquim Lira (PV), que possibilitava a remoção de titulares de cartórios dos distritos para serventias vagas nas sedes dos municípios.

Comissões acatam matérias sobre proteção às mulheres e incentivo ao empreendedorismo

A criação da Política Estadual de Educação Empreendedora recebeu aval da Comissão de Desenvolvimento Econômico

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher discutiu ontem duas propostas que buscam reforçar a proteção às mulheres na administração pública estadual. O Projeto de Lei nº 795/2023, de autoria da deputada Simone Santana (PSB), altera a Lei nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo do Estado. O objetivo é dar prioridade à tramitação de processos e procedimentos que tratem de interesses de alguma mulher em situação de violência doméstica.

O texto determina que a medida seja tomada em qualquer órgão ou instância da administração pública estadual. Se o projeto for aprovado, a legislação, que

já prevê tramitação prioritária para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, passa a priorizar também mulheres vítimas de violência doméstica. A proposição indica, ainda, que a parte interessada no benefício deve apresentar requisição à autoridade administrativa competente e provar a condição.

A matéria foi aprovada por unanimidade pelo colegiado, com parecer favorável da relatora, deputada Dani Portela (PSOL). “Esse projeto é muito importante, reforça nosso compromisso de enfrentamento a esse problema histórico tão grave, que é a violência contra mulheres”, observou a parlamentar.



TRÂMITE – Comissão votou a favor da prioridade das mulheres que forem submetidas à violência em processos

ASSÉDIO MORAL

A outra proposta foi um Substitutivo para unir duas iniciativas de alteração na Lei nº 13.314/2007, que trata da proibição da prática de assédio moral nos órgãos do Estado. O Projeto de Lei nº 727/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel (União), inclui expressamente na legislação a administração indireta. A norma deve valer para autarquias, fundações públicas, empresas

públicas e sociedades de economia mista estaduais.

O segundo (PL nº 855/2023), de iniciativa da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), inclui na lei a vedação da prática de assédio sexual. O Substitutivo que reuniu os dois projetos recebeu parecer favorável da relatora, deputada Simone Santana (PSB), e também foi aprovado por unanimidade.



EDUCAÇÃO – Colegiado de Desenvolvimento aprovou proposta que visa fomentar a cultura empreendedora nas escolas

EMPREENDEDORISMO

A criação da Política Estadual de Educação Empreendedora na Rede de Ensino Público de Pernambuco recebeu aval ontem da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe. A matéria foi aprovada nos termos do Substitutivo nº 01/2023 da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 482/2023, de autoria do deputado licenciado Antônio Coelho (União). O parecer

foi aprovado por unanimidade pelo colegiado.

De acordo com o autor, a proposta tem o objetivo de fomentar a cultura empreendedora dentro das escolas, além de incentivar aqueles que vão ingressar no mercado de trabalho ou criar seus próprios negócios. Conforme a justificativa do projeto, a iniciativa deve funcionar como ferramenta para a diminuição da evasão escolar.

Educação

Audiência discute demandas para fortalecer quadro técnico da UPE

Servidores técnico-administrativos de diversos campi da Universidade de Pernambuco (UPE) participaram ontem da audiência promovida pela Comissão de Administração Pública da Alepe. O objetivo foi debater a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da instituição, reivindicada pelos servidores há uma década.

O presidente do Sindicato dos Servidores da UPE (Sindupe), Ivo Costa, destacou que a luta é antiga e alcançou conquistas, como o ajuste nos cri-

térios de progressão, mas pediu mais celeridade na negociação das outras demandas.

A proposta que os técnicos-administrativos querem levar à governadora Raquel Lyra foi montada por uma comissão formada em 2021, de acordo com a reitora da UPE, Socorro Cavalcanti. Ela espera que o novo Plano ajude a diminuir a taxa de rotatividade dos profissionais. “Em média, ela varia em torno de 6 a 7%. No caso dos advogados, que é uma categoria à parte, chega a 33% e, no caso dos profissionais de TI, ela

se aproxima desse percentual”, lamentou.

CESSÕES

Outra questão colocada foi a quantidade de requisições de servidores de carreira por outros órgãos do próprio Estado que oferecem gratificações mais atrativas. Ainda segundo a reitora, 769 servidores recebem complementação porque os vencimentos do cargo não atingem o salário mínimo. A universidade conta com quase 4.600 técnicos-administrativos em 12 campi espalhados



ENGAJAMENTO – Servidores de diversos campi da UPE participaram da audiência pública

em Pernambuco, 16 polos de educação à distância e três hospitais universitários. A instituição oferta 64 cursos de graduação, 24 de mestrado e 14 de doutorado.

O deputado João Paulo (PT), que solicitou a audiência, sugeriu formar uma comissão para ser recebida, junto com uma representação de deputa-

dos, pelas secretárias de Administração e de Ciência e Tecnologia do Estado. Presidente da Comissão de Administração, o deputado Joaquim Lira (PV) considera emblemático realizar o primeiro encontro na própria Alepe. “Esta é a Casa da discussão, do consenso e da conversa. É daqui que por obrigação tem que sair ações que possam re-

verberar de forma positiva para o povo de Pernambuco”.

Os deputados Dani Portela (PSOL), Rosa Amorim (PT) e Doriel Barros (PT) também apoiaram as reivindicações. O chefe de gabinete da Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia do Estado, Aluizio Guimarães, compôs a mesa, mas não fez uso da palavra.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1931, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica submetida a indicação dos Bacamarteiros para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE

RESOLUÇÃO Nº 1932, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Submete a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica submetida a indicação da tapioca para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO

RESOLUÇÃO Nº 1933, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego de Souza Andrade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego de Souza Andrade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI

Ato

ATO Nº 878/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012035/2023 e no Ofício nº 31/2023, do Deputado Álvaro Porto,

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Fabrizio Ferraz, no período de 5 a 12 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 03 de outubro de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 879/23

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012035/2023 e no Ofício nº 31/2023, do Deputado Álvaro Porto,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 875/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 03 de outubro de 2023, referente a nomeação de MARIA JULIA SILVA ALBUQUERQUE DOS SANTOS.

Sala Torres Galvão, 03 de outubro de 2023.

Deputado AGLAÍLSON VICTOR
1º Vice-Presidente

ATO Nº 880/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012017/2023 e no Ofício nº 60/2023, do Deputado Kaio Maniçoba,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 862/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 29 de setembro de 2023, referente à nomeação de DANILO DELMONDES RODRIGUES.

Sala Torres Galvão, 03 de outubro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 881/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012065/2023 e no Ofício nº 116/2023, do Deputado Fabrizio Ferraz,

RESOLVE: exonerar o servidor LUIZ HENRIQUE DE MORAES FARIAS, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PL-CGC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 03 de outubro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 882/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012042/2023 e no Ofício nº 06/2023, do Deputado Edson Vieira,

RESOLVE: exonerar o servidor CAIO DE LIMA PIRES, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MARIA VERONICA FERREIRA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 04 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 03 de outubro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 883/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012060/2023 e no Ofício nº 08/2023, do Deputado Edson Vieira,

RESOLVE: exonerar a servidora SILVANA SOUZA DAMASCENO, do cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, nomeando para o referido cargo, LUIZ CARLOS CHAGAS DE VASCONCELOS, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 04 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de outubro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 884/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012010/2023 e no Ofício nº 043/2023, do Deputado Jefferson Timóteo,

RESOLVE: exonerar o servidor ALBINO PEREIRA DE ANDRADE SOBRINHO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, SHYRNILSON SILVINO LIRA E SILVA, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 03 de outubro de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglaílson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Calvacanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 885/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 012018/2023 e no Ofício nº 62/2023, do Deputado **Kaio Maniçoba**,
RESOLVE: nomear **ALEXANDRE EDUARDO SOTERO MARQUES DE CASTRO**, para o cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, nos termos da Lei nº 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de outubro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 886/23

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 012076/2023 e no Ofício nº 032/2023, do Deputado **Álvaro Porto**,
RESOLVE: nomear **LARISSA TRINDADE RODRIGUES**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 85% (oitenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 03 de outubro de 2023.

Deputado **AGLAÍLSON VICTOR**
 1º Vice-Presidente

Editais

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

O presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal - CMASPA, Deputado Romero Sales Filho e o presidente da Comissão de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural - CAPDR, Deputado Doriel Barros, convocam, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros dessas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública: “**Os impactos socioambientais decorrentes da Reserva Tatu Bola**”, requerida pelo Vice-presidente da CMASPA Deputado Luciano Duque, que será realizada às 9h do dia 23 de outubro de 2023, no Auditório Sergio Guerra, situado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar, situado a rua da União, 383. Boa Vista - Recife PE.

Recife, 3 de outubro de 2023.

Deputado Romero Sales Filho
 Presidente da CMASPA

Deputado Doriel Barros
 Presidente da CAPDR

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME, INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
VISITA TÉCNICA

Convoco, nos termos regimentais, os deputados membros da Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional: João Paulo Lima (PT), Doriel Barros (PT), Gilmar Júnior (PV), Dani Portela (PSOL), João Paulo Costa (PCdoB), Luciano Duque (Solidariedade), Rodrigo Farias (PSB), Sileno Guedes (PSB), José Patriota (PSB) para participarem da Visita Técnica à Horta Urbana, situada no Educandário Santa Tereza (Avenida Olinda, 750 – Santa Tereza), no município Olinda, Região Metropolitana do Recife, a ser realizada às 14h do dia 05 de outubro de 2023.

Recife, 3 de outubro de 2023.

Deputada Rosa Amorim
 Coordenadora-Geral

Ordem do Dia

NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 4138/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA visando à suspensão de cobrança indevida por parte da COMPESA, em residências que não contam com o abastecimento d'água por parte da concessionária de serviços públicos e vem recebendo faturas de utilização de um serviço que não é prestado no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4139/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado e ao Secretário Executivo da Defesa Civil de Pernambuco no sentido de providenciar a reforma/requalificação, bem como a vistoria das caixas d'água instaladas, em uso ou não, nas Unidades de Pronto

Atendimento situadas no Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar tragédias em decorrência do desabamento desses equipamentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4140/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado e à Diretora do Hospital Regional Dom Moura no sentido de providenciar a ampliação e melhoria dos equipamentos existentes de raio-x do Hospital Dom Moura, localizado em Garanhuns, bem como, a regularização do fornecimento de insumos, especialmente filme radiográfico, com máxima urgência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4141/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; ao Diretor da TIM no Nordeste, ao Diretor Regional da OI no Nordeste, ao Diretor Regional da CLARO no Nordeste e ao Diretor Regional da VIVO no Nordeste no sentido de providenciarem a instalação de novas torres telefônicas e de rede, ou aperfeiçoamento dos equipamentos já existentes, com a finalidade de melhorar o sinal de internet, telefonia móvel e fixa na Zona Rural de Poção, especialmente no Distrito de Gravatá dos Gomes e na Aldeia Pão de Açúcar, situados naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4142/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Trinta e Seis, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4143/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Édson Régis, localizada no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4144/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São José do Egito, localizada no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4145/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Coronel João Francisco de Melo Cavalcante, localizada no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4146/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” na Rua Leopoldo do Gotuzzo, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4147/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras, Planejamento e Habitação, Exma. Sra. Ceci Felinto no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Cem, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4148/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Antônio Cabral da Silva, no Bairro de Vila Nova, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4149/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Expedicionário Constantino Avelino Sá, no Bairro do Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4150/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Poeta Vinícius de Moraes, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4151/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Petrolina, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4152/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Santa Maria, no Bairro do Monte, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4153/2023
Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantarem um Centro Comunitário da Paz - COMPAZ, no Município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4154/2023
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja implantada uma Unidade Pernambucana de Pronto Atendimento – UPA, no litoral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4155/2023
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia e à Reitora da Universidade de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um *Campus* da Universidade de Pernambuco no Município de Santa Cruz do Capibaribe, para atendimento das demandas da indústria de Confeções.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4156/2023
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de viabilizarem a reforma e readequação do imóvel sede da ADAGRO em São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4157/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à conclusão da requalificação asfáltica do trecho da Av. Agamenon Magalhães, localizado embaixo do viaduto que dá acesso ao girador que leva para as Avenidas Presidente Kennedy, Pan Nordestina e Av. Olinda Dom Helder Câmara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4158/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde visando à contratação de mais médicos neurologistas para o Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4159/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem obras de saneamento básico no Bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4160/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de promoverem campanhas educativas com temáticas relacionadas ao tráfico de pessoas e ao trabalho em condições análogas à escravidão no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4161/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de sugerir a criação da carteira de identificação do paciente oncológico no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4162/2023
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação no sentido de solicitarem o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos com restrição alimentar na rede pública estadual de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4163/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado no sentido de realizar, com urgência, concurso público para a polícia científica de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4164/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4165/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de incluírem nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4166/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de incluírem nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4167/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4168/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de solicitarem a doação de um trator para o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4169/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA visando à doação de um trator para o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1124/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à equipe de coordenação do Grito dos Excluídos e Excluídas – Recife, pela realização de sua 29ª Edição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1125/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Congratulações a Mestre Nilza Bezerra da Bonequinha da Sorte de Gravatá, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1126/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Homero Valença Mota, ocorrido no dia 28 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1127/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos ao Senhor Márcio Maia, pela posse como Gerente Geral da Refinaria Abreu e Lima -RENEST.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1128/2023
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos pelos 32 anos de emancipação política do Município de Quixaba, celebrado em 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1129/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos pelos 81 anos de criação da 7ª Divisão de Exército Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1130/2023
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos pelos 27 anos de criação da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, Policiais e Bombeiros Militares -ACSP-E.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1131/2023
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com os Conselheiros Tutelares eleitos, do município de Araripina, em pleito realizado no dia 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1132/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, em reconhecimento à execução do Plano Nacional Plantar Árvores, Produzir Alimentos Saudáveis, em alusão ao Dia da Árvore, comemorado em 21 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1133/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos aos novos Conselheiros Tutelares, Adriana Bezerra, Genoveva de Brito, Antônio Marcos Monteiro, Izabel Chalegra e ao Pastor Théo Barros, do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

A'S 14:30 HORAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; KAI0 MANICOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; LULA CABRAL, EM VIRTUDE DO ATO Nº 847/2023, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 02 A 12 DE OUTUBRO DE 2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; E ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 841/2023, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 17 DE OUTUBRO DE 2023. O DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS MÁRIO RICARDO E CORONEL ALBERTO FEITOSA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM SITUAÇÕES DE AGRESSÃO OCORRIDAS DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES. NA SEQUÊNCIA, DISCURSA SOBRE O AGRAVAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA E A RECONSTRUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO GOVERNO LULA, REPERCUTINDO DISCURSO DO PRESIDENTE NA ABERTURA DA ASSEMBLEIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). O PARLAMENTAR DESTACA O RESTABELECIMENTO DA MENTALIDADE QUE CONSIDERA O AQUECIMENTO GLOBAL UMA AMEAÇA IMEDIATA, ALÉM DE AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL FRENTE A CRISE HUMANITÁRIA DOS YANOMAMIS; O DESCONGELAMENTO DO FUNDO DA AMAZÔNIA; E A RETOMADA DA FISCALIZAÇÃO CONTRA O DESMATAMENTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REPERCUTE O SIMPÓSIO NORDESTINO DE AVICULTURA E SUINOCULTURA, REALIZADO ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE SETEMBRO EM TACAIBÓ, E ELOGIA O PREFEITO ÁLVARO MARQUES PELO APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE COBRA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA "JUNTOS PELA SEGURANÇA", ANTERIORMENTE PREVISTO PARA O DIA 28 DE SETEMBRO. A PARLAMENTAR CRITICA A FALTA DE PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO NO TOCANTE À SEGURANÇA PÚBLICA; CITA A DEFASAGEM NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA E COBRA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA RECOMPLETAR AS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE COMEMORA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE) QUE MANTEVE O MANDATO DOS VEREADORES MAGDA ALVES E SALVADOR SILVA, DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A NOTÍCIA DE QUE A EMPRESA CONTRATADA PELA CODEVASF IRÁ INTERROMPER OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, EM VIRTUDE DA DEVOLUÇÃO FORMAL DESTES À CHESF. O PARLAMENTAR TAMBÉM RELATA PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE JUTAÍ, EM LAGOA GRANDE, E DEFENDE A IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DE JUTAÍ, CUJO PROJETO FOI ELABORADO E ENCAMINHANDO AO GOVERNO FEDERAL EM 2019. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, QUE PARABENIZA TODOS OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS ONTEM. NA SEQUÊNCIA, PARABENIZA O MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO PELOS SEUS 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, DESTACANDO O POTENCIAL ECONÔMICO DA REGIÃO COM A EXPLORAÇÃO DE CALCÁRIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS INDICAÇÕES NºS. 4090 A 4135/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1115 E 1116/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A EMENDA Nº 01 AO PROJETO Nº 1196/2023 E OS PROJETOS NºS. 1266 A 1272/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 1134 E 1135/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4138 A 4169/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1124 A 1133/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Aglailson Victor
1º Secretário

João de Nadeji
2º Secretário

Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de conceder um tempo mínimo de tolerância nos estacionamentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 100-A. Nos estabelecimentos que ofertam estacionamento mediante remuneração, será obrigatória a concessão de um tempo mínimo de 10 (dez) minutos, sem cobrança pelo uso das vagas ofertadas. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Hoje assistimos, inúmeros estabelecimentos, que ofereciam estacionamentos mediante a cobrança de valores de seus clientes. Muitas dessas empresas praticam atos abusivos, contra o consumidor, dentre elas, a inexistência de tolerância mínima e desrespeito aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, que não dispõem de espaço para um simples desembarque, sem ter que arcar com a cobrança obrigatória.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, a política nacional das relações de consumo tem por finalidade a harmonização dos interesses das partes. Cabe aos estados, em caráter concorrente, estabelecer normas para sua aplicação.

Nesse sentido, este projeto de lei, além de proteger os direitos do consumidor, é mais uma das ferramentas de apoio à acessibilidade.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 12ª, 16ª comissões.

Expediente

NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 110/2023 – DO DEPUTADO FABRÍZIO FERRAZ solicitando licença em caráter Cultural, no período de 05 a 12 de outubro do corrente ano, sem ônus para esse poder Legislativo, para viagem a Portugal.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 077/2023 - DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE solicitando o adiamento da Reunião Solene, que seria realizada no 04 de outubro para o dia 13 de novembro do corrente ano.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS JARBAS FILHO E SILENO GUEDES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2023, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Aglailson Victor

Ofícios

Ofício CCLJ nº 017/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 3 (três) de outubro do corrente ano, a tramitação do **Projeto de Resolução**, de autoria do Deputado France Hacker, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Recife, 02 de outubro de 2023.

OFÍCIO GAB. FF Nº 110/2023.

Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de V.Exa. Licença em caráter cultural conforme inciso I, do art. 33, do Regimento Interno, no período de 05 de outubro a 12 de outubro do corrente ano, viagem a Portugal, sem ônus para este poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado Fabrizio Ferraz

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001273/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001274/2023

Determina a criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais IMLs do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Cria ou adapta no mínimo uma sala reservada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em todos os Institutos Médico-Legais - IMLs do Estado de Pernambuco.

§ 1º As salas deverão ser de uso exclusivo para crianças e adolescentes vítimas de violência, não devendo ser utilizada para nenhum outro fim.

§ 2º Cada Instituto Médico Legal - IML deverá se adequar a obrigatoriedade colocada no art. 1º desta Lei.

Art. 2º As salas deverão estar equipadas para o atendimento e realização de exames necessários das vítimas.

Art. 3º A Gerência Geral de Polícia Científica do Estado de Pernambuco terá 90 (noventa) dias corridos da publicação desta Lei para adequar os IMLs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa a criação de salas especiais reservada para o atendimento de criança e adolescentes vítimas nos Institutos Médico-Legais – IMLs de todo o Estado de Pernambuco. A mesma determina que cada IML no Estado de Pernambuco tenha no mínimo uma sala reservada para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência e que as salas estejam devidamente equipadas para realizar todo o tipo de atendimento, bem como de exames necessários.

Não obstante, o dispositivo prevê também que as salas reservadas, deverão ser de uso exclusivo das crianças e adolescentes que sofreram violência, não devendo assim ser utilizada para outro meio ou atendimento. Por fim, informa que o objetivo deste projeto de lei é o de preservar a imagem, a intimidade, a dignidade e até mesmo a segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo em vista que o IML atende todo o tipo de pessoa e ainda é um equipamento de livre acesso.

Tal medida se faz necessário diante dos números cada vez mais alarmantes que nos deparamos, quando analisamos a violência em criança e adolescentes. Outrossim, quando falamos apenas da violência física, mas também da violência sexual, no qual os números são alarmantes quando se verifica a fundo a quantidade de denúncias realizadas.

O abuso sexual é uma das causas de comportamentos assim e o crescimento desse tipo de crime no Brasil assusta. Só nos quatro primeiros meses deste ano, 17,5 mil violações sexuais contra crianças ou adolescentes foram registradas pelo Disque 100. Os dados são do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e apontam um aumento de quase 70% em relação ao mesmo período de 2022.

Ao verificar os números de 2023 é que se constata a piora na situação. O Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes de janeiro a abril deste ano de 2023. Nos quatro primeiros meses de 2023 foram registradas, ao todo, 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas.

Ora, estamos diante de casos absurdos que envolvem as crianças e adolescentes do nosso país. Temos que adotar medidas para que se possa minimizar e preservar as nossas crianças. O Instituto Médico Legal está subordinado à Secretaria de Defesa Social - GGPOC e foi criado com o intuito de fornecer bases técnicas em Medicina Legal para o julgamento de causas criminais.

A mais conhecida das funções do IML é a necropsia, vulgarmente chamada de autópsia - exame do indivíduo após a morte. No entanto, associar o IML exclusivamente às necropsias é errado, pois este tipo de exame constitui-se em apenas 30% do movimento do instituto. A maior parte do atendimento (70%) é dada a indivíduos vivos, pessoas que foram vítimas de acidentes de trânsito, agressões, acidentes de trabalho etc.

Como se vê, os atendimentos de pessoas vivas é a maior parte do trabalho do IML, como por exemplo os presidiários que devem realizar exame de corpo de delito. Assim sendo, não acreditamos que seja correto misturar as nossas crianças e adolescentes com os outros tipos de crimes que devem ser atendidos pelo equipamento público, se fazendo necessário a criação de salas reservadas.

Não podemos esquecer que os maiores agressores são da família, dessa forma, um atendimento diferenciado para as vítimas é totalmente necessário, tendo em vista que o Estado deve assegurar a criança e adolescente a intimidade e dignidade, conforme o artigo 227 da Constituição Federal: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a necessidade de preservar a inviolabilidade da integridade física e psíquica das crianças e adolescentes: “Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Dessa forma, resta claro que a permanência das crianças e adolescentes no mesmo espaço físico de presidiários, pessoas que cometeram crimes, pessoas alcoolizadas que estão no IML para cumprir uma demanda, não é benéfico de nenhuma maneira, e a medida visando assegurar a integridade física e principalmente psíquica das vítimas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida por parte do Governo poderá proporcionar mais segurança, tranquilidade e dignidade para as crianças e adolescentes vítimas de violência, que necessitam se encaminhas ao IML para realizar o exame, com a criação das salas reservadas.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª, 9ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001275/2023

Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.

§ 1º O Programa de Incentivo Digital detém a finalidade de preparar os estudantes, professores e gestores escolares às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§ 2º Considera-se Programa de Letramento Digital, para efeitos dessa Lei, o conjunto de conhecimentos e habilidades que permite ao usuário o domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação de forma a acessar, utilizar, manejar, avaliar, analisar e tirar conclusões lógicas e racionais, produzir informações coerentes, inovações e comunicar-se sistematicamente a partir de dispositivos, equipamentos, programas e mídias.

§ 3º As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação são compostas por computador e derivados, equipamentos, programas e mídias, a associação de diversos ambientes e indivíduos em uma rede, facilitando a comunicação entre seus integrantes, ampliando as ações e possibilidades garantidas pelos meios tecnológicos.

Art. 2º São objetivos do Programa de Letramento Digital:

I - fomentar a filtragem do acesso à Internet, tanto no ambiente escolar, como na vida pessoal, prevenir acesso de conteúdo prejudicial ou inadequado nos aspectos pessoal, familiar, social, político, econômico e legal;

II - incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança e conscientização dos perigos do uso inadequado ou excessivo;

III - educar para a utilização segura de tecnologia e promoção da cidadania digital;

IV - incentivar alunos e seus familiares a interagir a partir dos ensinamentos adquiridos no âmbito do Programa de Letramento Digital de forma a promover o uso da Internet com segurança e consciência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A importância do domínio das novas tecnologias é inquestionável e não se concebe uma sociedade carente de conhecimentos dessa natureza. Neste contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei com objetivos claros e permanentes: o estabelecimento de diretrizes para a criação de um Programa de Incentivo ao Letramento Digital a fim de proporcionar a alunos, professores e demais integrantes do ambiente o domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.

O Programa de Incentivo ao Letramento Digital possibilitará a aprendizagem, e propiciará ao aluno, e todos os que se engajam no contexto do Ensino da Educação, a conhecer e vivenciar muito além das salas de aula e de suas realidades.

Além disso, o domínio das tecnologias digitais irá dinamizar o senso crítico para a utilização do meio digital. Como consequência deste processo, haverá uma integração colaborativa do processo de aprendizagem, sendo que o aluno participará ativamente da sua jornada e com isso criará um resultado de conhecimento mais complexo e completo.

Com a implantação do Programa de Incentivo ao Letramento Digital, espera-se que os alunos compreendam os aspectos positivos e negativos do ambiente da internet e aprimorem o senso crítico para a utilização do meio digital. Desta forma, todos terão melhores condições para enfrentar os riscos e armadilhas presentes nas redes sociais, no uso cotidiano da internet, seja para uso econômico, como pagar contas, usar ferramentas de bancos, seja de forma legal, como o enfrentamento de Fake News ou páginas proibidas e muito mais.

Em síntese, o letramento digital, em seu aspecto amplo, irá preparar os estudantes para a realidade digital, seus desafios, potencialidades, riscos e benefícios. Assim, ao fazerem parte do letramento digital os alunos garantem um uso da tecnologia mais consciente e com possibilidades de transformação para além das salas de aula.

Além de todos esses benefícios voltados para os alunos, os professores e agentes educacionais também figuram em lugar de destaque no letramento digital. Com ele, esses profissionais estarão em contato direto com as demandas dos estudantes, se atualizarão e garantirão participação efetiva na dinâmica da vida online.

Com a aprovação da Lei nº. 14.533, de 11 de janeiro de 2023, foi instituída a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais. Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o Projeto Letramento Digital tem o objetivo de capacitar estudantes, professores e profissionais em habilidades demandas pela Indústria 4.0. Sendo assim, a ideia é que os participantes desenvolvam habilidades que permitam o uso apropriado de soluções digitais e tendências que farão parte de profissões do futuro.

O projeto Letramento Digital pretende ainda desenvolver e aprimorar habilidades variadas nas áreas de Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM), o que será promovido na forma de cursos livres de aplicação Técnica e profissionalizante.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001276/2023

Determina a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas geradas por empreendimentos de personalidade jurídica, beneficiários de incentivos ou isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado para contratação de profissionais aptos a função, com idade superior aos 55 anos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, que sejam beneficiárias de programas de incentivo ou isenção fiscal concedida pelo Estado de Pernambuco, devem reservar cota mínima de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho, ofertados para profissionais aptos aos requisitos da função, com idade acima de cinquenta e cinco anos.

Art. 2º Caso inexistam profissionais nessa faixa etária que atendam aos requisitos para preenchimento das vagas existentes, as pessoas jurídicas de que trata o art. 1º, deverão adequar o mesmo percentual de postos de trabalho para vagas adequadas ao perfil dos profissionais beneficiados por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conhecedores que as leis de incentivos fiscais ou isenções tributárias são mecanismos criados com o objetivo de fomentar a instalação de empresas e consequentemente viabilizar a geração de emprego e renda no território pernambucano, entendemos que a reserva de percentual mínimo de 5 %, para os profissionais de ambos os sexos, acima dos 55 anos, é uma medida de relevante conceito social.

Há em todo mercado, grande dificuldade de realocação dos profissionais acima da faixa etária sugerida nesse projeto, e ainda, a ausência de maior engajamento das empresas privadas no sentido viabilizar a existência de postos de trabalho para esse público alvo. Entendendo que são cota-parte da receita do Estado benefícios ou isenções fiscais, é justo e oportuno que as empresas possam atender tal reserva e destinação de mínimo percentual de vagas, objeto desta proposta, afinal, seria uma contraprestação social efetiva por parte das empresas beneficiárias de incentivos fiscais.

Assim, pelo exposto e na certeza da aprovação pelos Nobres Pares, submetemos o presente Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001277/2023

Institui diretrizes para a criação do CEP Rural código de georreferenciamento nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, para fins de identificação e localização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nas propriedades rurais e agroindustriais de Pernambuco, o direito de designação de um código de georreferenciamento - CEP Rural, para fins de identificação e localização.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário utilizará o modelo já disponibilizado em outros estados da federação, para viabilizar a inserção e registro do CEP rural.

Art. 2º O CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer o endereçamento cadastrado, buscando solucionar os problemas das conectividade entre o campo e a cidade, desenvolvendo sistemas de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais, para o aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo:

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em até 180 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição possui como finalidade a criação do CEP Rural, que concede às propriedades rurais e agroindustriais, o direito de ter um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização. O campo tem sido foco de ações de empreendedorismo em Pernambuco. A modernização de entrepostos de abastecimento, construção e ampliação de estradas, fomento ao agronegócio, entre outras medidas, estão entre as ações que promovem o desenvolvimento econômico e social nas áreas rurais e remotas. Entretanto, um dos obstáculos a um crescimento sustentável dessa economia é a ausência do mapeamento e da localização postal das propriedades rurais em todo Brasil.

Um programa inovador, realizado no Município de Pato Branco, no Paraná, através das Secretarias de Agricultura e Ciência e Tecnologia, criou o CEP Rural:

<https://g1.globo.com/pr/parana/caminhos-do-campo/noticia/2022/04/03/pato-branco-cria-cep-rural-e-agiliza-chegada-de-servicos-a-propriedades-rurais.ghtml>

Neste mesmo sentido, no Estado de São Paulo, desenvolveu o programa "Cidadania no Campo 2030", disposto no Decreto no 64.320/2019. Esse programa inclui uma parceria com a empresa da economia digital, no sentido de criar um "endereço digital", ou CEP Rural, em 350 mil propriedades no estado, a exemplo dos municípios de Sorocaba e Itu:

<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/nosso-campo/noticia/2021/05/30/cep-rural-mapeia-enderecos-e-estradas-rurais-do-interior-de-sp.ghtml>

O CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer um endereço certo e cadastrado nas redes sociais na internet, facilitando o livre fluxo de correspondência e mercadorias. E baseado nas bem-sucedidas iniciativas do Paraná e de São Paulo, o presente projeto de lei visa assegurar aos cidadãos que moram no campo, o direito de solicitar um código georreferenciado postal em sua localidade. Assim, acreditamos que o programa irá facilitar o acesso ao campo e funcionará como uma espécie de endereçamento inclusive para os meios digitais, com benefícios reais para o homem do campo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001278/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diego Villar é mais do que um CEO de sucesso e um líder inovador na Moura Dubeux Engenharia; ele personifica o amor e a admiração profundos por Pernambuco. Sua trajetória na empresa e sua dedicação à região o tornam um candidato ideal para receber o título honorífico de Cidadão Pernambucano, uma homenagem que reflete seu compromisso e contribuição notáveis para o estado.

O amor de Diego Villar por Pernambuco não é apenas um sentimento superficial, mas uma conexão genuína com a cultura, as pessoas e o potencial desta terra. Desde que chegou a Pernambuco, ele abraçou a riqueza pluricultural do estado, entendendo que suas raízes são alimentadas pelas influências de todas as partes do Brasil. Ele não apenas se adaptou ao espírito acolhedor dos pernambucanos, mas também abraçou a paixão que eles têm por sua terra natal.

Diego Villar não é apenas um estrategista empresarial, mas também um defensor fervoroso da comunidade local. Sua liderança vai além dos escritórios da Moura Dubeux Engenharia, estendendo-se à participação ativa em projetos que beneficiam Pernambuco. Ele tem sido um elo fundamental entre o setor privado e o público, colaborando com iniciativas que promovem o crescimento econômico, a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável do estado.

A visão inovadora de Diego Villar vai de encontro aos desafios e oportunidades que Pernambuco enfrenta. Ele acredita que a inovação e a tecnologia são essenciais para impulsionar o crescimento e a produtividade da região, e tem implementado soluções tecnológicas em seus empreendimentos. Além disso, seu apoio ativo ao empreendedorismo e à inovação tem contribuído para o florescimento de startups e iniciativas que enriquecem o ecossistema empresarial pernambucano.

Ao longo de sua carreira e seu compromisso com Pernambuco, Diego Villar se tornou um modelo de liderança e dedicação à comunidade. Seu amor genuíno pelo estado, sua paixão por sua cultura diversificada e sua contribuição notável para o crescimento e desenvolvimento de Pernambuco são razões mais do que suficientes para recomendar que ele seja agraciado com o título de Cidadão Pernambucano. Esta honra formalizará o laço indelével entre Diego Villar e a terra que ele tão sinceramente adotou como sua casa. Terra inclusive onde escolheu para que suas 2 filhas pudessem nascer!

Conforme exposto, a história de Diego Villar tem profundas relações com Pernambuco, desta forma, é mais do que justo que a ALEPE lhe conceda o Título de Cidadão Pernambucano, tornando oficial a nova cidadania desse advogado e servidor público que tanto tem contribuído para o desenvolvimento pernambucano.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.

FRANCE HACKER
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001279/2023

Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso à internet e a inclusão digital nas comunidades rurais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dessas comunidades e a qualidade de vida dos seus residentes.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais:

I - garantir que todas as comunidades rurais tenham acesso à Internet de qualidade, promovendo a equidade no acesso à informação e aos recursos online;

II - eliminar a desigualdade no acesso à Internet em áreas rurais, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua localização, tenham oportunidades iguais de acesso;

III - incentivar as operadoras a utilizar quaisquer tecnologias e padrões para atender aos parâmetros mínimos de serviço, estimulando a inovação e a expansão da infraestrutura de conectividade;

IV - Projetar e implementar redes com eficiência, buscando a otimização dos recursos e a maximização da cobertura nas áreas rurais;

V - Apoiar a cooperação de rede para que as populações rurais alcancem os mesmos padrões de velocidade de serviço de dados disponíveis nas áreas urbanas;

VI - Utilizar a conectividade como catalisador para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, criando oportunidades de educação, trabalho e geração de renda;

VII - apoiar a agricultura familiar e as agroindústrias com tecnologias de Internet, fornecendo acesso a informações online para aumentar a produtividade, a sustentabilidade e a competitividade desses setores;

VIII - fomentar a permanência e a sucessão da juventude no campo, por meio do acesso à conectividade; e

IX - Incentivar a implementação de tecnologias e práticas sustentáveis na expansão da conectividade, a fim de minimizar o impacto ambiental e promover a responsabilidade ambiental das operadoras.

Art. 3º - São instrumentos da Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, a fim de atingir os objetivos estabelecidos:

I - promover parcerias entre o setor público e o setor privado para expandir a infraestrutura de conectividade nas áreas rurais, incluindo iniciativas de compartilhamento de infraestrutura, concessões, e incentivos fiscais para empresas de telecomunicações que ampliem sua presença nas áreas rurais;

II - estabelecer um Fundo de Universalização de Conectividade, com a finalidade de financiar projetos de infraestrutura de telecomunicações nas áreas rurais, bem como ações de capacitação e conscientização sobre o uso da Internet;

III - promover a instalação de pontos de acesso público à Internet em áreas rurais, incluindo escolas, centros comunitários e outros edifícios de uso público e coletivo, equipados com redes WiFi públicas, com o propósito de disponibilizar uma conexão à Internet acessível e gratuita;

IV - desenvolver programas de capacitação digital nas comunidades rurais, visando a promoção da alfabetização digital, o uso seguro da Internet e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas;

V - implementar políticas de incentivo à pesquisa e inovação tecnológica voltadas para as necessidades específicas das áreas rurais, fomentando o desenvolvimento de soluções tecnológicas adaptadas a essas regiões;

VI - promover programas de formação e capacitação em tecnologias digitais direcionados aos jovens rurais, com o objetivo de não apenas incentivá-los a permanecer no campo, mas também capacitá-los para se tornarem agentes de transformação e desenvolvimento em suas comunidades;

VII - criar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços de conectividade nas áreas rurais, com a participação ativa das comunidades locais e órgãos reguladores, para assegurar a efetiva entrega dos serviços prometidos;

VIII - estabelecer metas e cronogramas claros para a expansão da infraestrutura de conectividade nas áreas rurais, com base em critérios de priorização que considerem áreas com maior carência de acesso;

IX - fomentar a participação ativa das comunidades rurais no planejamento, implementação e monitoramento das ações relacionadas à conectividade, assegurando que suas necessidades e perspectivas sejam devidamente consideradas; e

X - estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de pesquisa, universidades e outros atores relevantes para promover a pesquisa, a educação e o desenvolvimento tecnológico nas áreas rurais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com base em informações do painel da Anatel, apenas 11% da área rural do Brasil tem cobertura, cabendo ressaltar que treze milhões de brasileiros vivem em áreas rurais onde não há cobertura de internet. É exatamente o que revela um estudo sobre

conectividade em países da América Latina e Caribe. Além disso, um estudo do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura revelou a diferença de conectividade urbana e rural em 26 países da América Latina e Caribe. No Brasil, a conectividade urbana é 1,5 vez mais abrangente que nas zonas rurais.

Convém registrar, inclusive, que o escasso acesso à internet nas comunidades rurais, além de outros prejuízos, impactou negativamente no desenvolvimento educacional dos estudantes rurais nos últimos anos, principalmente no período da Covid-19, no qual o ensino obrigatoriamente passou a ocorrer de maneira virtual, seja de maneira integral seja de modo parcial. Como prova disso, o estudo TIC Educação 2021, realizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, com professores de escolas localizadas na zona rural do país, constatou que a falta de acesso às tecnologias digitais é um grande desafio para a realização de aulas remotas.

De acordo com a pesquisa, que ouviu 1.865 professores de escolas públicas e privadas, dentre os empecilhos para aulas remotas nas escolas rurais estão a falta de acesso à internet nos lares dos alunos e a ausência de equipamentos. Para 92% dos docentes, a falta de dispositivo e de acesso à internet nos domicílios dos alunos foi vista como desafio para manter as aulas. Outrossim, a falta de habilidade para realização de atividades educacionais com os estudantes por meio do uso de tecnologias é outra dificuldade apontada por 76% dos professores de áreas rurais.

Não restam dúvidas de que as escolas rurais ainda têm uma questão a mais em relação à conectividade. Em algumas regiões onde estão localizadas as escolas de Pernambuco, por exemplo, não há acesso à internet de boa qualidade ou mesmo não há acesso à internet. A oferta de planos de banda de larga e de conexão nessas regiões é mais limitado. Desse modo, torna-se evidente que nas escolas rurais existe uma situação mais crítica em relação ao uso das tecnologias o que causa, por conseguinte, a exclusão digital de diversos alunos, bem como a violação direta de diretos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Diante dessa realidade, faz-se necessárias ações efetivas no intuito de fomentar o acesso à internet por parte das pessoas que moram em zonas rurais do Estado de Pernambuco, a fim de beneficiar não somente os estudantes, mas a população rural como um todo. Nesse sentido, ao incluir esse público no âmbito digital também haverá, consequentemente, a inclusão social devido à fundamental importância do conhecimento digital na era informacional.

Vale salientar, ademais, que a sucessão familiar é o aspecto de maior relevância social quando se aborda o tema da internet no campo. O êxodo rural se deve em grande parte ao fato de os jovens não terem acesso à comunicação de qualidade em suas residências. Em virtude disso, se sentem alheios aos acontecimentos mediados pelas redes sociais. Os últimos dados do Censo Populacional confirmam a saída expressiva dos jovens do meio rural brasileiro, indicando que mais de 1 milhão deles deixaram o campo entre 2012 e 2022.

No entanto, esse jovem que migra para as cidades, na maioria das vezes, perde a oportunidade de gerar renda através do próprio estabelecimento rural da família e, consequentemente, acaba por ter uma renda muito menor à que poderia obter trabalhando na atividade familiar. Desse modo, as pequenas propriedades vão sendo adquiridas por grandes proprietários rurais e assim, a tendência é de maior desigualdade social e desestímulo à diversificação de atividades no meio rural.

Por outro lado, com a chegada da internet de qualidade no meio rural, essa realidade passa a mudar. Os jovens, ao terem acesso às redes sociais, entretenimento e multisserviços tendem a se sentir valorizados, uma vez que podem interagir socialmente no ambiente digital, buscar qualificação, trocar experiências com outros jovens e aproveitar todas as possibilidades do mundo digital de forma conjunta com o trabalho no campo, além de que o contato com as novas tecnologias propicia diretamente o avanço do trabalho no meio rural e, como resultado, o aumento da produtividade, bem como o desenvolvimento socioeconômico.

A conectividade também desempenha um papel fundamental na promoção da segurança e saúde das comunidades rurais, pois possibilita acesso rápido a informações médicas vitais, tornando mais fácil o contato com profissionais de saúde e a obtenção de orientações fundamentais em situações de emergência. Além disso, ela também é crucial para o acesso eficaz à força policial, permitindo uma resposta mais ágil em casos de segurança pública.

Portanto, é fato que a velocidade de disseminação do conhecimento acelera constantemente tendo em vista que vivemos na era digital, na qual a internet se faz presente e necessária na vida de qualquer cidadão ao realizar tarefas simples tais como assistir à televisão, falar ao telefone, utilizar um terminal bancário, trocar mensagens, pesquisar, estudar, entre outras. Assim sendo, o contato com a internet, nos dias atuais, tornou-se fator essencial para que uma pessoa possa estar incluída e participando de forma ativa na sociedade

Impende registrar o que diz o art. 5º da Carta Magna: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. " Assim, como forma de garantir a igualdade prevista no artigo supracitado, bem como visando promover o acesso à internet e a inclusão digital nas comunidades rurais, a fim de impulsionar maiores oportunidades nas áreas de educação, capacitação, segurança, saúde, cultura, trabalho e lazer, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004170/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Maurício Freitas de Athayde Cavalcanti, Comandante do 26º BPM e à Ilma. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de promover uma viatura na área de Palmares no Posto de Serviço de guarda patrimonial PS 22. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito Palmares; Fernando Augusto, Vereador Presidente; Alessadro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário Estadual de Defesa Social.

Justificativa

O presente pleito visa solicitar uma viatura no posto de serviço PS 22 da guarda patrimonial de Palmares. Pois a equipe de guardas, precisa deste veículo para melhor exercer o trabalho de proteção à população. Nossa preocupação e interesse é com a segurança devida à essa população. Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 004171/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Ilmo. Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, a fim de promover de forma imediata, todo conjunto operacional e de inteligência das Polícias de Estado, com ações ostensivas e preventivas no combate à violência no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; José Clímério Neto, Presidente da Câmara de Vereadores; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; Nailson Ramos da Silva, Vereador; José Ademir Pereira, Vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; José Ailton Oliveira Borges, Vereador; Bruno Bezerra, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de SCC; Aroldo Ferreira, Presidente da Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP; Tales Nery, Síndico do Moda Center Santa Cruz do Capibaribe; Neves Neto, Residente do Centro Atacadista de Moda Altas Horas; Gilson Belarmino, Presidente da Associação Santacruzense de Contabilistas - ASCONT.

Justificativa

O objetivo dessa indicação é alertar as autoridades em Pernambuco, acerca do elevado número de homicídios no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Essa violência que assola toda cidade, obriga que as famílias se tornem reféns do medo e da desesperança, presos em seus lares, fato este que gera grande impacto não apenas na rotina social dos habitantes, mas prejuízos na educação, já que os pais e os estudantes também temem pelo bem maior que é a vida, além do colapso no sistema de saúde com tantas urgências e emergências de vítimas de arma de fogo e de armas brancas. Além disso, faz com que o desenvolvimento econômico do Polo da Moda, que tem Santa Cruz do Capibaribe como locomotiva da economia regional, sofra prejuízos na geração e manutenção de empregos em razão da falta de clientes,

que não sentem segurança em se deslocar para as compras periódicas de reposição de estoques por todo país - com destaque para o quadrimestre de comercialização para os eventos de fim de ano, período de elevado número do turismo econômico, que é vetor essencial de toda região. É preciso que a Secretaria Estadual de Defesa Social promova imediatamente, todo aparato e conjunto operacional e de inteligência das Polícias de Estado, com ações ostensivas e preventivas no combate à violência no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O combate à violência é uma luta imprescindível para a cultura de paz em nossa sociedade. E para combater essa incidência de homicídios, é essencial adotar abordagens diversas que tragam não tão somente a sensação de segurança, mas a segurança efetiva que nosso povo precisa. E, tendo em vista o essencial interesse público desta indicação, solicito dos Nobres Pares, o apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.
EDSON VIEIRA Deputado
Justificativa
Indicação Nº 004172/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Embrões, na Avenida D, no Bairro de Caetés I com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Flávia Rodrigues da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Embrões, no bairro de Caetés I, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 004173/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Policlínica William Nascimento, na 3ª Travessa Madalena, no Bairro de Pau Amarelo com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Fernanda Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Policlínica William Nascimento, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 004174/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Loteamento Conceição, na Rua Portugal, no Bairro de Pau Amarelo com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ana Paula Costa da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Loteamento Conceição, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 004175/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exmo. Sr. Nadeji Queiroz e ao Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Alencar, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Beira Rio, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nadeji Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Alencar, Secretário de Infraestrutura; Eliane Pereira da Silva Araújo, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 004176/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Caminho do Sol, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Rafaela Gomes da Silva, Solicitante.

Justificativa
Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.
Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 004177/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Azeitona, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Rosalia Maria Xavier da Silva, Solicitante.

Justificativa
Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.
Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 004178/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Avenida Armino do Moura, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Mariana Nascimento Silva Messias, Solicitante.

Justificativa
Segundo as informações de moradores da avenida, as canaletas existentes na avenida, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.
Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 004179/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Amazonas, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Maria Aparecida do Nascimento, SOLICITANTE.

Justificativa
Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.
Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 004180/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Travessa São Pedro, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Marta Calixto de Souza Ramos, Solicitante.

Justificativa
Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.
Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 004181/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Dezesseis, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Rivaldo Silva, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 004182/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Doze, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Rivaldo Silva, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 004183/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da 2ª Travessa José Liberato, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutur; Maria José, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da travessa, as canaletas existentes na travessa, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 004184/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e o Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Caviuna, no Bairro do Jardim Fragoso, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Fernanda Cavalcante, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Fragoso, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na Rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Caviuna, no bairro do Jardim Fragoso, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 004185/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadeqi Queiroz e o Exmo. Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Avenida Dr Belmino Correia, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Lucineide as Silva Barbosa, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no bairro Novo do Carmelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na Avenida. Considerando a situação precária que se encontra na Avenida Dr Belmino Correia, no Bairro Novo do Carmelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 004186/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Ribeirão, Exmo. Sr. Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão e ao Exmo. Sr. Flávio Henrique Lima Silva, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua São Vicente de Paula, no Bairro de Vila Ferroviária, na Cidade de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão, Prefeito da Cidade de Ribeirão; Flávio Henrique Lima Silva, Secretário de Infraestrutura; Silva Ramos Marcolino Silva, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Ferroviária, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na Rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua São Vicente de Paula, no bairro de Vila Ferroviária, na Cidade de Ribeirão, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 004187/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, Exmo. Sr. Edimilson Cupertino de Almeida e ao Exmo. Sr. Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua São Miguel, no Bairro de Galinha D’Água, na Cidade de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edimilson Cupertino de Almeida, Prefeito da Cidade de Moreno; Fernando Garcia Filho, Secretário de Obras e Serviços Públicos; Josélia dos Santos Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Galinha D’Água, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na Rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua São Miguel, no bairro de Galinha D’Água, na Cidade de Moreno, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 004188/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Allan Rodrigo dos Santos Araújo e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de providenciar **a implantação de ponto de rede *Wi-Fi* gratuita nos hospitais da rede pública do Estado.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Allan Rodrigo dos Santos Araújo, Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar apelo Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Allan Rodrigo dos Santos Araújo e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de providenciar **a implantação de ponto de rede *Wi-Fi* gratuita nos hospitais da rede pública do Estado.**

Em média, a rede pública hospitalar do Estado de Pernambuco atende cerca de 474.000 atendimentos médicos por mês, ou seja, 15.800 atendimentos diários, entre urgências, ambulatórios, internações e pequenas consultas. Já a rede hospitalar da Região Metropolitana do Recife é responsável por 279.000 por mês, 9.300 ao dia e a rede hospitalar do interior do Estado é de 195.000 ao mês, 6.500 por dia, segundo dados do site da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

É sabido que a rede hospitalar pública do Estado de Pernambuco atende pelo SUS pacientes com renda média de 0 a 3 salários mínimos, onde muitos beneficiários de BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continua da Assistência Social), portanto, de baixa renda. Seus acompanhantes, por sua vez, na maioria dos casos, também acompanham a mesma faixa de renda, muitos são beneficiários de BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continua da Assistência Social), têm dificuldade financeira para a aquisição de créditos telefônicos e de internet para obter informação e repassar sobre o estado de saúde do paciente para suas famílias.

Neste sentido, a implantação de rede *Wi-Fi* gratuito nos hospitais estaduais do Estado de Pernambuco, é de fundamental importância para a democratização do acesso à internet e às tecnologias digitais, bem como, um meio plausível e atual de prestar informações à família do paciente, dessa população carente e de baixíssima renda.

No caso, a disponibilização do referido serviço beneficiará completamente os usuários do sistema público de saúde, mais vulneráveis economicamente, o que trará uma nova dinâmica social para estes cidadãos (pacientes e acompanhantes).

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 26 de Setembro de 2023.

JARBAS FILHO

Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 000952/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 13 de novembro de 2023, uma Reunião Solene em homenagem aos 40 anos de funcionamento das empresas Metalúrgica MGS e Casas Bandeirantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Álvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Manoel Gonçalves dos Santos, Fundador e Empresário; Eduardo de Vasconcelos Viana, Empresário.

Justificativa

Desenvolvimento de Pernambuco encontra-se também atrelado ao desenvolvimento das empresas que ao longo do tempo vem fazendo história em nosso Estado. Entre elas destacam-se: Metalúrgica MGS e Casas Bandeirantes. Essas são empresas genuinamente Pernambucanas que geral empregos e desenvolvimento econômico não só no nosso estado, mas também na região Norte e Nordeste. A seguir breve relato destas empresas.

Há quatro décadas o Senhor Manoel Gonçalves dos Santos iniciava a MGS, a qual surgia em uma pequena oficina mecânica no bairro de Ibiranga, na cidade de Itambé. No início, os trabalhos eram voltados para a fabricação de carroções tracionados por trator e aos poucos passou também a desenvolver soluções para o transporte do setor sucroalcooleiro com a fabricação de carrocerias e reboques canavieiros. Hoje a MGS é uma grande indústria, a qual o seu parque fabril ocupa uma área de 40.300m², gerando emprego, renda e contribuindo com o desenvolvimento econômico não só de Itambé, mas de toda a região.

As Casas Bandeirantes, está localizada a 40 anos na cidade de Serra Talhada-PE. A empresa iniciou os seus trabalhos com o comércio varejista, atacadista, representação e distribuição de vidros e acessórios. Após 40 anos de existência as Casas Bandeirantes está presente em 12 estados brasileiros, nas regiões Norte e Nordeste gerando emprego e desenvolvimento onde ela se faz presente.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

LUCIANO DUQUE
Deputado
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 001136/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma reunião solene no dia 04 de dezembro, em homenagem ao Consulado da Suíça aqui em Pernambuco pelas muitas benfeitorias realizadas em nosso estado alinhando ações e projetos nas áreas ambientais, educacionais e sociais, bem como culturais, esportivas e solidárias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodolfo Fehr Júnior, Consul Honorário da Suíça em Pernambuco..

Justificativa

A relação da Suíça com nosso Estado é muito interativa, alinhando ações e projetos nas áreas ambientais, educacionais e sociais, bem como culturais, esportivas e solidárias. Há três décadas a Confederação da Suíça vem desenvolvendo junto ao Brasil, em especial no estado de Pernambuco, projetos e ações nas áreas ambientais, educacionais e sociais, de forma contínua. Tais como: "Brasil: combatendo a pobreza e protegendo o clima – catadores de lixo produzem biodiesel a partir de óleo de cozinha usado, beneficiando mais de 1.250 catadores de lixo na região metropolitana de Recife obtêm sua renda reciclando o lixo. Com a reciclagem de óleo de cozinha usado, o projeto contribui para proteção do clima e do meio ambiente e melhoria das condições de vida de grupos marginalizados."; "Brasil: melhorando crianças e jovens vulneráveis suas oportunidades de desenvolvimento, com 600 crianças e jovens da organização parceira regularmente acompanhadas e cuidadas, assim como outras 1.800 crianças e jovens que se beneficiam seletivamente das atividades do projeto beneficiar no município de Inajá/PE"; "Brasil: desenvolvendo crianças e jovens de rua numa perspectiva de vida, objetivando a qualidade de vida das crianças e jovens de rua e a sua Famílias da Grande Recife, na promoção de seus direitos, o empoderamento e a participação ativa do cidadão melhoraram.". No ano de 2022, em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Estado de Pernambuco, prontamente o Consulado da Suíça prestou sua solidariedade doando colchões para população pernambucana desabrigada. Por sua prosperidade, que se deve às suas relações econômicas globais, a Suíça tem por sua responsabilidade contribuir para a superação dos desafios e desigualdades globais, inclusive com significativos orçamentos oficiais de assistência ao desenvolvimento, com atuação também da Caritas Suíça, paralelamente seu próprio engajamento – intervém de forma permanente e focado em resultados para o crescimento do estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 26 de Setembro de 2023.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 001137/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à gestão municipal de Tacaimbó/PE, por ter recebido, com excelência, a 7ª Feira de Avicultura e Suinocultura do Nordeste, que ocorreu entre os dias 19 e 21 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Álvaro Marques, Prefeito de Tacaimbó/PE.

Justificativa

A 7ª Feira de Avicultura e Suinocultura do Nordeste, realizada no município de Tacaimbó/PE, trouxe excelentes contribuições para os setores da área, bem como para a população da região, tendo em vista que apresentou debates sobre a internet das coisas, sanidade de aves e suínos, doenças de notificação de suínos e situação da Peste Suína Clássica (PSC), ambiência de aves e suínos e inovações tecnológicas, entre outras temáticas.

O evento reuniu uma série de especialistas das cadeias avícola e suinícola, oferecendo uma estrutura de alta qualidade, com uma área total de 200 mil metros quadrados pavimentados, um hotel com capacidade de 90 leitos, restaurantes, lanchonetes, amplo estacionamento e espaços enormes para montagens de estruturas de feiras e exposições, além de contar com três helipontos.

Além do espaço das palestras, o evento reuniu produtores da avicultura e suinocultura do Nordeste e do Brasil, bem como as maiores empresas nacionais e multinacionais dos setores de nutrição, medicamentos, transportes, máquinas e implementos, tecnologia, genética, instituições financeiras e de fomento. Além disso, houve exposições de produtos e serviços, proporcionando aos participantes a chance de conhecer as novidades do mercado.

Diante disso, não restam dúvidas que o evento foi um sucesso, graças ao empenho e a dedicação de todos que compõem a gestão municipal, em especial ao prefeito Álvaro Marques, e o objetivo de promover a evolução dessas importantes áreas foi alcançado, sem contar que trouxe uma valorização ainda maior para a cidade de Tacaimbó/PE.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado

Requerimento Nº 001138/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, pelos 105 anos de fundação, no Município de Santa Cruz de Capibaribe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luís Antônio Silva, Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel; Carlos Augusto do Nascimento, Vigário Paroquial; José Climério Neto, Presidente da Câmara de Vereadores; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Nailson Ramos da Silva, Vereador; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; José Ademir Pereira, Vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; José Ailton Oliveira Borges, Vereador.

Justificativa

As comemorações dos 105 anos da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, foram vivenciados pela Comunidade Católica entre os dias 20 e 30 de setembro do corrente ano, com o tema: **“Com o Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel – Viver Com a Fidelidade à Vocação Cristã”**, com a impecável programação deste evento religioso, pelo Pároco Pe. Luiz Antônio Silva e pelo Vigário Paroquial, Pe. Carlos Augusto do Nascimento, condutores da nossa querida Paróquia em Santa Cruz do Capibaribe.

A celebração dos 105 anos da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, e as tradicionais festividades religiosas em homenagem ao Senhor Bom Jesus dos Aflitos e a São Miguel Bom Jesus, são consolidadas como uma das maiores festas religiosas do interior de Pernambuco, atraindo não apenas a sociedade santa-cruzense, mas todas as cidades circunvizinhas da região, cuja programação conta com celebrações eucarísticas, quermesses, orações do terço, além de diversos eventos litúrgicos, manifestações culturais e shows com diversificadas atrações. O encerramento festivo dos Padroeiros Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel neste ano de 2023, teve, após a centenária Procissão das Imagens do Padroeiros, a celebração presidida pelo Bispo Diocesano, Revmo. Dom José Ruy Gonçalves Lopes.

Solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

EDSON VIEIRA
Deputado

Requerimento Nº 001139/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, João Campos, pelo lançamento do Projeto Orla.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. João Campos, Prefeito do Município do Recife.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem ao Exmº Prefeito da Capital Pernambucana, João Campos, pela iniciativa de lançar o Projeto Orla. Trata-se de uma série de intervenções que vai transformar a Orla de Boa Viagem em um parque linear integrando os 11 quilômetros de praia.

A proposta é integrar as praias de Boa Viagem, Pina e Brasília Teimosa, transformando toda a costa do Recife em uma área com novos espaços multifuncionais, assim chamando de "centralidades". O projeto prevê mudanças no trânsito e na ciclovia, a construção de novos banheiros, melhorias da segurança, iluminação e o aumento da área verde. A iniciativa conta com investimento previsto de R\$ 112 milhões.

Portanto, é justo que esta Casa Legislativa parabeneze o Exmº Sr. Prefeito, pela atuação em prol da orla do Recife, o que demonstra o seu compromisso e dedicação pelo desenvolvimento da capital e, consequentemente, pela melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Requerimento Nº 001140/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Líder Social Emanuela Betancourt, por ter sido eleita nova conselheira tutelar da *Região* Político Administrativa IV (RPA4) do Recife-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Líder Social Emanuela Betancourt, por ter sido eleita nova conselheira tutelar da RPA-4, no Recife-PE. A RPA em tela é uma região que abrange os bairros: Cordeiro; Ilha do Retiro; Iputinga; Madalena; Prado; Torre; Zumbi; Engenho do Meio; Torrões; Caxangá; Cidade Universitária; e Várzea. De origem humilde, a nova conselheira tutelar é natural do Recife, nascida no bairro da Várzea. É graduada em Gestão Pública, com especialização em Políticas Públicas.

Eleita com 1.863 votos no último dia 1º de outubro, a homenageada é idealizadora da ONG Oxente Mainha. Trata-se de importante projeto social que atende direta e indiretamente cerca de 600 famílias por meio da realização de diversas ações em prol daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

De acordo com a líder social, "Meu objetivo como Conselheira Tutelar é garantir que todas as crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos respeitados. Atuando de forma responsável na orientação, no apoio e na promoção social da família."

Portanto, é oportuno que este Poder Legislativo felicite a mais nova conselheira tutelar do Recife, cuja experiência com a realização de relevantes ações sociais será de grande importância no desempenho da honrosa missão de atuar na defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes recifenses.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Requerimento Nº 001141/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo "Mais saneamento por uma agenda global de desenvolvimento", de autoria do Secretário de Saneamento da Cidade do Recife, Exmº Sr. Tomé Franca, publicado na Folha de Pernambuco, seção Opinião, em 27 de setembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº Sr. Tomé Franca, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e Secretário de Saneamento do Município do Recife.

Justificativa

O artigo em tela faz referência aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuado durante a Cúpula das Nações Unidas (ONU), em 2015, um importante instrumento constituído de medidas que objetivam contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população mundial, por meio da criação de cidades sustentáveis, inclusivas e igualitárias.

O ilustre autor ressalta a posição de destaque do Brasil durante a 78ª Assembleia Geral da ONU, registrando a necessidade de comprometimento dos governantes com essa agenda, para que os resultados surtam o efeito esperado.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

"Mais saneamento por uma agenda global de desenvolvimento

A Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu em 2015 objetivos globais a serem alcançados em áreas estratégicas para a sociedade até 2030. Os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) propõem uma agenda de ações, atitudes e programas que deve ser executada para que tenhamos no futuro uma sociedade mais justa, saudável e igualitária. São objetivos que contemplam temas urgentes como o combate à fome, a erradicação da pobreza, o incentivo ao consumo consciente e o estímulo ao uso de fontes de energia limpa, além de ações que promovam áreas do convívio social como igualdade de gênero, educação de qualidade, saúde e bem estar, paz, justiça e o fortalecimento de instituições eficazes.

Os ODS foram abordados na 78ª Assembleia Geral da ONU, que teve início no dia 19 de setembro em Nova York, nos Estados Unidos. O Brasil voltou a ocupar posição de protagonismo mundial e, como potência em desenvolvimento, está ciente das suas responsabilidades para que tenhamos um planeta com melhores condições para se viver. Os ODS abarcam essas necessidades e apontam caminhos, mas é preciso decisão política e um verdadeiro pacto mundial para que os resultados sejam satisfatórios.

Dentre estes objetivos, está o saneamento e o acesso à água potável, que desempenham papéis transversais. É impossível dissociar os investimentos feitos no setor de outras áreas, como por exemplo da saúde, da busca pelo crescimento econômico e da ação global contra as mudanças climáticas. Investir em saneamento é levar mais qualidade de vida para a população e reduzir o custo do estado com programas de combate a doenças; é colaborar com o uso racional da água e preservar a vitalidade de mananciais; é cuidar de pessoas tornando-as mais produtivas. Ao ampliar o acesso ao saneamento, garantimos à sociedade condições de habitabilidade e um ambiente favorável ao desenvolvimento.

No entanto, o caminho a percorrer é tortuoso. Os 17 ODS preconizados pela ONU devem ser alcançados até 2030 - o que nos situa, neste momento, exatamente na metade do caminho - e o déficit histórico em ações estruturadoras voltadas à gestão das águas coloca governos de todos os continentes contra o relógio, em especial os países em desenvolvimento. Objetivamente, o desafio das ações de saneamento é levar água potável para todos, ao mesmo tempo em que garantimos saneamento e higiene de forma equitativa e reduzimos a poluição, evitando o desperdício de água e restaurando ecossistemas. Governo, terceiro setor e sociedade precisam dividir responsabilidades e assumir posições efetivas e eficazes nas linhas de ação.

Uma vez que esta tríade passa a agir com olhar para o desenvolvimento sustentável nas ações de saneamento, teremos um vislumbre de futuro melhor, mais saudável e mais habitável. Um desafio que aumenta minuto a minuto enquanto nos aproximamos da data-limite, nos movendo para o trabalho e provocando medidas inovadoras para compensarmos o tempo perdido. Não há mais espaço para adiamento. Não se deve considerar a possibilidade de errar."

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Requerimento Nº 001142/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** aos senhores ***Diogo Pontes de Andrade, Gilson Talamo Pontes, Saulo Ribeiro Pontes, Sergio Ribeiro Pontes*** diretores da Indústria Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte, pelo **patrocínio da requalificação da Academia da Cidade no Loteamento Agamenon Magalhães, em Igarassu/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diogo Pontes de Andrade, Diretor; Gilson Talamo Pontes, Diretor; Sergio Ribeiro Pontes, Diretor; Saulo Ribeiro Pontes, Diretor.

Justificativa

A Indústria Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte, está instalada em Igarassu a cerca de 55 anos, produzindo papel higienico, caixas de papelão, entre outros produtos, tem um grande papel no desenvolvimento econômico da cidade e região. Com força de trabalho de aproximadamente 500 colaboradores diretos e indiretos que contribuem para manter o abastecimento do mercado varejista e atacadista do Norte/Nordeste. Proporcionou uma valiosa inciativa, ao patrocinar a requalificação da Academia da Cidade no Loteamento Agamenon Magalhães, em Igarassu/PE, Bairro onde está intalada a empresa. Por esses motivos, torna-se justo e merecido

conceder este voto de aplauso à ONDUNORTE e esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
MÁRIO RICARDO Deputado

Requerimento Nº 001143/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao **Senhor Marcelo Ventura - Presidente da Fundação Altino Ventura**, pela **inauguração do Departamento de Cirurgia Refrativa para usuários do SUS**.

Justificativa
<p>Pernambuco celebra mais uma conquista da Fundação Altino Ventura (FAV), dia 29 de setembro do corrente ano, inaugurou o Departamento de Cirurgia Refrativa para usuários do SUS. Esse departamento vai fazer a diferença na vida de muitos pernambucanos que buscam reabilitação visual funcional. Ou seja, são aqueles pacientes que apresentam necessidades que nem óculos conseguem corrigir. Com isso nosso estado ganha um serviço de Cirurgia refrativa com a mais avançada tecnologia e acessível aos que mais precisam. Com 36 anos de existência da FAV, presta relevantes serviços aos pernambucanos na área de oftalmologia, principalmente aos que mais necessitam. Perante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa legislativa para a aprovação desse justo e merecido voto de aplauso à Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.</p>

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
MÁRIO RICARDO Deputado

Requerimento Nº 001144/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Pernambuco, pela **inauguração da novas instalações da Mediotec Recife**, no dia 02 de outubro de 2023.

Justificativa
<p>O presente requerimento tem por objetivo parabenizar o Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Pernambuco, pela inauguração da nova instalação da Mediotec Recife, localizado na Av. João de Barros, 561, no Bairro Boa Vista, Recife. Como representante dos empresários do comércio, serviços e turismo em Pernambuco, a Fecomércio-PE defende um mercado livre e busca fortalecer e desenvolver a economia Pernambucana, através da Mediotec irá proporcionar cursos de tecnologia em nível técnico. Tendo como missão “Assegurar às empresas do setor terciário as melhores condições para gerar resultados positivos e desenvolver a sociedade”, tem assumido papel de destaque em ações de qualificação, formação e orientação profissional em todo o estado. Por esses motivos, torna-se justo e merecido conceder este voto de aplauso à Federação e esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
MÁRIO RICARDO Deputado

Requerimento Nº 001145/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos aos alunos da Escola Municipal Manoel Marques de Oliveira, localizada no Município de Solidão-PE, por serem finalistas no prestigiado Festival Nacional de Vídeos *For Change*.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Escola Municipal Manoel Marques de Oliveira, -; Exmº Sr. Prefeito do Município de Solidão Djalma Alves de Souza, Prefeito do Município de Solidão; Exmº Sra. Adriana de Agenor, Vereadora do Município de Solidão-PE; Exmº Sra. Neta Riqueta, Vereadora do Município de Solidão-PE; Exmº Sr. Djalma Barros, Vereador do Município de Solidão-PE; Exmº Sr. Genivaldo Barros, Vereador do Município de Solidão-PE; Exmº Sr. Júnior de Luiz de Zuza, Vereador do Município de Solidão-PE; Exmº Sra. Telma Melo, Vereadora do Município de Solidão-PE.

Justificativa
<p>O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem aos estudantes da Escola Municipal Manoel Marques de Oliveira, localizada no Município de Solidão-PE, no Sertão do Pajeú, por terem sido finalistas no Festival Nacional de Vídeos <i>For Change</i>. O evento em tela é promovido pela VIVEN, associação sem fins lucrativos dedicada à promoção da educação cidadã nas escolas, por meio de projetos transformadores, oferecendo capacitação de professores e alunos, permitindo-lhes desenvolverem vídeos de 1 minuto que abordam questões sociais relevantes para apresentação. O Projeto apresentado foi o vídeo “ Não Me Toque”, produzido pela equipe “Em Busca de Respeito”, sendo o grande vencedor no âmbito nacional e grande protagonista nesse festival. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa parabeneze a escola e seus alunos pelo notável trabalho. Trata-se de merecida conquista, motivo de orgulho para o povo solidãoense e resultado da dedicação e do amor pelos estudos e pelo conhecimento.</p>

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 001146/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Universidade de Pernambuco (UPE) por ofertar doutorado em Perícias Forenses na Faculdade de Odontologia de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilma. Senhora Professora Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora; Ilmo. Senhor Professor José Roberto de Souza Cavalcanti, Vice - Reitor.

Justificativa
<p>É com imenso prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem a Universidade de Pernambuco (UPE) por ofertar doutorado em Perícias Forenses na Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP-PE), com o objetivo de formar cientistas com conhecimentos adequados à resolução eficaz das questões ligadas à prova no domínio das ciências forenses, à prevenção da violência e à intervenção em vítimas, sensibilizando-os e preparando-os, também, para uma atitude de trabalho interdisciplinar. A aprovação do doutorado em Perícias Forenses na Universidade Pernambuco (UPE), que agora conta com 14 cursos de doutorado e 24 de mestrado, demonstra o compromisso da comunidade acadêmica da UPE, especialmente, os docentes, técnicos e estudantes da Faculdade de Odontologia. É sempre fundamental reconhecer aqueles que, através do compromisso e, sobretudo, responsabilidade, trazem desenvolvimento e qualidade de vida para o nosso Estado, sendo assim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desse voto de aplauso como uma forma de parabenizar a todos que ajudaram a construir essa história de absoluto sucesso da Universidade de Pernambuco (UPE).</p>

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
ANTÔNIO MORAES Deputado

Requerimento Nº 001147/2023

Requeremos à mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** a esses profissionais de cursos técnicos e profissionalizantes, que não medem esforços para

fazer o melhor na educação profissional do nosso Estado, ao mesmo passo em que se reinventa e inova seus métodos de ensino, trabalhando para atender à necessidade constante de trilhar o caminho das evoluções tecnológicas. Tudo isso sem nunca perder de vista a sua missão de formar profissionais altamente qualificados A todos os professores e professoras, meu reconhecimento e gratidão: CHARLLES FABRICIO MARQUES DE FREITAS JESSÉ BARBOSA LIRA; ELAINE CRISTINA DA ROCHA SILVA; EVERTON JUNIOR FABRÍCIO DA SILVA; MARCELO BARBOSA DE CARVALHO; EDNALDO PEREIRA DE SOUZA; ALEXANDRE CÉSAR JOSÉ DA SILVA; AUGUSTO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA; FLÁVIO HENRIQUE MACIEL DE CARVALHO; EDIMILTON SOUSA DO NASCIMENTO; DANIEL ANDRÉ SOARES DA SILVA; RAFAEL DA SILVA HERMANO; ? GIERDERSON RENATO DOS SANTOS SILVA; HELTON MEDEIROS TAVEIRA SIQUEIRA; RICARDO MARQUES JACÓ; ANDERSON CLAYTON MORAIS SILVA; ANA ROSA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA; MARIA ZELIA DE BARROS OLIVEIRA LEITE; GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO; EMERSON FELIPE DA SILVA; CLÉCIO SANTOS DA SILVA; SILVIO DA SILVA PENA; ARLUCIA GOMES SARAIVA; WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO FILHO (IN MEMORIAM) REPRESENTANTE DR. PAULO MENDES; EVANILDO DE OLIVEIRA E SILVA (IN MEMORIAM) REPRESENTANTE DRA. DANIELLE OLIVEIRA; PRISCILA SANTOS; LUIZ ALFREDO PEREGRINO; MARCELO BARBOSA DE CARVALHO; RICARDO ALESSANDRO DE LIMA REGO BARROS; MARIELE FERREIRA DO NASCIMENTO; TANIA MARIA CARNEIRO DA CUNHA TEMPORAL; JACÓ NASCIMENTO DOS SANTOS; AIRTON FONSECA DA COSTA LIMA; MARCOS ANTONIO PADILHA JÚNIOR e FERNANDO JOSÉ MOREIRA COELHO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes; Excelentíssima Senhora Dra. Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; Excelentíssima Senhora Dra. Ângela Mochel, Secretária Executiva de Trabalho e Qualificação; Excelentíssima Senhora Dra. Ana Cristina, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; Ilustríssimo Senhor Charles Fabricio Marques de Freitas Jessé Barbosa Lira, Professor; Ilustríssimo Senhor Elaine Cristina da Rocha Silva, Professor; Ilustríssimo Senhor Everton Junior Fabricio da Silva, Professor; Ilustríssimo Senhor Marcelo Barbosa de Carvalho, Professor; Ilustríssimo Senhor Ednaldo Pereira de Souza, Professor; Ilustríssimo Senhor Alexandre César José da Silva, Professor; Ilustríssimo Senhor Augusto Carlos Vaz de Oliveira, Professor; Ilustríssimo Senhor Flávio Henrique Maciel de Carvalho, Professor; Ilustríssimo Senhor Edimilton Sousa do Nascimento, Professor; Ilustríssimo Senhor Daniel André Soares da Silva, Professor; Ilustríssimo Senhor Rafael da Silva Hermano, Professor; Ilustríssimo Senhor Gierderson Renato dos Santos Silva, Professor; Ilustríssimo Senhor Helton Medeiros Taveira Siqueira, Professor; Ilustríssimo Senhor Ricardo Marques Jacó, Professor; Ilustríssimo Senhor Anderson Clayton Morais Silva, Professor; Ilustríssimo Senhor Ana Rosa Albuquerque de Oliveira, Professor; Ilustríssimo Senhor Maria Zelia de Barros Oliveira Leite, Professor; Ilustríssimo Senhor Giovanni Galvão dos Santos Ribeiro, Professor; Ilustríssimo Senhor Emerson Felipe da Silva, Professor; Ilustríssimo Senhor Clécio Santos da Silva, Professor; Ilustríssimo Senhor Sílvio da Silva Pena, Professor; Ilustríssimo Senhor Arlucia Gomes Saraiva, Professor; Ilustríssimo Senhor Walfrido Freire de Carvalho Filho (In Memoriam) Representante Dr. Paulo Mendes, Professor; Ilustríssimo Senhor Evanildo de Oliveira e Silva (In Memoriam) Representante Dra. Danielle Oliveira, Professor; Ilustríssimo Senhor Luiz Alfredo Peregrino, Professor; Ilustríssimo Senhor Marcelo Barbosa de Carvalho, Professor; Ilustríssimo Senhor Ricardo Alessandro de L Rego Barros, Professor; Ilustríssimo Senhor Mariele Ferreira do Nascimento, Professor; Ilustríssimo Senhor Tania Maria Carneiro da Cunha Temporal, Professor; Ilustríssimo Senhor Jacó Nascimento dos Santos, Professor; Ilustríssimo Senhor Airton Fonseca da Costa Lima, Professor; Ilustríssimo Senhor Marcos Antonio Padilha Junior, Professor; Ilustríssimo Senhor Fernando José Moreira Coelho, Professor; Ilustríssimo Senhor Jessé Barbosa Lira, Professor; Ilustríssimo Senhor Priscila Santos, Professor.

Justificativa

As escolas técnicas consideram o desenvolvimento profissional como prioridade, indicando o caminho mais interessante para a ascensão pessoal. Os cursos técnicos geralmente atendem à demanda de perfil procurado pela maioria das empresas brasileiras, contribuindo para o desenvolvimento pleno do ser, tendo em vista a aquisição de conhecimento e contribuindo para a formação de atitudes, valores e saberes éticos.
O principal objetivo do ensino técnico é capacitar os alunos para o mercado de trabalho de maneira rápida e eficiente, por isso ele tem um caráter prático e de rápida conclusão. Por isso, muitos dos alunos dos cursos técnicos optam por cursá-los de forma concomitante ao ensino médio, ou seja, ao mesmo tempo.

Cursos técnicos e profissionalizantes são formações voltadas para atender a alguma procura do mercado. Diferentemente das graduações, eles são mais rápidos, porque têm como objetivo ensinar as principais habilidades e competências de uma profissão. O caminho para o futuro do aluno é colégio técnico, a melhor opção, pois, dará a ele uma formação profissional para ingressar no mercado de trabalho.

A esses professores e professoras de cursos técnicos e profissionalizantes:

CHARLLES FABRICIO MARQUES DE FREITAS JESSÉ BARBOSA LIRA; ELAINE CRISTINA DA ROCHA SILVA; EVERTON JUNIOR FABRÍCIO DA SILVA; MARCELO BARBOSA DE CARVALHO; EDNALDO PEREIRA DE SOUZA; ALEXANDRE CÉSAR JOSÉ DA SILVA; AUGUSTO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA; FLÁVIO HENRIQUE MACIEL DE CARVALHO; EDIMILTON SOUSA DO NASCIMENTO; DANIEL ANDRÉ SOARES DA SILVA; RAFAEL DA SILVA HERMANO; ? GIERDERSON RENATO DOS SANTOS SILVA; HELTON MEDEIROS TAVEIRA SIQUEIRA; RICARDO MARQUES JACÓ; ANDERSON CLAYTON MORAIS SILVA; ANA ROSA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA; MARIA ZELIA DE BARROS OLIVEIRA LEITE; GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO; EMERSON FELIPE DA SILVA; CLÉCIO SANTOS DA SILVA; SILVIO DA SILVA PENA; ARLUCIA GOMES SARAIVA; WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO FILHO (IN MEMORIAM) REPRESENTANTE DR. PAULO MENDES; EVANILDO DE OLIVEIRA E SILVA (IN MEMORIAM) REPRESENTANTE DRA. DANIELLE OLIVEIRA; PRISCILA SANTOS; LUIZ ALFREDO PEREGRINO; MARCELO BARBOSA DE CARVALHO; RICARDO ALESSANDRO DE LIMA REGO BARROS; MARIELE FERREIRA DO NASCIMENTO; TANIA MARIA CARNEIRO DA CUNHA TEMPORAL; JACÓ NASCIMENTO DOS SANTOS; AIRTON FONSECA DA COSTA LIMA; MARCOS ANTONIO PADILHA JÚNIOR e FERNANDO JOSÉ MOREIRA COELHO, profissionais de coragem e movido pelo amor à educação.
O educador constrói o futuro de nosso país, pois o ser humano é o bem mais precioso e os professores trabalham na educação desse patrimônio. Entretanto nem sempre é reconhecido devidamente pelos seus esforços, estes profissionais merecem ser valorizados e estimulados para que melhorem cada vez mais sua atuação.
A todos meu reconhecimento e gratidão, que com competência e desprendimento, ensinam e educam com a paciência e a versatilidade de verdadeiros mestres. E é com um propósito impessoal de ensinar, que revigoram nos alunos o desejo de descobrir e conhecer cada vez mais, que plantam a semente do saber, fazendo de suas mãos as mãos do aluno, de seus olhos, os olhos dos que os admiram, de seus conhecimentos, o aprendizado dos seus seguidores.

É extremamente importante evidenciar aqueles que nos ensinam, nos educam, e sempre estarão em nosso meio capacitando-nos, instruindonos, com divina paciência e bondade no leal ofício de exercer esta profissão, todos esses professores que tomam para si a missão de ensinar não só letras e números, mas ensinar paz, esperança, solidariedade, coragem.

Assim sendo em reconhecimento ao excelente trabalho que prestam, não poderíamos deixar de reverenciar esses bravos guerreiros técnicos, que dedicam seu trabalho na formação de indivíduos bem estruturados e capazes de compor uma coletividade saudável, que nos educam, e sempre estarão em nosso meio capacitando-nos, instruindo-nos, com divina paciência e bondade no leal ofício de exercer esta profissão, portanto, assim sendo, em reconhecimento ao excelente trabalho que prestam, é digno de registro e, de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, a esses professores e professoras, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

Requerimento Nº 001148/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Colégio Presbiteriano 15 de Novembro em Garanhuns**, pela passagem dos seus 123 anos de fundação, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Presbítero Alexandre Monteiro, Diretor do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro em Garanhuns; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa
<p>O requerimento em tela visa homenagear os 123 anos de fundação do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano. O Colégio Presbiteriano 15 de Novembro foi fundado em 1900 por William e Rena Butler, que chegaram em nosso estado com o sonho de levar a mensagem salvadora do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo a todos aqueles que estivessem abertos a recebe-la. Trata-se de um Colégio que prima e zela pela prática da ética e moral cristã, levando os princípios da Igreja Presbiteriana, tendo como missão ensinar a seus alunos que todos nós devemos seguir de forma leal, responsável, proporcionando a todos as mesmas oportunidades. Seu corpo docente é criteriosamente selecionado para oferecer aos alunos uma qualidade de ensino irretocável, proporcionando uma formação acadêmica primorosa e de excelente qualidade, formando, assim, alunos aptos a enfrentar os percalços dos vestibulares e se tornarem excelentes profissionais e agregadores para sociedade. É com imenso prazer que pleiteamos a Casa Joaquim Nabuco esse Requerimento, tendo a certeza que, cidadãos que se formam debruçados na palavra de Deus e em seus ensinamentos, jamais se desvirtuarão para o caminho do insucesso e armadilhas do mal, tendo o município de Garanhuns o privilégio e a honra de ser agraciado com essa Instituição de Ensino tão valiosa e de valores irretocáveis para a formação de pessoas melhores para a nossa sociedade. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 001149/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a **Afya (Faculdade de Ciências Médicas) em Garanhuns**, pela passagem dos seus 02 anos de fundação, que ocorrerá no dia 01 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Renata de Freitas Fischer Vieira, Diretora Geral da Afya; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa
<p>O requerimento em tela visa homenagear os 02 anos da Afya (Faculdade de Ciências Médicas) em Garanhuns, que ocorrerá no dia 01 de novembro do corrente ano. A Afya é responsável pelo primeiro curso particular de medicina do Agreste Meridional. Fundada pelo Dr. Nicolau Esteves, tem como missão formar médicos integrados com a sociedade e profissionais qualificados a desenvolver um trabalho de excelência na área de saúde. Oferece ao corpo discente uma educação de qualidade, pautada na excelência do ensino superior, oferecendo o mais alto padrão de conhecimento, tendo em seu corpo docente os melhores profissionais da área, para que sejam formados profissionais aptos a enfrentar o tão concorrido campo profissional. É com imenso prazer e a certeza do reconhecimento da contribuição que essa instituição educacional de ensino superior promove para Garanhuns e toda a região do Agreste Meridional, sendo, portanto, uma notória referência para a sociedade pernambucana, que pleiteamos o Requerimento em tela. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 001150/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE), pelo prêmio nacional “Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais”, ocorrido no dia 26 de setembro em Brasília. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lúcio Beltrão, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco.

Justificativa
<p>No dia 26 de setembro, em Brasília, o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, recebeu prêmio nacional "Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais" na categoria: fiscalização. O troféu foi recebido pela 1ª tesoureira Alda Andrade e pela Gerente Geral Isabela Alencar, representando o presidente. Desde 2019 a atual gestão tem o e compromisso socioambiental com o meio ambiente e implantou ações de orientação e fiscalização, com objetivo de acabar com os papéis através da tecnologia e de um aplicativo específico para o setor, além do acompanhamento dos conselheiros com os agentes (fiscais) nas ações de orientação e fiscalização nas escolas, hospitais, condomínios, hotéis, campeonatos e eventos esportivos, academias, clubes, entre outros locais de trabalho dos Profissionais de Educação Física. O CREF.12/PE realizam fiscalizações corriqueiras em todos os municípios do estado de forma presencial, além de averiguar e dar encaminhamento ao Ministério Público e à Polícia Civil das denúncias, sendo a única entidade do Brasil a utilizar drone e câmeras corporais nas ações de orientação e fiscalização.</p>

No Brasil, são aproximadamente 600 conselhos profissionais que compõem 32 profissões regulamentadas no país. A 7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais premiou os conselhos profissionais com excelência na prestação dos serviços à sociedade. A premiação comprova que o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco está no caminho certo.

O CREF.12/PE virou exemplo de gestão para o Brasil. A categoria tem hoje um conselho humanizado, integrativo, eficiente, organizado, inclusivo, transparente, ético, criativo, moderno, democrático, inovador e com compromisso social.

Mais um prêmio e conquista para ser compartilhados por todos que fazem o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF.12/PE) e a todos os profissionais de Educação Física do nosso Estado.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada
Requerimento Nº 001151/2023
<p>Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Movimento Camponês Popular (MCP), pela realização da 10ª edição do Seminário Nacional da Agrobiodiversidade e Sementes Crioulas (SENASEC) e pelos seus 15 anos de existência e de luta do campesinato, comemorado no ano corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Gabriela Freire Lins e Sandreildo José dos Santos, Integrantes.</p>
Justificativa

É com grande satisfação que enviamos um Voto de Aplausos ao Movimento Camponês Popular (MCP), pelos seus 15 anos de existência e incansável dedicação à causa do campesinato brasileiro. Neste momento especial, durante a 10ª edição do Seminário Nacional da Agrobiodiversidade e Sementes Crioulas (SENASEC), destacamos a importância de seu trabalho baseado na organização popular e na luta do campesinato por direitos e políticas públicas para a garantia da produção de alimentos para o povo brasileiro. O MCP, desde sua criação em 2008, tem dado grande contribuição na construção de ações voltadas aos trabalhadores e trabalhadoras da terra, que produzem alimentos de qualidade e que sustentam nosso país. Em meio aos desafios impostos pelo modelo hegemônico de produção agrícola, o MCP defende incansavelmente a importância da agroecologia e da biodiversidade na produção de alimentos saudáveis e sustentáveis.

Em sua 10ª edição, realizado dos dias 02 a 04 de outubro de 2023, o Seminário Nacional da Agrobiodiversidade e Sementes Crioulas (SENASEC) continua a ser um espaço valioso de troca de conhecimentos, ideias e experiências entre os camponeses e camponesas de todo o Brasil. Com o tema “Comida saudável: Dever do Estado, Direito do Povo, Compromisso Camponês”, o seminário destaca não apenas a importância da produção de alimentos saudáveis, mas também a responsabilidade compartilhada que todos nós temos em garantir o acesso a uma alimentação adequada para todos os brasileiros.

Por isso, expressamos nosso Voto de Aplausos ao MCP e aos organizadores do SENASEC. Que este evento continue a ser uma fonte de inspiração e motivação para todos, à medida que trabalhamos coletivamente para a garantia da soberania alimentar, na defesa intransigente de um sistema alimentar mais justo, sustentável e inclusivo para o povo brasileiro.

Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
ROSA AMORIM Deputada
Requerimento Nº 001152/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Rádio Pajeú, localizada no Município de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 64 anos, no próximo dia 4 de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Prefeito Alessandro Palmeira, Prefeito; Exmº Sr. Vereador Rubinho do São João, Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira-PE; V. Revma. Bispo Dom Egidio Bisol, Bispo da Diocese de Afogados da Ingazeira-PE; V.Revma Padre Josenildo Nunes de Oliveira, Presidente da Rádio Pajeú; Ilmº Sr. Nivaldo Alves Galindo Filho (Nill Júnior), Gerente Administrativo da Rádio Pajeú.

Justificativa
<p>O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a <i>Rádio Pajeú de Educação Popular, situada no município de Afogados da Ingazeira, Sertão do Pajeú, pelos seus 64 anos de uma rica trajetória que ajudou construir a história do rádio em Pernambuco. É a primeira emissora do sertão pernambucano, a primeira a nascer no Estado já com responsabilidade da Igreja Católica, já que a Rádio Olinda viria a ser adquirida pela arquidiocese de Olinda e Recife tempos depois. Foi apenas a décima emissora de um estado cuja radiodifusão é uma das mais respeitadas do País. Para se ter uma ideia de sua importância, quando a rádio nasceu não havia sequer energia elétrica na região. A chamada "luz de Paulo</i></p>

Afonso” chegaria apenas oito anos depois. A rádio driblava essa deficiência com um robusto motor a óleo que fazia funcionar seus equipamentos.

Ela completa idade nova no próximo dia 4 de outubro. A programação será marcada pela entrega de seu novo parque de transmissão, instalado a 870 metros acima do nível do mar, na comunidade da Gangorra, em Afogados da Ingazeira, fazendo com que seu sinal físico alcance com qualidade boa parte dos sertões de Pernambuco e da Paraíba.

A rádio surgiu no final da década de 50, a partir da percepção da Igreja Católica de que era importante ter instrumentos de evangelização e de formação política.

Esse compromisso nasceu das ideias e mãos de um bispo visionário, Dom João José da Mota e Albuquerque, que viu no rádio um veículo perfeito no processo não apenas de evangelização, mas especialmente, o de criar um espaço de difusão de valores éticos, políticos e socioculturais, além de propor e efetuar uma formação educativa fundamental ao desenvolvimento da comunidade.

Em 1961, através do processo de implantação do projeto das escolas radiofônicas, a Rádio Pajeú passou por uma das fases mais importantes da sua história.

Esse projeto fazia parte de um movimento maior, patrocinado pelo Movimento de Educação de Base, ligado à denominação cristã, com o objetivo de utilizar o potencial difusor do rádio a serviço da educação, principalmente nas áreas rurais.

Quis o destino que esse projeto fosse plenamente implementado por seu segundo bispo diocesano, Dom Francisco Austregêsilo de Mesquita Filho, que assumiu ainda no ano de 1961 o pastoreio na Diocese de Afogados da Ingazeira.

O projeto das escolas radiofônicas difundiu-se de maneira vertiginosa, chegando a mais de 400 unidades, tendo como centro difusor a Rádio Pajeú.

Porém, os anos de intolerância a partir do golpe militar de 1964, foram um forte obstáculo. Houve apreensão de vários equipamentos do projeto, principalmente de aparelhos de rádios.

Dom Francisco, a Rádio Pajeú e os integrantes do projeto, chegaram a ser taxados de comunistas.

Declarou Dom Francisco à época: “Eu disse na cara de 14 gerais: os senhores agiram como um cidadão que, ao invés de apertar a torneira do chuveiro, ficou enfiando palitos nos buracos. Eles sabiam que se tirassem a rádio do ar teriam de enfrentar o país e dar explicações sobre o fechamento. Ainda bem que não me prendiam, respeitavam a Igreja”.

Em 1968, muitos programas foram censurados pelos órgãos da repressão. Mas, vozes como a de Dom Francisco enfrentaram o regime antidemocrático e fizeram da Pajeú um símbolo de resistência e formação comunitária. Se dizem que o Pajeú é uma região politizada, muito se deve ao papel de Dom Francisco e da Rádio Pajeú.

Destaca-se em toda a sua história, em especial, o nome de um radialista que é uma espécie de patrono do rádio interiorano: Valdecyr Xavier de Menezes. Ele foi convidado por Dom Mota para assumir a emissora. Para isso, deixou a Rádio Clube de Pernambuco, à época a rádio mais potente do Estado. Esteve na Rádio Pajeú desde a fundação até falecer, em 04 de dezembro de 1989, aos 61 anos.

A emissora acompanhou passo a passo o processo de democratização do país e acompanhou a chegada das novas tecnologias.

Hoje, tem uma programação com informação, música, prestação de serviço e um espaço especial para evangelização. Sua marca é “No coração do povo”, por estar intimamente ligada à história dessa região. É uma rádio que tem alma e identidade próprias.

Muitos foram os profissionais revelados para emissoras de rádio de todo o país. Um deles, Anchieta Santos, a forte voz do sertão, dos rádios e dos palanques deste país. É reconhecidamente um profissional que marcou sua história, fazendo a migração do rádio mais romântico ao rádio de notícias e rádio de serviços.

Normes como Augusto Martins, Elias Mariano, Vanderley Galdino, Aldo Vidal e Nill Júnior passaram ou ainda permanecem na emissora, líder de audiência na região e que difunde seu som também através da internet.

Sua programação já lhe rendeu vários prêmios nacionais, com destaque para os nacionais Ayrton Senna de Jornalismo e o Microfone de Prata, pelos relevantes serviços prestados a toda região.

Sua relevância segue tendo apoio dos demais bispos diocesanos que passaram ou passam por sua história, como Dom Frei Luis Gonzaga Silva Pepeu e o atual, Dom Egidio Bisol.

A rádio é administrada pela Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, presidida pelo Padre Josenildo Nunes de Oliveira e pelo radialista Nill Júnior. A Fundação gere, ainda, o Museu do Rádio, único do gênero em Pernambuco, e o Cine São José, único com programação regular no sertão pernambucano.

Registra-se, também, um de seus diretores, o Monsenhor João Carlos Acioly Paz, que teve importante papel em sua história recente.

Portanto, é justo que esta Casa Legislativa se congratule com o trabalho desenvolvido pela Rádio Pajeú, da querida Afogados da Ingazeira-PE. São 64 anos que representam bem a grandeza de uma emissora que é motivo de orgulho para o sofrido povo sertanejo do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado
Requerimento Nº 001153/2023
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 30 de novembro de 2023, em homenagem aos 198 anos do Diário de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Frederico de Albuquerque Vital, Presidente do Diário de Pernambuco; Gabriela Leimig Vital, Vice Presidente do Diário de Pernambuco; Clóvis da Silveira Barros Jr, Diretor Administrativo Financeiro do Diário de Pernambuco; Diogo Noronha, Diretor Comercial do Diário de Pernambuco; Raquel Carioca, Diretora de Marketing do Diário de Pernambuco; Paula Losada, Diretora de Jornalismo do Diário de Pernambuco; Augusto Leite, Diretor de Redação do Diário de Pernambuco; Gilberto Prazeres, Chefe de Gabinete de Imprensa da Prefeitura do Recife; Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco.</p>
Justificativa

Fundado em 1825, o Diário de Pernambuco carrega hoje não só o posto do mais antigo jornal em circulação do Hemisfério Sul, mas também o mais antigo jornal em língua portuguesa em circulação do planeta. No próximo dia 7 de novembro, o Diário completa 198 anos. É com grande honra e admiração que iremos celebrar, com Sessão Solene nesta Casa, não apenas um aniversário, mas um marco notável na história de Pernambuco, do Brasil e de todo o mundo lusófono. Este venerável jornal é uma verdadeira instituição, um farol de informação, cultura e compromisso jornalístico que há quase dois séculos ilumina caminhos.

O Diário de Pernambuco tem uma longa e rica tradição de servir à sociedade brasileira e de manter viva a chama do jornalismo de qualidade. Ao longo de sua história, enfrentou desafios, crises e mudanças tecnológicas, mas sempre perseverou, adaptou-se e evoluiu para continuar a cumprir seu papel fundamental como guardião da informação e da liberdade de expressão.

Ao longo de sua história, o Diário de Pernambuco documentou e informou sobre eventos que moldaram a sociedade brasileira. Sua cobertura jornalística abrangente, análises perspicazes e compromisso com a verdade o tornaram uma fonte confiável de informações para gerações de leitores.

Além de sua importância histórica e cultural, o Diário de Pernambuco desempenhou um papel fundamental na defesa da democracia, da liberdade de imprensa e dos direitos humanos. É um farol que nos lembra da importância do jornalismo independente em uma sociedade livre e democrática.

Com seu 198º aniversário, prestamos homenagem não apenas a um jornal, mas a todos os jornalistas, editores, colaboradores e leitores que ao longo dos anos contribuíram para fazer do Diário de Pernambuco uma referência no jornalismo de qualidade.

Reconhecemos o papel vital que desempenha na construção e manutenção de uma sociedade informada, engajada e justa.

Que esta história centenária continue a inspirar e guiar as futuras gerações de jornalistas e leitores, assegurando que o legado deste jornal icônico perdure para sempre.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
RODRIGO FARIAS Deputado
Justificativa
<p>Estudar mais profundamente a matéria.</p>
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.
WILLIAM BRIGIDO Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 001154/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja retirado de tramitação o projeto de lei nº 231/23, de minha autoria.

Justificativa
<p>Estudar mais profundamente a matéria.</p>
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.
WILLIAM BRIGIDO Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 001155/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos art. 246, do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**, à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, em relação aos concursos públicos da segurança pública do Estado de Pernambuco, com as seguintes informações:
1.Quando ocorreu o último concurso para polícia:

- 1 Militar;
- 1,2 Corpo de Bombeiros;
- 1,3 Civil;
- 1,4 Científica,

- 1.5 Penal.
2. Quantos foram chamados para os cursos de formação para a polícia:
 - 2.1 Militar;
 - 2.2 Corpo de Bombeiros;
 - 2.3 Civil;
 - 2.4 Científica,
 - 2.5 Penal.
- 3.Quantos tomaram posse para exercerem as funções de policial:
 - 3.1 Militar;
 - 3.2 Corpo de Bombeiros;
 - 3.3 Civil;
 - 3.4 Científica,
 - 3.5 Penal.
4. Qual a previsão da realização de concurso público para a polícia:
 - 4.1 Militar;
 - 4.2 Corpo de Bombeiros;
 - 4.3 Civil;
 - 4.4 Científica,
 - 4.5 Penal.
5. Quando será publicado o edital do concurso público para a polícia:
 - 5.1 Militar;
 - 5.2 Corpo de Bombeiros;
 - 5.3 Civil;
 - 5.4 Científica,
 - 5.5 Penal.
6. Qual o quantitativo previsto de vagas que serão oferecidos no edital da polícia:
 - 6.1 Militar;
 - 6.2 Corpo de Bombeiros;
 - 6.3 Civil;
 - 6.4 Científica,
 - 6.5 Penal.

Justificativa

A segurança pública no país, está na maioria dos estados sucateada e com números inferiores de agentes públicos do que recomenda a ONO, Ministério de Justiça e o Conselho Nacional de Justiça. O Estado de Pernambuco não está fora da curva das necessidades, e das demandas que a segurança pública exige. Desta forma é essencial a realização de concurso público para todas as áreas, pertinentes a segurança do Estado.

A perda de efetivo policial é constante e natural em decorrência de aposentadoria, falecimento e exoneração/demissão, o que demanda do Estado planejamento, otimização e organização para realização de novos concursos, formação dos quadros aprovados, para não ocorrer déficit que possa prejudicar a sociedade e o colapso da segurança pública em Pernambuco por falta de recursos humanos.

Com a ocorrência da reforma na previdência social, o impacto da redução dos servidores da segurança pode ser visto nas ruas, devido aos pedidos de aposentadoria. O Estado tem que estar preparado para recompor imediatamente o efetivo perdido, sob risco de aumento dos indicadores da criminalidade, desta forma é necessária a realização do concurso público para a polícia científica.

Diante o exposto, solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 001156/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, sobre a desapropriação do terreno onde está localizado o Colégio Americano Batista, no Recife, para fins de instalação de um centro educacional.

Justificativa

O Decreto Estadual nº 54.429, de 2 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 3 de fevereiro de 2023, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, “área com suas benfeitorias porventura existentes, situada à Rua Dom Bosco, nº 1308, bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, onde se localiza o Complexo Predial do Colégio Americano Batista”. O mesmo decreto indicou que a área “destina-se à implantação de equipamento público estadual de educação”.

Em primeiro lugar, vale realçar a forma intempestiva com que a publicação do decreto ocorreu, sem que qualquer debate ou anúncio prévio tenha sido promovido pelo Poder Executivo com instâncias potencialmente interessadas na questão, como a sociedade civil e as partes envolvidas no imbróglio jurídico de que o terreno é objeto.

Além disso, o valor arquitetônico das instalações situadas no terreno, que têm mais de 115 anos de história, demandou do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) do Recife apreciação quanto a uma proposta anterior de implantar no local um complexo com shopping, áreas de convivência e outros serviços comerciais. Se a gestão estadual afirma que pretende implantar um centro educacional no local, não se tem notícia de que diálogo tenha sido mantido com o CDU para serem verificados os impactos do centro escolar.

Também há que se fazer considerações sobre os valores envolvidos na operação. Conforme informações amplamente noticiadas pela imprensa, o imóvel é avaliado em R\$ 103.659.150,00 e, em decorrência de pleito judicial para pagamento de dívidas trabalhistas, seria encaminhado para leilão com lance mínimo de R\$ 51.829.575,00.

No dia 1º de outubro de 2023, o Blog de Jamildo noticiou que o Estado de Pernambuco indenizará os proprietários do terreno em R\$ 80 milhões, já tendo repassado R\$ 16 milhões. Parte desse recurso teria ficado bloqueada para pagamentos de demandas trabalhistas. A indenização às partes afetadas está envolvendo, portanto, a utilização de recursos públicos vultuosos, sem incluir ainda os investimentos na implantação do equipamento público, motivo pelo qual faz-se necessária a adoção de mecanismos de transparência do poder público estadual no esclarecimento do caso em tela, sobretudo considerando as constantes declarações da governadora e da vice-governadora do Estado de Pernambuco acerca de um suposto desequilíbrio fiscal vivenciado pelo Governo, o que, se verdade fosse, demandaria da gestão pública ainda mais perícia e prudência na aplicação dos recursos públicos.

Feitas essas considerações, apresentamos ao Governo de Pernambuco, especificamente à Secretaria Estadual de Educação e Esportes, os seguintes questionamentos:

- Que equipamento de educação será implantado no local? A que público atenderá (Ensino Fundamental, Ensino Médio, ensino profissionalizante ou outro)?
- Por que o Governo de Pernambuco está interessado em implantar um equipamento de educação especificamente naquele local, mesmo com os altos custos que essa operação está demandando, já que envolve a desapropriação de um terreno com alto valor estimado?
- O Governo do Estado já tem as diretrizes iniciais do que seria o projeto básico do equipamento? Se sim, há previsão de submetê-lo a instâncias potencialmente interessadas, como o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) do Recife e a sociedade civil? Se não tem, há previsão de quando será lançado?
- Qual foi o total de recursos do Tesouro Estadual que o Governo de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, ofereceu para pagamento de indenizações relativo à desapropriação do terreno? Solicitamos uma cópia do acordo firmado com os proprietários do imóvel, inclusive com número do SEI, e extrato das parcelas já repassadas até o momento.

Considerando que os respectivos processos, possivelmente, tramitam via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solicitamos que os mesmos sejam disponibilizados como usuário externo ao e-mail: assessoriasilenoguedes@gmail.com.

Confiado no exercício da transparência, este mandato aguarda pronta e esclarecedora resposta por parte do Poder Executivo estadual, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição, enquanto representação do Poder Legislativo deste estado, para produtivos debates acerca de questões tão importantes como essa para a educação de pernambucanas e pernambucanos e para o bom uso de recursos pela gestão pública.

Pelo exposto, solicito a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

SILENO GUEDES
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001157/2023

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos dos arts. 244, § 1º e 246, I do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.891/2023) e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, para que sejam apresentados os seguintes dados:

- a. Taxa de Mortalidade por Causas Evitáveis em cada um dos 185 municípios de Pernambuco no ano de 2021 e 2022;
- b. Taxa de Mortalidade por Causas Evitáveis em cada uma das 12 Gerências de Saúde (Geres) do estado nos anos de 2021 e 2022; e
- c. Principais Causas de Mortes Evitáveis em cada uma das 12 Geres de Pernambuco nos anos de 2021 e 2022.

Justificativa

O Pacto pela Saúde (PPS) é uma política pública criada em 2011, com o objetivo de promover a melhoria dos serviços de saúde em Pernambuco, mediante o acompanhamento dos resultados de todo o estado - nas 12 Regiões de Saúde, nos municípios e na rede hospitalar.

Coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), o PPS acompanha, mensalmente, os indicadores de saúde que demonstram o desempenho da rede de serviços de todo o Estado, compreendendo as ações de atenção primária e de atenção especializada ambulatorial e hospitalar.

O indicador síntese do Pacto e principal indicador de Resultado é a Taxa de Mortalidade por Causas Evitáveis (TMCE) que analisa o quantitativo de óbitos por causas evitáveis, relativamente ao total da população pernambucana na faixa etária de 0 a 74 anos, comparando a taxa do ano em curso com a taxa do ano anterior.

As causas de mortes evitáveis ou reduzíveis são definidas como aquelas preveníveis, total ou parcialmente, por ações efetivas dos serviços de saúde que estejam acessíveis em um determinado local e época. As ações de saúde capazes de reduzir essas mortes foram divididas em seis subgrupos:

- ações de imunoprevenção;
- adequada atenção à mulher na gestação;
- adequada atenção à mulher no parto;
- adequada atenção ao feto e ao recém-nascido;
- ações adequadas de diagnóstico e tratamento; e
- ações adequadas de promoção e atenção à saúde.

Em 2008, sob a coordenação do Ministério da Saúde e com a participação de especialistas, foi construída uma lista de causas de mortes evitáveis por intervenções do SUS. O trabalho resultou em duas listas de óbitos evitáveis: de 0 a 4 anos e 5 a 74 anos de idade. Usualmente, as listas são revisadas e atualizadas, em função de validações locais, avanços no conhecimento ou nas mudanças do quadro de morbimortalidade.

A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag) de Pernambuco, divulga a Taxa de Mortalidade por Causas Evitáveis (TMCE) no Boletim de Indicadores do Pacto pela Saúde.

Os Boletins relativos aos anos de 2019 e 2020 apresentavam as Taxa de Mortalidade por Causas Evitáveis de Pernambuco, mas também o valor em cada uma das 12 Regiões de Saúde e nas 4 Macrorregiões de Saúde do estado.

A partir do ano de 2021, o Boletim passou a apresentar apenas a série histórica com os valores da TMCE do Estado de Pernambuco. Desta forma, solicito os dados acima expostos com a finalidade de acompanhar a situação deste importante indicador de saúde nos diferentes municípios e regiões de saúde do Estado de Pernambuco, como forma de subsidiar a atuação fiscalizatória deste Poder Legislativo, o controle social e a construção de políticas públicas com enfoque nas peculiaridades das diferentes regiões de Pernambuco.

Reitero, ainda, a importância de a Secretaria manter a divulgação da Taxa de Mortalidade por Causas Evitáveis (TMCE), indicador síntese do Pacto pela Saúde, por Gerência de Saúde (Geres) nos Boletins de Indicadores do Pacto pela Saúde. O estado divulgou esses dados por Geres até o ano de 2020. A partir de 2021 apenas a série histórica da TMCE do estado de Pernambuco foi divulgada nos Boletins do Pacto.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001158/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informação à Excelentíssima Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, à Excelentíssima Sra. Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco, acerca da reabertura do Teatro Arraial Ariano Suassuna, localizado na Rua da Aurora, bairro da Boa Vista, Recife.

1. Há previsão de data para reabertura do Teatro Arraial Ariano Suassuna?
2. Qual o motivo para o fechamento do Teatro?
3. Existe algum contrato de obra em curso para reforma do Teatro? Se sim, qual o número do contrato e qual o orçamento da obra e previsão de entrega?

Justificativa

O Teatro Arraial Ariano Suassuna, localizado na Rua da Aurora, bairro da Boa Vista, região central do Recife, é um histórico e importante teatro do Estado de Pernambuco, inaugurado no ano de 1997, e rebatizado em 2014, homenageando o escritor Ariano Suassuna. O espaço possui 94 poltronas e foi palco, desde a sua inauguração, de diversos grupos culturais de teatro, dança, apresentações musicais, dentre outros.

Vale ressaltar que, de forma geral, o Estado de Pernambuco conta com poucos espaços culturais, frente à importância da cultura para o estado, que é conhecido nacional e internacionalmente por sua eferescência cultural. Somado a isso, têm-se o cenário de outros equipamentos culturais fechados, a exemplo do Cinema São Luiz, também na região central da capital pernambucana, a poucos metros do Teatro Arraial.

Desta forma, até o presente momento, a gestão estadual não divulgou cronograma para reabertura do Teatro, o que tem gerado cobranças dos trabalhadores da cultura que necessitam de espaços institucionais bem equipados para o desenvolvimento de suas atividades. Vale lembrar que em nosso estado, cerca de 257 mil pessoas trabalham no setor da cultura impulsionando a economia do estado. Além disso, destaca-se a importância da cultura como uma ferramenta fundamental para o fortalecimento do senso crítico, da formação social, política e cidadã.

Dessa forma, de modo a viabilizar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e de seus membros, pede-se o deferimento deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 001572/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 580/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, A FIM DE INCLUIR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DA RESERVA DE BOLSAS OFERTADAS PELO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88). INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

A legislação atual, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012, estabelece diretrizes para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com TEA e visa promover sua inclusão social, bem como seu acesso à saúde, educação e assistência social.

A proposta de alteração reafirma a necessidade de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com TEA e reforça o compromisso do Estado em assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam desfrutar dos mesmos direitos e garantias fundamentais.

Ademais, a aprovação do projeto de lei será um passo importante na busca pela igualdade e inclusão social das pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, uma vez que possibilitará a implementação de medidas que abordem suas necessidades específicas e garantam sua efetiva participação na sociedade.

Cumprе ressaltar ainda que a regra de integração das pessoas com deficiência encontra-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e **integração social** das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse contexto, o PLO em comento se coaduna com as normas gerais referentes às pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência). Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Eriberto Filho Joãozinho Tenório Relator(a) Sileno Guedes
Renato Antunes Joaquim Lira Mário Ricardo		

PARECER Nº 001573/2023

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 766/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 17.521, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ASSEGURA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PERMANENTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, A FIM DE ESTABELECE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SALA RESERVADA.COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE; PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE; E PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 24, XII, XIV E XV, CF/88). DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que prevê a atualização do texto da Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021 (assegura atendimento especializado nos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública), de sorte a reforçar a discríção necessária no atendimento às vítimas, mediante a designação de sala específica pelos órgãos de Segurança Pública.

A nova redação sugerida pelo Substitutivo restringe-se à compatibilização da proposição com as alterações recentes sofridas pela Lei nº 17.521, de 2021.

O projeto de lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 253, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumprе à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *capu* t, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, que não há vício de iniciativa.

Da análise do texto do Substitutivo, verifica-se que a alteração promovida não incide em vício de qualquer natureza. Em verdade, a proposição destina-se tão somente a adaptar a redação originalmente proposta com as atualizações legais recentes sofridas pela Lei nº 17.521, de 2021. Ou seja, a modificação pontual não afeta a constitucionalidade ou legalidade já afirmada quando da apreciação anterior.

Assim, não se observa óbice à aprovação do Substitutivo nº 01/2023. Seguindo-se, portanto, a fundamentação constante no Parecer nº 1282/2023 desta CCLJ.

Verifica-se que a matéria vertida na proposição em cotejo insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos XII, XIV e XV, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, sob o aspecto material, não se cogita qualquer incompatibilidade da proposta perante os preceitos consagrados na Magna Carta. Do contrário, ela coaduna-se perfeitamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com o direito à segurança (art. 5º, *caput*); com a vedação ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), entre outros.

Diante dessas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes Joaquim Lira Sileno Guedes
Débara Almeida Eriberto Filho Mário Ricardo	Relator(a)	

PARECER Nº 001574/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 792/2023 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REEMBOLSO DE TARIFA DE TRANSPORTE. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, V, CF/88). CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII C/C ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DO STF E DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o reembolso de tarifa ao consumidor nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

[...] Infelizmente, temos recebidos muitas reclamações de passageiros que, por exemplo, pagam pelo serviço de leite, mas a viagem é realizada em serviço executivo. Configurando uma grave lesão aos direitos dos consumidores dos serviços de transporte coletivo intermunicipal.

Nesse contexto, é importante alterarmos a legislação estadual, a fim de que esta disponha explicitamente sobre o prazo para o consumidor ser reembolsado no caso em tela, bem como estabelecermos penalidades para as empresas infratoras.

Não custa registrar que os Estados-membros tem competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por danos ao consumidor, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição da República. Nessa esteira, inclusive, observa-se que o CEDC, nos arts. 170 a 172-B, já estabelece regras para os serviços de transporte intermunicipal de passageiros. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, e VIII da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis. Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de promover melhorias de redação. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 792/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que a viagem for realizada em veículo de categoria inferior à do serviço contratado.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 172-C. O fornecedor de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros fica obrigado a reembolsar, em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, a diferença de preço da tarifa ao consumidor cuja viagem tenha sido realizada em veículo de categoria inferior à do serviço contratado. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista do art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código e na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo acima apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a) Eriberto Filho Mário Ricardo		Renato Antunes Joaquim Lira Sileno Guedes

PARECER Nº 001575/2023

SUBSTITUTIVO Nº 02/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 806/2023, DE AUTORIA DEPUTADO JOEL DA HARPA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL ALTERA A LEI Nº 17.522, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS EM RAZÃO DE ATOS E RACISMO, LGBTQI+FOBIA, BEM COMO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS OU OFENSIVOS CONTRA MULHER, PRATICADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E INSTITUI DIRETRIZES PARA O PODER PÚBLICO NO COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NOS LOCAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E JOÃO PAULO COSTA, PARA PUNIR COM PENALIDADES MAIS GRAVOSAS O RACISMO NOS ESTÁDIOS. MANIFESTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA ESTATAL. MATÉRIA INSERTA NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS (ARTS. 18, CAPUT, E 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VICIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que estabelece penalidades mais gravosas para atos de racismo cometidos nos estádios de futebol, mediante a alteração da legislação em vigor – Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021.

A nova redação sugerida pelo Substitutivo mantém o conteúdo originalmente proposto, restringindo-se à ordená-lo de modo diferente. O projeto de lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o inciso III, do art. 253, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *capu* t, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inere-se, portanto, que não há vício de iniciativa.

Da análise do texto do Substitutivo, verifica-se que a alteração promovida não incide em vício de qualquer natureza. Em verdade, a proposição destina-se tão somente a apresentar o conteúdo inicialmente sugerido de modo diferente. Ou seja, a modificação pontual não afeta a constitucionalidade ou legalidade já afirmada quando da apreciação anterior.

Assim, não se observa óbice à aprovação do Substitutivo nº 02/2023. Seguindo-se, portanto, a fundamentação constante no Parecer nº 1183/2023 desta CCLJ.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, é preciso reconhecer que a matéria vertida no Projeto de Lei nº 806/2023 constitui expressão do poder de polícia estatal. Com efeito, em sentido amplo, o poder de polícia contempla a função legislativa e administrativa que busca condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de atividades e o gozo de direitos em prol do bem-estar da coletividade. De acordo com Justen Filho:

“O chamado poder de polícia se configura, primariamente, como uma competência legislativa. Afinal, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. O princípio da legalidade significa que a competência de poder de polícia é criada, disciplinada e limitada por lei. Até se poderia aludir a poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação, cuja característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação.

Em virtude do princípio da legalidade, cabe à lei dispor sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia. A competência administrativa de poder de polícia pressupõe a existência de norma legal. Essa competência se configura como um atividade infralegislativa, de natureza discricionária ou vinculada.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 593-594.)

Sem embargo, a pretensão normativa analisada estabelece mecanismos de coerção indireta (notadamente a cominação de multas), a serem impostos pelas autoridades administrativas competentes, com o intuito de reprimir eventuais manifestações de cunho racista em estádios de futebol.

Nesse contexto, não se cogita de inconstitucionalidade formal orgânica (vício de competência legislativa), pois o objeto da proposição está abarcado pela atribuição prevista nos arts. 18, *caput* , e 25, § 1º, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis* :

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.[...]

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, uma vez que o teor da proposta não se enquadra nas regras que conferem a deflagração do processo legislativo privativamente ao Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Por outro lado, sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposta coaduna-se com valores e preceitos consagrados na Carta Magna, em especial com o objetivo da República Federativa do Brasil em "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

Diante dessas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Débora Almeida
Eriberto Filho**Relator(a)**
Mário Ricardo

Favoráveis

Renato Antunes
Joaquim Lira
Sileno Guedes

PARECER Nº 001576/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 838/2023
AUTORIA: DEPUTADO AGLAÍLSON VICTOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.498, DE 14 DE MAIO DE 2015, QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA A INDICAREM, NOS CARDÁPIOS, OS ALIMENTOS QUE CONTÊM ALTA CONCENTRAÇÃO DE SÓDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, A FIM DE TAMBÉM DETERMINAR A INDICAÇÃO DA PRESENÇA DE GLÚTEN, LACTOSE E DA PROTEÍNA DO LEITE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE “PRODUÇÃO E CONSUMO” (ART. 24, V, CF/88). DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 5º, XXXII, C/C ART. 170, V, CF/88). DIREITO À SAÚDE E DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO. DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 6º, I E III C/C ART. 31 DO CDC). COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR COMPLEMENTAR DOS ESTADOS-MEMBROS. LEI ESTADUAL Nº 15.478/2015. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglaílson Victor, que altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. A proposição tampouco cria atribuições a órgãos ou entidades do Poder Executivo, vez que voltada exclusivamente à iniciativa privada.

A matéria insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “produção e consumo” e “proteção e defesa da saúde”, conforme art. 24, V e XII, da Constituição Federal, respectivamente, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

V - produção e consumo;
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) assegurou o direito à saúde e à informação como direitos básicos do consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
[...]

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Sobre o direito à vida e à saúde do consumidor, posiciona-se a doutrina:

[...] O direito básico à proteção da saúde e à segurança do consumidor está intimamente vinculado, como é intuitivo, com a proteção do direito à vida. Constam inclusive, na mesma disposição normativa, do artigo 6º, I, do CDC. Por direito à saúde podemos considerar o direito a que se seja assegurado ao consumidor, no oferecimento de produtos e serviços, assim como no consumo e utilização dos mesmos, todas as condições adequadas à preservação de sua integridade física e psíquica (Bruno Miragem, *Curso de Direito do Consumidor* , 3ª ed. Editora Revista dos Tribunais, p.165).

Quanto ao direito básico à informação, o Código de Defesa do Consumidor estabelece que as informações devem ser prestadas de forma correta e precisa, inclusive, na oferta e entrega de produtos ou serviços, senão vejamos:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Sobre o dever geral de informação, posiciona-se a doutrina:

[...] o dever de informar deve ser exigido em todas as etapas da relação de consumo: (i) no oferecimento do produto ou serviço no mercado (momento este em que a informação já deverá ser cumprida em sua totalidade, a teor do princípio da integralidade), (ii) durante a fase contratual, ou seja, no momento da efetiva aquisição e fruição do bem, quando podem surgir, inclusive, novas obrigações de informar, além das informações prévias, (iii) nas etapas pós-contratuais, por exemplo, durante a vigência de garantia legal ou contratual, durante o tempo de vida útil até a extinção efetiva do produto ou serviço e que venha a “quebrar” qualquer nexo de causalidade entre um fato e colocação do produto no mercado, ainda que não mais exista relação entre fabricante e consumidor, como na hipótese em que o adquirente já tenha vendido a terceiro, um veículo objeto de *recall* , por exemplo. (SANTOS, Fabíola Meira de Almeida. Informação como instrumento para amenizar riscos na sociedade de consumo. *Revista de Direito do Consumidor* . São Paulo: RT, Vol. 107, Ano 2016, p. 374).

[...] Assim, o nosso sistema de direito consumerista prevê o direito do consumidor de ser informado e o dever do fornecedor de informar adequada, clara e ostensivamente sobre as informações que se fazem relevantes para que a compra do produto ou serviço ofertado seja feita de maneira consciente” (NERY, Rosa Maria de Andrade e NERY Nelson Nery Junior. *Instituições de Direito Civil* , Vol. I, Tomo I, Teoria Geral do Direito Privado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 501)

Em complemento, colaciona-se posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), referente ao dever de informação:

“O direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de

consentimento informado ou vontade qualificada. Diante disso, o comando do art. 6º, III, do CDC, somente estará sendo efetivamente cumprido quando a informação for prestada ao consumidor de forma adequada, assim entendida como aquela que se apresenta simultaneamente completa, gratuita e útil, vedada, neste último caso, a diluição da comunicação efetivamente relevante pelo uso de informações soltas, redundantes ou destituídas de qualquer serventia" (STJ, REsp 1.144.840/SP. Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 11/04/12)

A legislação federal (Código de Defesa do Consumidor; Lei Federal nº 8078/90), como norma geral por excelência, em primazia ao condomínio legislativo (HORTA, 1989), não estipulou exaustivamente todas as hipóteses para o adequado atendimento ao dever geral de informação. Tal tarefa fica a cargo da autêntica margem de atuação da legislação suplementar-complementar por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a presente proposta representa um reforço em prol da saúde e informação do consumidor, ao estipular que os cardápios dos estabelecimentos de que trata a Lei Estadual nº 15.498, de 14 de maio de 2015, passe a incluir, além do indicativo dos alimentos com alto teor de sódio, também aqueles que contenham glúten, lactose e proteína do leite.

Em tempo, dada a pré-existência da referida Lei Estadual nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, revela-se adequada a alteração do referido diploma legal proposta na proposição *sub examine*, justamente por tratar de matéria correlata. Em outras palavras, as inovações ora propostas foram adequadamente tratadas por meio de acréscimo ao corpo deste diploma legal (Lei Estadual nº 15.498/2015). Essa precisão técnica, inclusive, revela-se consentânea às prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, *in verbis* :

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Por fim, cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Defesa do Consumidor, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades de defesa e proteção do consumidor e os setores representativos diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Renato Antunes	Eriberto Filho
Joaquim Lira	Joãozinho Tenório Relator(a)
Mário Ricardo	Sileno Guedes

PARECER Nº 001577/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 918/2023 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA UMBANDA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023, de autoria do Deputado João Paulo, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “*Dia Estadual da Umbanda*.” O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).”** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, com o fim de aprimorar a redação do presente Projeto de Lei, apresento o seguinte substituto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 918/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda”.

Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 258-H. Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Umbanda. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere o *caput* deste artigo, a sociedade civil organizada poderá realizar atividades que visem à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual da Umbanda.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida	Renato Antunes
Eriberto Filho	Joaquim Lira
Mário Ricardo	Sileno Guedes Relator(a)

PARECER Nº 001578/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMENDA EMENDA ADITIVA Nº 03/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE PRETENDE ATUALIZAR A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA REORGANIZAR AS SERVENTIAS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROPOR AO PODER LEGISLATIVO A MODIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. REORGANIZAÇÃO POR VIA LEGAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF. ART. 96, II, D, E ART. 125 § 1º) E DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO A FIM DE MODIFICAR DISPOSIÇÕES QUE ATENTAM CONTRA O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DAS SERVENTIAS NOS DISTRITOS, PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DA EMENDA Nº 3/2023.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que pretende atualizar a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

Em sua justificativa, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco assim se posiciona:

“*O presente projeto de lei complementar dispõe sobre a criação de um fundo para auxiliar financeiramente as pequenas Serventias Registrais e Notarias do Estado, partindo de uma reestruturação estratégica das serventias, principalmente as localizadas nos Distritos, que são financeiramente inviáveis e que acarretam onerosidade para o Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE).*”

1. Da dificuldade financeira das pequenas serventias

Hoje, parcela significativa das serventias do Estado sofrem com uma baixíssima demanda de serviços, ao mesmo tempo com uma baixíssima arrecadação.

Por outro lado, as exigências para manutenção das serventias e os custos para adequação às normas legais e administrativas tornam essas serventias não atrativas para a outorga via concurso público, permanecendo algumas delas por décadas nas mãos de interinos.

Para classificar as serventias como de baixo porte, estabelece-se os seguintes critérios:

- serventias localizadas em município cuja população não alcance 25.000 habitantes, integrantes do “Grupo A” que dispõe a Lei Complementar nº 196/2011;

- serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais situadas em Distritos, cuja arrecadação semestral média nos últimos dois anos seja inferior a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), independente do Grupo a que pertença. Ora, antes mesmo do surgimento da COVID-19, as pequenas serventias não tinham como possuir reserva de capital de giro, tendo em vista a baixa arrecadação e as demandas crescentes de informatização e infraestrutura por parte da Corregedoria Geral de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, que obrigavam a investimentos em materiais e cursos que comprometem as despesas ordinárias dos titulares.

Além do mais, os atos gratuitos e as inúmeras gratuidades conferidas pela legislação inviabilizam a saúde financeira de tais serventias.

Diante dessa situação, e de todas as dificuldades encontradas pelos responsáveis das serventias para manter o atendimento exigido pela legislação, fora elaborado minucioso estudo da matéria.

Dessa forma, o projeto é lastreado por meio de dados colhidos das mais variadas fontes, que incluem legislações estaduais de outros Estados da federação, dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE com o intuito da análise da necessidade de anexações e instituição de uma renda mínima para garantir a saúde financeira das serventias.

Dentro dos critérios apontados, contamos atualmente com 89 serventias não ocupadas, entre vagas e não instaladas. É um número elevado, representando aproximadamente 40,27% dos 221 cartórios que foram definidos como “de baixo rendimento” e cerca de 16% do total de cartórios em Pernambuco.

É importante mencionar que, conforme o artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 8.935/94, a atividade notarial e registral é exercida mediante outorga do Poder Judiciário estadual, após aprovação em concurso público de Provas e Títulos, e exercida em caráter privado, ou seja, a custo zero para os cofres públicos. O que pode parecer uma carreira extremamente atrativa, não se configura uma realidade, pelo menos na maioria dos casos. No último concurso, Edital 01/2012, 253 cartórios de Notas e Registros foram disponibilizados para ingresso e remoção. Ao final, a comissão classificou 619 candidatos aprovados. Vale frisar que a quantidade de aprovados foi maior do que o dobro das serventias disponibilizadas. No entanto, 61 [9] delas sequer foram escolhidos, além de muitas escolhas e renúncias.

A pandemia acelerou a tendência de aumento na prestação de serviços digitais. Os cartórios já vinham se organizando em Centrais Nacionais e Estaduais, a fim de atenderem a esta demanda crescente. Todavia, muitos cartórios permaneceram sem condições de acompanhar a crescente demanda pela adequação tecnológica. Isso se deve à falta de recursos financeiros suficientes para investir em equipamentos e em aperfeiçoamento técnico. Diante dessa atual incapacidade de todos os cartórios andarem juntos rumo à plena prestação de serviços digitais, propostas são levantadas para a substituição modelo de registros públicos.

Entretanto, elas envolvem o serviço privado, associados ao sistema bancário, que pouco empregam e usualmente encarecem a cobrança pelos serviços que incorporam.

A proposição possui, portanto, a intenção de dar condições mínimas para que os pequenos cartórios consigam acompanhar as mudanças tecnológicas e atendam perfeitamente às novas demandas de mercado.

2. Do Projeto

Considerando o panorama exposto, o projeto de lei complementar propõe: ANEXAÇÃO DAS SERVENTIAS EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES PERTENCENTES AO GRUPO A DA LC 196/2011, EXTINÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE DISTRITOS COM ARRECADAÇÃO ATÉ R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

O objetivo é viabilizar financeiramente as serventias deficitárias, reduzir despesas com o FERC-PE e otimizar o atendimento à população, com transparência, agilidade e retorno financeiro tanto para o responsável, quanto para o Tribunal de Justiça.

Desse modo, os serviços notariais e de registro contarão com disciplina jurídica moderna e sistematizada, o que contribuirá para o melhor funcionamento dessa importante atividade de natureza pública.

2.1 Anexações

A atual disposição geográfica dos cartórios não se justifica. Existem muitas serventias abertas onde não há demanda e municípios que ainda não tiveram seus cartórios instalados.

Com a finalidade de dar solução para esses problemas, propõe-se anexações e extinções de grande parte das serventias deficitárias, além da criação de um procedimento legal para instalação de serventias que ainda não foram devidamente providas.

Atualmente tem-se 221 serventias de baixo rendimento, o que representa cerca de 40% de todos os cartórios do Estado. A proposta reduz drasticamente o número dessas serventias. Dessa maneira é possível que a atribuição da serventia anexada continue sendo exercida no mesmo município, sem prejuízo ao usuário do serviço. Ao fim de todas as vacâncias teremos 62 cartórios, uma redução de 72% focada apenas nas pequenas cidades e distritos. Também como consequência direta, haverá um incremento automático na renda média do cartório após a fusão. E a razão é simples. Onde havia dois arrecadando pouco, haverá apenas um arrecadando a soma. Haverá ainda uma melhora no atendimento aos clientes, posto que, geralmente, os cartórios que mais arrecadavam podem disponibilizar ao cliente uma boa infraestrutura e treinamento para os funcionários.

2.1.1 Por que 25.000 habitantes?

Os núcleos urbanos de cidades até essa quantidade de habitantes não costumam ter grande extensão territorial, sem a necessidade de uso de transporte para chegar até o local, muitas vezes. Então concentrar todas as atribuições em um único local não prejudicaria o acesso aos serviços. Acima deste patamar, as cidades com estruturas diferentes, além de serventias com uma movimentação financeira razoável, dispensando a anexação.

2.1.2 Por que do grupo A?

Como a proposta não tem a intenção de reorganizar todas as serventias do Estado, preserva-se o padrão proposto pela LC 196/2011, no qual as serventias classificadas como integrantes do Grupo A foram consideradas como de menor potencial econômico.

2.1.3 Não haverá prejuízo a direito adquirido?

Nenhum. As extinções e anexações que ocorrerão de maneira imediata terão efeitos apenas sobre cartórios vagos. Em relação aos cartórios providos, a extinção ou anexação acontecerá após suas vacâncias.

2.2 Extinções dos RCPNs de Distrito

A criação do distrito foi prevista em 1970 com o Código de Organização Judiciária do Estado (Resolução 10/1970 que se converteu em lei). Naquela época, não havia internet, poucas condições de locomoção e estradas asfaltadas eram uma raridade. Xerox não existia. As cópias eram feitas por mimeógrafos e, por isso, os distritos não realizavam autenticações.

Diante desse cenário, conseguimos compreender as razões que justificavam a criação de RCPN com algumas atribuições de notas nos distritos – situação que atualmente não se justifica. A legislação referida foi revogada pela Lei Complementar nº 196/2011, que decidiu por manter os distritos. O projeto assegura a transferência do acervo para o cartório de registro civil da sede municipal.

2.3 redução das despesas do FERC-PE e acesso ao crédito pelos pequenos Cartórios

Em decorrência da extinção das serventias dos pequenos distritos, o FERC-PE terá uma redução imediata nas despesas equivalente a R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) mensais, e, após todas as anexações, atingirá o valor de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) pelo mesmo período. Esse valor constitui um incremento importante para o saldo do fundo, que recentemente viveu atualmente um momento complicado. Recentemente foi necessário aumentar o desconto dos emolumentos de 10% para 11%.

Com a formação dos cartórios únicos em cidades de pequeno porte, as atribuições de Registro Civil de Pessoas Naturais e as serventias Registrais e Notariais, formarão serventia única. Assim, estas serventias com todas as atribuições receberão os créditos do FERC-PE, compondo a renda total da serventia.

Expostas assim, em linhas gerais, as razões da iniciativa, submeto o assunto ao exame desse agosto Poder Legislativo.

Reitero a Vossa Excelência e i. pares os protestos na mais alta consideração."

Ademais, também são submetidas à análise deste Colegiado a Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. O Projeto de Lei e a Emenda tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). E o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Avançando na análise da proposição, necessário identificar as disposições constitucionais que tratem do tema. São elas:

" Art. 96. Compete privativamente :

[...]

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias ;

[...]

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses."

Em relação à natureza dos serviços notariais e registrais, importante destacar posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais:

"(...) as serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas, muito embora exercidas em regime de delegação a pessoa privada. Competências que fazem de tais serventias uma instância de formalização de atos de criação, preservação, modificação, transformação e extinção de direitos e obrigações. Noutros termos, uma instância de emanção de atos jurídicos aptos a submeter terceiros à imperiosidade do que neles se contém" (Excerto do voto do Ministro Relator Ayres Britto, na ADI 2415, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 08-02-2012 PUBLIC 09-02-2012)

" Os serviços notariais e registrais são concedidos mediante 'peculiar' delegação do Poder Público. A teleologia desta peculiaridade reside na 'natureza' da atividade, pois são serviços públicos essenciais (do Estado), e não simples atividades materiais, portanto não se encontram ao abrigo do Art. 175 da Carta de 1988, inexistindo qualquer 'relação contratual' entre o Estado e o Notário ou Registrador. Esta delegação está contaminada pela 'personalidade natural' do delegado, que somente poderá ser a pessoa física cuja tal atribuição tenha sido conquistada mediante 'concurso público' de provas e títulos. O controle de suas atividades é exercido pelos Tribunais, e sua remuneração é estabelecida através de uma tabela de emolumentos, sempre editada por lei " (CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil . São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 5.605).

Por sua vez, o veículo normativo apto a realizar reorganizações na estrutura das serventias extrajudiciais é, nos termos do que já decidiu o STF, a lei em sentido formal, de autoria do próprio Tribunal de Justiça, de forma que a proposição ora analisada está em perfeita sintonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Vejamos decisão da Suprema Corte a respeito do tema:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÕES 2, DE 2.6.2008, E 4, DE 17.9.2008, DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIÁS. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, PREVIAMENTE CRIADOS POR LEI ESTADUAL, MEDIANTE ACUMULAÇÃO E DESACUMULAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. ESTABELECIMENTO DE REGRAS GERAIS E BEM DEFINIDAS, ATÉ ENTÃO INEXISTENTES, PARA A REALIZAÇÃO, NO ESTADO DE GOIÁS, DE CONCURSOS UNIFICADOS DE PROVIMENTO E REMOÇÃO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 236, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AOS PRINCÍPIOS DA

CONFORMIDADE FUNCIONAL, DA RESERVA LEGAL, DA LEGALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.[...] 3. A matéria relativa à ordenação das serventias extrajudiciais e dos serviços por elas desempenhados está inserida na seara da organização judiciária, para a qual se exige, nos termos dos arts. 96, II, d, e 125, § 1º, da Constituição Federal, a edição de lei formal de iniciativa privativa dos Tribunais de Justiça. Precedentes: ADI 1.935, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 4.10.2002; ADI 2.350, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30.4.2004; e ADI 3.773, rel. Min. Menezes Direito, DJe de 4.9.2009. 4. A despeito da manutenção do número absoluto de cartórios existentes nas comarcas envolvidas, todos previamente criados por lei estadual, a recombinação de serviços notariais e de registro levada a efeito pela Resolução 2/2008, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Goiás, importou não só em novas e excessivas acumulações, de registro em sua multiplicação de determinados serviços extrajudiciais e no inequívoco surgimento de serventias até então inexistentes. 5. A substancial modificação da organização judiciária do Estado de Goiás sem a respectiva edição da legislação estadual pertinente violou o disposto no art. 96, II, d, da Constituição Federal. Declaração de inconstitucionalidade da íntegra da Resolução 2/2008, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Goiás. (ADI 4140, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2011, DJe-180 DIVULG 19-09-2011 PUBLIC 20-09-2011 EMENT VOL-02590-01 PP-00105 RTJ VOL-00222-01 PP-00116)

Reforçando tal posicionamento, salutar destacar decisão da Suprema Corte ao analisar, justamente, lei editada por esta própria Assembleia Legislativa:

Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que reorganiza as delegações cartorárias de registro e notas. Constitucionalidade. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Complementar nº 196/2011, do Estado de Pernambuco, que reorganiza as delegações cartorárias de registro e notas no âmbito desse ente federado. 2. A lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações cartorárias de registro e de notas do Estado não padece de inconstitucionalidade formal. Precedentes. 3. A realização de estudos prévios de viabilidade, nos quais se baseou a exposição de motivos da norma, bem como a observância aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 80/2009 do CNJ satisfazem o princípio da eficiência, o dever de motivação e o princípio da razoabilidade. 4. A jurisprudência do STF se firmou no sentido de que a regra do concurso público deve ser observada tanto para o ingresso na atividade notarial e de registro, como para a opção dos titulares por serventias desmembradas, desdobradas e desacomuladas. A norma impugnada não colide com essa orientação, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive, realizado processo seletivo para preenchimento das vagas. 5. O requerente não demonstra a alegada violação à isonomia e ao direito adquirido, pois não aponta em qual dos dispositivos a desacomulação se opera sem que ocorra a prévia vacância. O art. 4º da Lei Complementar estadual nº 196/2011, ao contrário, vale-se a todo o tempo das locuções "a partir de configurada a vacância" e "ao vagar", impondo esses eventos como condição para a perda de atribuições por determinada serventia. 6. Ademais, em se tratando de serviços públicos, a titularidade das serventias notariais e de registro em suas exatas divisões territoriais e competências não gera direito adquirido. Os limites territoriais e competências de tais órgãos são matérias de interesse público que, por sua natureza, é mutável ao longo do tempo. 7. Imprudência dos pedidos, com a fixação da seguinte tese: "É constitucional lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações notariais e de registro, desde que haja interesse público nas modificações e seja observada a regra do concurso público". (ADI 4745, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 30-10-2019 PUBLIC 04-11-2019)

Não obstante todo o exposto, entendemos necessária a apresentação de Substitutivo, sobretudo para evitar a extinção das serventias de RCPN existentes nos Distritos dos Municípios. A nosso sentir, tal medida não se coaduna com o Princípio do Acesso à Justiça, já que passaria a impor, em certas situações, que cidadãos pernambucanos tivessem que se deslocar excessivamente para conseguir acesso a um serviço público que até pouco tempo atrás poderiam conseguir de forma mais simples. Ademais, com a aprovação do Substitutivo, resta prejudicada a Emenda sob exame. Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 923/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, determinada pelas Leis Complementares nº 196, de 14 de dezembro de 2011, e nº 203, de 22 de maio de 2012, fica alterada para a disposição estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, ficam criadas as seguintes serventias:

I - 9º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

II - 10º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

III - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda;

Art. 3º As circunscrições dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda ficam assim delimitadas:

I - a circunscrição do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Amaro Branco, Amparo, Bairro Novo, Bonsucesso, Bultrins, Carmo, Casa Caiada, Fragoso, Guadalupe, Jardim Atlântico, Monte, Rio Doce, Santa Tereza e Varadouro; e

II - a circunscrição do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Águas Compridas, Aguazinha, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Alto da Nação, Alto do Sol Nascente, Arruda, Caixa D'Água, Cidade Tabajara, Jardim Brasil, Ouro Preto, Passarinho, Salgadinho, São Benedito, Sapucaia, Sítio Novo, Tabajara e Vila Popular.

Art. 4º Ao titular de serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda, alcançada pelos atos de desmembramento constantes do art. 3º desta Lei, é assegurado o direito de opção pela circunscrição de sua preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de opção escrita endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, protocolada no prazo constante do caput deste artigo, a titularidade recairá sobre a 1ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do município respectivo.

Art. 5º As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Jaboatão dos Guararapes passam a ter a seguinte circunscrição, a partir da vigência desta Lei:

I - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito - Jaboatão dos Guararapes (Sede): Barra de Jangada, Cajueiro Seco, Candeias, Comportas, Guararapes, Jardim Jordão, Jardim Piedade, Marcos Freire, Muribeca, Piedade e Prazeres;

II - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito - Jaboatão: Centro, Bulhões, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Rio das Velhas, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica, Vista Alegre; e

III - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito - Cavaleiro: Cavaleiro, Curado I, Curado II, Curado III, Curado IV, Dois Carneiros, Sucupira, e Zumbi do Pacheco.

Art. 6º A acumulação, a anexação e a extinção das serventias listadas no Anexo Único desta Lei dar-se-ão nos termos a seguir dispostos:

I - na sede do município onde houver serventia registral e notarial, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, e serventia de registro civil de pessoas naturais criadas, a acumulação dos serviços ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

a) provida uma das duas, os serviços serão acumulados na serventia provida, extinguindo-se a serventia vaga, com a anexação do seu acervo para a serventia provida, que denominar-se-á Serventia Registral e Notarial;

b) estando vagas as duas serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada, que acumulará todos os serviços; ou

c) providas por concurso público ambas as serventias, extinguir-se-á a primeira que vagar, com a anexação do acervo para a serventia provida, que acumulará todos os serviços.

Art. 7º Nos municípios integrantes do Grupo A constante do Anexo Único desta Lei, onde houver mais de uma serventia com atribuições de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, a criação da serventia com acumulação para notas e registro,

com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, designada Serventia Registral e Notarial, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - estando vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo para a serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

II - estando providas todas as serventias, à medida que vagarem serão extintas, com a anexação dos respectivos acervos à serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

III - estando vagas todas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada.

Art. 8º. No Município de Recife, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, a anexação das serventias de registro civil das pessoas naturais ocorrerá na forma seguinte:

I - o atual 5º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais; e

II - o atual 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Recife ficam reenumeradas de acordo com Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. No Município de Cabo de Santo Agostinho, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, a anexação das serventias notariais, com atribuição de tabelionato de notas e tabelionato de protestos, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo à serventia provida;

II - estando vagas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada;

III - estando providas, extingue-se a primeira que vier a vagar, com a anexação do acervo à serventia provida remanescente.

Art. 10. No Município de Ipojuca, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, uma vez que estão vagas as atuais serventias existentes, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos de títulos, registro de imóveis e registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a serventia registral, ocorrerá a anexação, a partir da vigência desta Lei, nos moldes abaixo:

I - os serviços de tabelionato de notas e tabelionato de protestos de títulos integrarão a Serventia Notarial;

II - os serviços de registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a Serventia Registral.

Art. 11. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 196, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

§ 4º Nos Municípios de Camaragibe e Limoeiro, a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta." (NR)

Art. 12. No Município de Serra Talhada, integrante do grupo B do Anexo Único desta Lei, a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila do Pajeú (Cartório de Registro Civil do 5º Distrito), atualmente inativa, fica anexada à Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede.

Art. 13. Às serventias do Registro Civil classificadas no grupo B do Anexo Único desta Lei, fica assegurada a excepcional prática dos atos notariais, assegurados às Distritais do grupo C do Anexo Único desta Lei, podendo realizar atos como autenticações, reconhecimentos de firmas, outorgas de procurações e similares.

Art. 14. O art. 5º da Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O repasse mensal pelo FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL - FERC, previsto no art. 28 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, necessário para garantir as necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais dos distritos municipais deste Estado, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, será fixado através de Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, mas que não ultrapasse 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos. (AC)

§ 2º Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo SICASE, seja superior a 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos (AC)".

Art. 15. A remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

I. GRUPO ESPECIAL

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Afrânio	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cachoeira do Roberto
Agrestina	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Jardim Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Barra do Chata
Alagoinha	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Altinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Amaraji	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Angelim	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Araçoiaba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única

Barra de Guabiraba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Belém de Maria	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Belém de São Francisco	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Betânia	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Brejão	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Brejinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Buenos Aires	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Cachoeirinha	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cabanas
Caetés	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Calçado	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Calumbi	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Camocim de São Félix	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Camutanga	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Canhotinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Capoeiras	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Carnaíba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibitiranga
Carnaubeira da Penha	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Casinhas	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Cedro	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Chã de Alegria	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Chã Grande	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Condado	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Correntes	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Cortês	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Cumaru	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ameixas
Cupira	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Laje de São José
Dormentes	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Feira Nova	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Ferreiros	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Flores	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sítio dos Nunes
Frei Miguelinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Granito	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Iati	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única

Ibimirim	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Palmeirina	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Ibirajuba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Panelas	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Cruzes Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de São José
Iguaraci	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Paranatama	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Inajá	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Parnamirim	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Ingazeira	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Passira	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Itacuruba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Pedra	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Santo Antônio do Tará Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro do Cordeiro
Itaíba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Poção	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Itapetim	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Vicente 	Pombos	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Itaquitinga	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Primavera	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jaqueira	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Quipapá	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jataúba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Passagem do Tó 	Quixaba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jatobá	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Riacho das Almas	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Couro D'antas Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Trapiá
Joaquim Nabuco	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Salgadinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jucati	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Saloá	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iatecá
Jupi	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Sanharó	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jurema	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Santa Cruz	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Lagoa de Itaenga	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Santa Cruz da Baixa Verde	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Lagoa do Carro	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Santa Filomena	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Lagoa do Ouro	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igapó 	Santa Maria do Cambucá	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Lagoa dos Gatos	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Entroncamento Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igarapeassu 	Santa Terezinha	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Lagoa Grande	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jutáí 	São Benedito do Sul	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Macaparana	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	São João	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Machados	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	São Joaquim do Monte	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Manari	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	São Vicente Ferrer	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Siriji
Maraial	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sertãozinho 	Serrita	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Mirandiba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Solidão	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Moreilândia	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cariri -mirim 	Tabira	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Orobó	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Umburetama Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Chã do Rocha 	Tacaimbó	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Orocó	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única 	Tacaratu	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
		Taquaritinga do Norte	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única

	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pão de Açúcar
Terezinha	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Terra Nova	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Tracunhaém	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Triunfo	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Tupanatinga	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Tuparetama	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Venturosa	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Grotão
Verdejante	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Vertente do Lério	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Vertentes	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Xexéu	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única

II. GRUPO A

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Água Preta	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Águas Belas	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Aliança	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Upatininga
Bodocó	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Claranã Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Feitoria
Bom Conselho	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rainha Isabel
Bom Jardim	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bizarra
Bonito	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Alto Bonito
Brejo da Madre de Deus	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Fazenda Nova Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Domingos
Buíque	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guanumby Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carneiro Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Catimbau

Cabrobó	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Catende	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Custódia	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Quitimbu
Escada	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Exu	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tabocas Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Timorante Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Viração Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Zé Gomes
Floresta	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Airi Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carqueja
Gameleira	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Glória do Goitá	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Apoti
Ilha de Itamaracá	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Ipubi	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serrolândia
Itambé	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibiranga
Itapissuma	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
João Alfredo	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Lajedo	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Nazaré da Mata	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Petrolândia	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Ribeirão	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Aripibu
Rio Formoso	<ul style="list-style-type: none"> Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cucaú Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sauê

Santa Maria da Boa Vista	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São Caitano	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José da Coroa Grande	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José do Belmonte	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José do Egito	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Riacho do Meio • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tigre
Sirinhaém	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Sirinhaém
Toritama	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Trindade	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Vicência	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial

III. GRUPO B

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Abreu e Lima	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Afogados da Ingazeira	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Araripina	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Moraes • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascentes
Arcoverde	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Barreiros	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carimã
Belo Jardim	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Fria • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serra do Vento
Bezerros	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapucarana

Camaragibe	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Carpina	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Goiana	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pontas de Pedra • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tejucupapo
Gravatá	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Uruçu-mirim
Igarassu	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Três Ladeiras
Limoeiro	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Urucuba
Moreno	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Ouricuri	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de São Pedro
Palmares	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Paudalho	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Pesqueira	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cimbres • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mimoso • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mutuca • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Papagaio
Sairé	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Salgueiro	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Conceição das Creoulas
Santa Cruz do Capibaribe	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Poço Fundo

São Bento do Uma	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais 		<ul style="list-style-type: none"> • 3º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 4º RCPN) • 4º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 6º RCPN) • 5º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 7º RCPN) • 6º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 8º RCPN) • 7º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 9º RCPN) • 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º RCPN) • 9º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 11º RCPN) • 10º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 12º RCPN) • 11º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 13º RCPN) • 12º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º RCPN) • 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 15º RCPN)
São Lourenço da Mata	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais 		
Serra Talhada	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Caiçarina da Penha • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Luanda • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tauapiranga • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bernardo Vieira 		
Sertânia	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rio da Barra 	Fernando de Noronha	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Surubim	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais 	Cabo de Santo Agostinho	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ponte dos Carvalhos • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jussaral
Tamandaré	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais 		
Timbaúba	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Cruangi • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Livramento do Tiúma 	Caruaru	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carapotós
Vitória de Santo Antão	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pirituba 	Garanhuns	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iratama • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Miracica • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro

IV. GRUPO C

MUNICÍPIO	SERVENTIA		
Recife	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Tabelionato de Notas • 2º Tabelionato de Notas • 3º Tabelionato de Notas • 4º Tabelionato de Notas • 5º Tabelionato de Notas • 6º Tabelionato de Notas • 7º Tabelionato de Notas • 8º Tabelionato de Notas • 9º Tabelionato de Notas • 10º Tabelionato de Notas • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 3ª Serventia Registral • 4ª Serventia Registral • 5ª Serventia Registral • 6ª Serventia Registral • 7ª Serventia Registral • 1º Tabelionato de Protesto • 2º Tabelionato de Protesto • 3º Tabelionato de Protesto • 4º Tabelionato de Protesto • 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 1º 5º RCPN) • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 2º e 3º RCPN) 	Ipojuca	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Camela • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nossa Senhora do Ó
		Jaboatão dos Guararapes	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (Prazeres) • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Centro • 3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Cavaleiro
		Olinda	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais

Paulista	<ul style="list-style-type: none"> 1ª Serventia Notarial 2ª Serventia Notarial 1ª Serventia Registral 2ª Serventia Registral 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Paratibe 3º Registro Civil das Pessoas Naturais –Praia de Conceição
Petrolina	<ul style="list-style-type: none"> 1ª Serventia Notarial 2ª Serventia Notarial 1ª Serventia Registral 2ª Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cristália Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Curral Queimado Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rajada

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal e Emenda nº 3/2023 apresentada.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal e Emenda nº 3/2023 apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Relator(a) Renato Antunes Joaquim Lira Síleno Guedes		Débora Almeida Eriberto Filho Mário Ricardo

PARECER Nº 001579/2023

EMENDA ADITIVA Nº 02/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE PRETENDE ATUALIZAR A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA PERMITIR QUE OS DELEGATÁRIOS TITULARES DE RCPN'S DE DISTRITOS POSSAM FAZER A OPÇÃO PELA SERVENTIA DA SEDE, CASO VAGA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROPOR AO PODER LEGISLATIVO A MODIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. REORGANIZAÇÃO POR VIA LEGAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF, ART. 96, II, D, E ART. 125 § 1º) E DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PREJUDICIALIDADE DA EMENDA Nº 2/2023 EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DE SUBSTITUTIVO À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Em sua justificativa, o nobre parlamentar assim se posiciona:

“ O Projeto de Lei Complementar nº 923/2023 tem por objetivo atualizar a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.
O art. 6º do PLC nº 923/2023 delimita a circunscrição das serventias do registro civil das pessoas naturais do Município de Jaboatão dos Guararapes.
Considerando que o Município de Paulista também integra a Região Metropolitana do Recife, que se trata de cidade bastante populosa e, ainda, que serão mantidas as três serventias do registro civil das pessoas naturais (Sede, Paratibe e Praia da Conceição), revela-se fundamental também delimitar os bairros pertencentes à circunscrição de cada uma dessas serventias.
Nesses termos, apresenta-se a presente Emenda.”

De acordo com o art. 253, parágrafo único do Regimento Interno da ALEPE, o regime de tramitação da proposição principal estender-se-á às proposições acessórias. Uma vez que o Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, este também é o regime que segue a Emenda sob exame.
É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
Como exposto no Parecer proferido em relação à proposição principal, é necessário identificar as disposições constitucionais que tratem do tema. São elas:

“ **Art. 96. Compete privativamente :**
[...]

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e **aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo**, observado o disposto no art. 169:
[...]

d) **a alteração da organização e da divisão judiciárias ;**

[...]

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”

Em relação à natureza dos serviços notariais e registrais, importante destacar posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais:

“(…) as serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas, muito embora exercidas em regime de delegação a pessoa privada. Competências que fazem de tais serventias uma instância de formalização de atos de criação, preservação, modificação, transformação e extinção de direitos e obrigações. Noutros termos, uma instância de emanção de atos jurídicos aptos a submeter terceiros à imperiosidade do que neles se contém” (Excerto do voto do Ministro Relator Ayres Britto, na ADI 2415, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-028 DIVULG 08-02-2012 PUBLIC 09-02-2012)

“ Os serviços notariais e registrais são concedidos mediante ‘peculiar’ delegação do Poder Público. A teleologia desta peculiaridade reside na ‘natureza’ da atividade, pois são serviços públicos essenciais (do Estado), e não simples atividades materiais, portanto não se encontram ao abrigo do Art. 175 da Carta de 1988, inexistindo qualquer ‘relação contratual’ entre o Estado e o Notário ou Registrador. Esta delegação está contaminada pela ‘pessoalidade natural’ do delegado, que somente poderá ser a pessoa física cuja tal atribuição tenha sido conquistada mediante ‘concurso público’ de provas e títulos. O controle de suas atividades é exercido pelos Tribunais, e sua remuneração é estabelecida através de uma tabela de emolumentos, sempre editada por lei ” (CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil . São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 5.605).

Por sua vez, o veículo normativo apto a realizar reorganizações na estrutura das serventias extrajudiciais é, nos termos do que já decidiu o STF, a lei em sentido formal, de autoria do próprio Tribunal de Justiça, de forma que a proposição ora analisada está em perfeita sintonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Vejamos decisão da Suprema Corte a respeito do tema:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÕES 2, DE 2.6.2008, E 4, DE 17.9.2008. DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIÁS. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, PREVIAMENTE CRIADOS POR LEI ESTADUAL, MEDIANTE ACUMULAÇÃO E DESACUMULAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. ESTABELECIMENTO DE REGRAS GERAIS E BEM DEFINIDAS, ATÉ ENTÃO INEXISTENTES, PARA A REALIZAÇÃO, NO ESTADO DE GOIÁS, DE CONCURSOS UNIFICADOS DE PROVIMENTO E REMOÇÃO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 236, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AOS PRINCÍPIOS DA CONFORMIDADE FUNCIONAL, DA RESERVA LEGAL, DA LEGALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. [...] 3. **A matéria relativa à ordenação das serventias extrajudiciais e dos serviços por elas desempenhados está inserida na seara da organização judiciária, para a qual se exige, nos termos dos arts. 96, II, d, e 125, § 1º, da Constituição Federal, a edição de lei formal de iniciativa privativa dos Tribunais de Justiça. Precedentes: ADI 1.935, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 4.10.2002; ADI 2.350, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30.4.2004; e ADI 3.773, rel. Min. Menezes Direito, DJE de 4.9.2009.** 4. A despeito da manutenção do número absoluto de cartórios existentes nas comarcas envolvidas, todos previamente criados por lei estadual, a recombinação de serviços notariais e de registro levada a efeito pela Resolução 2/2008, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Goiás, importou não só em novas e excessivas acumulações, como também na multiplicação de determinados serviços extrajudiciais e no inequívoco surgimento de serventias até então inexistentes. 5. A substancial modificação da organização judiciária do Estado de Goiás sem a respectiva edição da legislação estadual pertinente violou o disposto no art. 96, II, d, da Constituição Federal. Declaração de inconstitucionalidade da íntegra da Resolução 2/2008, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Goiás.

(ADI 4140, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2011, DJE-180 DIVULG 19-09-2011 PUBLIC 20-09-2011 EMENT VOL-02590-01 PP-00105 RTJ VOL-00222-01 PP-00116)

Reforçando tal posicionamento, salutar destacar decisão da Suprema Corte ao analisar, justamente, lei editada por esta própria Assembleia Legislativa:

Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que reorganiza as delegações cartorárias de registro e notas. Constitucionalidade. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Complementar nº 196/2011, do Estado de Pernambuco, que reorganiza as delegações cartorárias de registro e notas no âmbito desse ente federado. 2. A lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações cartorárias de registro e de notas do Estado não padece de inconstitucionalidade formal. Precedentes. 3. A realização de estudos prévios de viabilidade, nos quais se baseou a exposição de motivos da norma, bem como a observância aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 80/2009 do CNJ satisfazem o princípio da eficiência, o dever de motivação e o princípio da razoabilidade. 4. A jurisprudência do STF se firmou no sentido de que a regra do concurso público deve ser observada tanto para o ingresso na atividade notarial e de registro, como para a opção dos titulares por serventias desmembradas, desdobradas e desacumuladas. A norma impugnada não colide com essa orientação, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive, realizado processo seletivo para preenchimento das vagas. 5. O requerente não demonstra alegada violação à isonomia e ao direito adquirido, pois não aponta em qual dos dispositivos a desacumulação se opera sem que ocorra a prévia vacância. O art. 4º da Lei Complementar estadual nº 196/2011, ao contrário, vale-se a todo o tempo das locuções “a partir de configurada a vacância” e “ao vagar”, impondo esses eventos como condição para a perda de atribuições por determinada serventia. 6. Ademais, em se tratando de serviços públicos, a titularidade das serventias notariais e de registro em suas exatas divisões territoriais e competências não gera direito adquirido. Os limites territoriais e competências de tais órgãos são matérias de interesse público que, por sua natureza, é mutável ao longo do tempo. 7. Improcedência dos pedidos, com a fixação da seguinte tese: “É constitucional lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações notariais e de registro, desde que haja interesse público nas modificações e seja observada a regra do concurso público”. (ADI 4745, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-238 DIVULG 30-10-2019 PUBLIC 04-11-2019)

Isto posto, não há qualquer vício de inconstitucionalidade na proposição principal, de forma que, conforme exposto no Parecer específico ao PLC 923/2023, a proposição foi aprovada com Substitutivo. Em virtude da incompatibilidade de eventual aprovação do texto da Emenda sub examine em relação à diretiz adotada por esse Colegiado, de não extinguir qualquer distrito, e também em relação ao próprio texto do Substitutivo aprovado, o caminho a ser seguido é a prejudicialidade da Emenda. Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **prejudicialidade** da Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em decorrência da aprovação do Substitutivo desta Comissão ao referido projeto.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **prejudicialidade** da Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em decorrência da aprovação do Substitutivo desta Comissão ao referido projeto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Relator(a)

João Paulo
Presidente

	Favoráveis	
Débora Almeida Eriberto Filho Sílano Guedes		Renato Antunes Mário Ricardo
	Contrários	
Joaquim Lira		

PARECER Nº 001580/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 941/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO REI E DA RAINHA DO MARACATU. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023, de autoria do Deputado João Paulo, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “*Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.*” O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Todavia, com o fim de aprimorar a redação do presente Projeto de Lei, apresento o seguinte substituto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 941/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 357-B. Dia 15 de novembro: Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser realizadas atividades por entidades da sociedade civil, visando à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Relator(a)

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Eriberto Filho Mário Ricardo		Renato Antunes Joaquim Lira Sílano Guedes

PARECER Nº 001581/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 958/2023
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.356/2018 a fim de ESTABELECEER isenção total Da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial Da inscrição dos atletas guias EM CORRIDAS, CAMINHADAS, CICLISMO E EVENTOS CONGÊNEROS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DESPORTO, PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, IX E XII). INCLUSÃO SOCIAL. INTERVENÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria da Deputada William Brígido, alterando a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de estabelecer a isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, em eventos de rua patrocinados ou promovidos pelo Poder Público. O projeto em apreciação, em sua justificativa, destaca que os eventos esportivos de caminhadas e corridas vêm conquistando evolução de adeptos no Brasil e no Estado de Pernambuco, sendo atividade esportiva de extrema relevância na prevenção de doenças, melhorias na qualidade de vida e importante modalidade de socialização e convívio urbano. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresenta desta feita, vício de iniciativa.

Registramos inicialmente que esta CCLJ já tem precedente afirmativo referente a proposição legislativa que determina, embora parcialmente, a isenção de pagamento de inscrição para participar de eventos privados patrocinados ou não pelo Poder Público. Refirimo-me ao Parecer nº 1477/2015, referente ao PLO nº 125/2015, o qual originou a Lei nº 15.724, de 2016, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como Parecer nº 149/2023, referente ao PLO nº 242/2023, o qual originou a Lei nº 18.215, de 3 de julho de 2023. Dito isto, destacamos que o projeto de lei ora em análise apresenta a louvável intenção de incentivar a prática de atividade física, através das participação em eventos (corridas, caminhadas e ciclismo) esportivos de rua, bem como favorece a integração social dos setores desfavorecidos e o direito ao lazer. Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos dos incisos IX, XII e XIV do art. 24 da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
[...]

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde ; (grifos acrescidos)
[...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência** ;

Percebemos, ainda, que a proposição se adequa ao disposto nos incisos II e X do art. 23 da CF/88, o qual estabelece como competência material de todos os entes federativos no que tange à proteção de pessoas com deficiência e à integração de setores desfavorecidos, bem como robustece o direito social ao lazer previsto no *caput* do art. 6º do Texto Máximo. Sob o prisma da Constituição Estadual, em seu art. 202, também incumbe ao Estado e aos Municípios, em colaboração com as escolas, as associações e agremiações desportivas, promover, estimular e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto. Nesse contexto, é importante aclarar que a livre iniciativa garantida pela Constituição da República não é um direito absoluto, podendo sofrer, assim, limitações, especialmente quando se trata de eventos patrocinados pelo Poder Público. Na verdade, a própria Constituição já assenta que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios, dentre outros, da função social da propriedade e da redução das desigualdades regionais e sociais, tudo nos termos do art. 170 do Texto Maior. Essa linha de intelecção encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal — STF:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilegia, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição]. Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.(STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2832/PR, rel. Min. Eros Grau, pub. no DJE de 02.06.2006)

No que diz respeito aos eventos públicos que cobram taxa de inscrição, deve-se aplicar os mesmos dispositivos constitucionais que asseguram a proteção às pessoas com deficiência e sua integração social. Ademais, não há que se falar aumento de despesa administrativa, tendo em vista que o valor da inscrição já deve levar em conta as gratuidades que serão concedidas. Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Todavia, visando aprimorar sua redação e estabelecer um limite às gratuidades, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 958/2023.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de determinar isenção total da inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial da inscrição dos atletas guias em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.

Art. 1º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Os eventos esportivos públicos e/ou com apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, deverão conceder isenção total da inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência. (AC)

§ 1º O benefício instituído no caput será concedido até o limite de 10% (dez por cento) do total de inscrições estimadas pelo organizador do evento, sendo-lhe facultado a ampliação deste percentual, caso a necessidade do segmento de pessoas com deficiência ultrapasse o percentual estabelecido.

§ 2º Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias: (AC)

I - pessoa com deficiência física - Cadeirante: atleta participante de competição com auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de três rodas), ou de cadeiras de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, handcycles e cadeiras de uso social (diário) com exceção ao caso que tiver auxílio de terceiros; (AC)

II - pessoa com deficiência visual: o atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independentemente do grau ou tipo de deficiência, devendo correr com um atleta guia, de quem não pode em hipótese alguma prescindir e com quem deve estar unido por um cordão (com no máximo 0,5m de comprimento) ligado a um dos seus dedos ou mão ou ao braço, podendo ser utilizada também uma cinta para os guias; (AC)

III - pessoa com amputação de membro inferior: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total ou parcial de um ou dois membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção; (AC)

IV - pessoa com deficiência física - Andante de Membro Inferior com Suporte: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total dos membros, que utiliza órteses como forma de auxílio para sua locomoção (bengalas, muletas, andador, entre outros); (AC)

V - pessoa com deficiência intelectual: o atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo correr independentemente do grau de deficiência, com um atleta guia, não podendo em hipótese alguma prescindir do mesmo, e devendo o atleta guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta; (AC)

VI - pessoa com deficiência de membro superior: o atleta tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membros(s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização ao caminhar; e (AC)

VII - pessoa com deficiência auditiva, independente do grau, seja total ou parcial. (AC)

§ 3º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico, seja particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência. (AC)

Art. 1º-B. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência. (AC)

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) para 1 (um) atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição.(AC)

Art. 1º-C. Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º-A que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa, no caso de reincidência; e (AC)

III - suspensão da autorização para a realização de corrida de rua, caminhadas, maratonas, meias maratonas, prova de ciclismo e congêneres. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento. (AC)

Art. 1º-D. O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos acarretará a aplicação das penalidades previstas em legislação própria.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data da sua publicação.”

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Eriberto Filho Mário Ricardo		Renato Antunes Joaquim Lira Síleno Guedes

PARECER Nº 001582/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 983/2023 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO DA ESCOLIOSE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO ESCOLAR NO ESTADO DO PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XII E XV, CF/88) DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE “PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE” E “PROTEÇÃO À INFÂNCIA”. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco. O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa. Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XV, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de “proteção e defesa da saúde” e de “proteção à infância e à juventude” não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o acesso das crianças com escoliose aos serviços de saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e art. 227, CF/88).

No entanto, para melhor análise da viabilidade do Projeto de Lei, importa trazer a definição de Políticas Públicas:

“Políticas Públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, cabe alertar que o objeto da presente proposição se constitui, em verdade, Política Pública, cujo conteúdo revela-se por meio de medidas conjugadas pelo Poder Público para o atingir finalidades comuns de interesse social – qual seja, no presente caso, medidas sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine* , convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

Tecidas as considerações pertinentes, o Parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Eriberto Filho Mário Ricardo		Renato Antunes Relator(a) Joaquim Lira Síleno Guedes

PARECER Nº 001583/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 993/2023 AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, A FIM DE INCLUIR O FORTALECIMENTO DA PROMOÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E ECONÔMICA DE MULHERES RURAIS NO ROL DE OBJETIVOS DESSA POLÍTICA. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER. SUPLEMENTAÇÃO À LEI MARIA DA PENHA (LEI FEDERAL Nº 11.340/2006). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.

O projeto de lei propõe alterações na Lei nº 18.085/2022, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, raça, etnia e geração; fortalecer a economia feminista e solidária; promover a agroecologia, a soberania e a segurança alimentar e nutricional; prestar serviços de assistência técnica e extensão rural às mulheres rurais; promover acesso a programas de infraestrutura hídrica e beneficiamento de alimentos; capacitar as mulheres em cooperativismo e gestão de empreendimentos; apoiar o acesso a programas de compras públicas da agricultura familiar e mercados locais e internacional; apoiar o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis conduzidas por mulheres rurais; e elaborar pesquisas sobre o trabalho das mulheres rurais e sua contribuição para a economia rural.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição apresenta alterações à Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, com o intuito de promover a igualdade de gênero, raça, etnia e geração; fortalecer a economia feminista e solidária; promover a agroecologia, a soberania e a segurança alimentar e nutricional; prestar serviços de assistência técnica e extensão rural às mulheres rurais e suas organizações econômicas, entre outras medidas.

Verificamos que as alterações propostas no projeto de lei são de extrema importância para promover a equidade de gênero e a inclusão das mulheres rurais. A igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são fundamentais para uma sociedade justa e igualitária. A promoção da economia feminista e solidária busca fortalecer o empreendedorismo das mulheres, estimulando o desenvolvimento econômico sustentável e garantindo-lhes melhores oportunidades de trabalho e renda.

A valorização da agroecologia, da soberania e da segurança alimentar e nutricional é de suma importância para o fortalecimento da agricultura familiar e para a garantia da alimentação saudável da população. Ao promover o acesso das mulheres rurais a programas de apoio e capacitação, é possível fomentar o desenvolvimento de práticas sustentáveis.

Além disso, a promoção do acesso das mulheres rurais aos programas de compras públicas da agricultura familiar e aos mercados locais e internacionais é uma medida que visa estimular a inserção das mulheres nesses mercados e contribuir para o desenvolvimento local.

Outro aspecto relevante é o apoio ao desenvolvimento e divulgação de tecnologias sociais e sustentáveis de uso do solo, água e biodiversidade conduzidas por mulheres rurais. Isso contribui para o aproveitamento dos recursos naturais de forma sustentável e para a preservação do meio ambiente.

Por fim, a elaboração de estudos e pesquisas sobre o trabalho das mulheres e sua contribuição para a economia rural é essencial para fornecer subsídios e

direcionar políticas públicas que atendam às necessidades e promovam a valorização das mulheres no campo. Dessa forma, diante da importância dessas alterações propostas, é imprescindível a aprovação deste projeto de lei, visando à promoção da igualdade de gênero, o fortalecimento da economia feminista e solidária, o fomento à agroecologia e o reconhecimento do papel das mulheres rurais na construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Assim, percebe-se que a presente proposição tem como objetivo complementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Busca-se com isso trazer efetividade para os direitos ali estabelecidos. Em atenção ao disposto na Lei Maria da Penha, ao legislador estadual compete implantar políticas que visem à garantia dos direitos conferidos às mulheres, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, especialmente acerca da inserção de novos incisos, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 993/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.

Art. 1º A Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo; (NR)

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural; (NR)

VI - promover a igualdade de gênero, raça, etnia e geração; (AC)

VII - fortalecer a economia feminista e solidária; (AC)

VIII - promover a agroecologia, a soberania e a segurança alimentar e nutricional; (AC)

IX - prestar serviços de assistência técnica e extensão rural às mulheres rurais e a suas organizações econômicas; (AC)

X - promover o acesso das mulheres rurais aos programas de apoio à infraestrutura hídrica e ao beneficiamento e à industrialização de alimentos; (AC)

XI - capacitar as mulheres sobre cooperativismo, gestão de empreendimentos e atuação em rede; (AC)

XII - apoiar o acesso das mulheres aos programas de compras públicas da agricultura familiar e aos mercados locais, nacional e internacional; (AC)

XIII - apoiar o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias sociais e sustentáveis de uso do solo, da água e da biodiversidade conduzidas por mulheres rurais; e (AC)

XIV - elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o trabalho das mulheres e a contribuição para a economia rural.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida. Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, e consequente prejudicialidade da proposição principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação do Substitutivo** proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora AlmeidaRelator(a) Eriberto Filho Mário Ricardo		Renato Antunes Joaquim Lira Sílano Guedes

PARECER Nº 001584/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1049/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM

EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR AS FESTIVIDADES DA NOITE DO DENDÊ, NA COMUNIDADE DO BODE, BAIRRO DO PINA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir “ *As Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina..* ”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Todavia, com o fim de aprimorar a redação do presente Projeto de Lei, apresento o seguinte substituto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1049/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina.”

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 285-A. O último final de semana do mês de setembro: Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina, em Recife. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá desenvolver atividades durante o período das Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina, em Recife, com os seguintes objetivos: (AC)

I - preservar, promover e divulgar a cultura afrodescendente; (AC)

II - fomentar o intercâmbio cultural entre as diversas vertentes do segmento afro local e de outros estados; (AC)

III - possibilitar o contato direto das pessoas com a cultura e tradição através das oficinas, apresentações culturais, exposição e atividades lúdicas; (AC)

IV - criar oportunidades de geração de renda através de atividades econômicas formais e informais; (AC)

V - prestar serviços à comunidade e aos participantes do evento; e (AC)

VI - promover o intercâmbio da cultura popular tradicional e da cultura de periferia; (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Eriberto Filho Mário RicardoRelator(a)		Renato Antunes Joaquim Lira Sílano Guedes

PARECER Nº 001585/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1208/2023
AUTORIA: DEPUTADO MÁRIO RICARDO

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE QUADRA POLIESPORTIVA DR. GUILHERME UCHOA A QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO EURICO PFISTERER, MUNICÍPIO DE IGARASSU. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que visa denominar “ *Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu* ”.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor subscritor, “ *A propositura se prende a fato do reconhecimento a pessoa que muito fez por Pernambuco, o Deputado Guilherme Uchoa...Formado em Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, lecionou História durante oito anos no Colégio João Pessoa Guerra, em Igarassu. Como funcionário público, exerceu o cargo de Escrivão da Polícia Civil, onde permaneceu por 10 anos. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogou em diversas comarcas do interior de Pernambuco e na capital. Como defensor, atuou como advogado em prefeituras municipais. Tornou-se Juiz de Direito, exercendo a função nas comarcas de Palmeirina, Angelim, Riacho das Almas, Caruaru, Cumaru, Goiana, Olinda e Recife...Em 1994, no PMDB, Guilherme Uchoa foi eleito com 16.137 votos, sagrando-se majoritário nos municípios de Igarassu, Itamaracá, Itapissuma e Agrestina, além de ter tido expressiva votação em Aliança, Abreu e Lima, Paulista, Sertânia e Olinda. Com 44 dos 49 votos, elegeu[1]se 1º Vice-Presidente, para biênio 1995-1996. Representou Pernambuco perante o Colégio de Presidentes das Assembleias Legislativas do Brasil nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Brasília, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul...Em seu segundo mandato, eleito com 33.185 votos, foi membro da Mesa Diretora exercendo o cargo de 1º Secretário, defendeu Projeto de Lei oriundo do Poder Judiciário que regulamenta o cumprimento de Penas Alternativas e ainda, o Projeto de Lei 849/2001 do mesmo Poder relativo ao aumento do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Justiça. Requereu fosse estendido à Zona da Mata o Programa de Emprego Temporário. Criou a Medalha do Sesquicentenário do nascimento de Francisco Augusto Pereira da Costa, deputado e historiador e o Concurso de Monografia Pereira da Costa... Em sua terceira legislatura, foi eleito com 44.825 votos e exercendo o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora e Titular da Comissão de Administração Pública e Suplente das Comissões de Desenvolvimento Econômico e Negócios Municipais. Honrou o mandato através de Indicações, Requerimentos, Projetos e Emendas benéficos da população pernambucana. Entre todos os seus trabalhos já realizados, destaca-se apoio ao aluno do ensino fundamental e médio, pavimentações e calçamentos, saneamento básico, construção de quadras poliesportivas, construção e reforma de escolas públicas, passarelas de metal, construção de barragens, segurança nas escolas, implantação de linhas de ônibus de criação de delegacias da Mulher e do Idoso, máquinas de Hemodiálise, postos policiais fixos, beneficiou portadores de Deficiência Física, trabalhou ainda em benefício da Cultura pernambucana, Saúde, Educação, Segurança e Desenvolvimento Econômico. Em seu quarto mandato, foi eleito com 53.153 votos. Trabalhou para fortalecer o nosso querido Estado de Pernambuco, principalmente na área de Educação, em parceria com o governo do Estado, apoiou, juntamente com seus Pares, o intercâmbio dos alunos da rede pública estadual para estudar em outros países, com o Programa Estatal “Ganhe o Mundo”. Foi agraciado pela medalha Tiradentes, patrono da Polícia Militar de Pernambuco, pela passagem dos 180 anos de existência daquela corporação; desenvolveu as atividades parlamentares com a reativação da Assembléia Itinerante, dinamizou a assessoria de Comunicação Social, realizou diversos eventos culturais e artísticos, com ênfase à cultura popular do Nordeste. Recebeu embaixadores e cônsules de países da América do Sul e da Europa. Foi governador em exercício do Estado de Pernambuco por duas vezes: Propôs a expansão da Assembleia na TV para o Interior do Estado; Valorização dos servidores efetivos por meio do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; Pagamento da URV; Propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que questionou a cobrança de impostos sobre os chamados terrenos de marinha e foi vitoriosa no Supremo Tribunal Federal (STF). Em seu quinto mandato 99.953 votos. Propôs a construção da nova sede da Assembleia Legislativa; Dos trabalhos realizados pode-se destacar o apoio ao aluno do Ensino Fundamental e Médio; Recuperação do patrimônio cultural do Parque das Esculturas de Fazenda Nova; Pavimentação de vários municípios. Além disso, propôs ações no sentido da implantação de calçamento em comunidades carentes, construção de pontes, quadras poliesportivas, barragens, instalação de telefones públicos, linhas de ônibus e abrigos, saneamento básico, construção e reforma de escolas públicas, passarelas de metal, segurança na rede escolar, criação de Delegacias da Mulher e do Idoso, viabilização de máquinas de hemodiálise e outras iniciativas em benefício de portadores de necessidades especiais. Em seu sexto mandato consecutivo obteve 69.785 sufrágios. Propôs adoção de medidas protetivas para o armazenamento de armas de fogo em Foruns...Diante dos relevantes serviços prestados ao povo pernambucano e, em especial, ao ensino regular no Estado, rogamos dos ilustres Pares dessa secular Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação da presente proposição ”.*

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público , nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, **exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial** . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente			
		Favoráveis	
Débora Almeida Eriberto Filho Mário Ricardo			Renato Antunes Joaquim Lira Sílano Guedes

PARECER Nº 001586/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1211/2023

AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ANGELO

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À DELEGADA EURICÉLIA BATISTA NOGUEIRA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1211/2023, de autoria do Deputada Deleogada Gleide Ângelo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Dra. Euricélia Batista Nogueira, Deleogada de Polícia Civil. Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo comprovantes de residência, declaração negativa dos Tribunais Superiores, Estaduais e Federais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada. O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. O Projeto de Resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre: [...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação: (...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Legislatura pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao Projeto de Resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez que presente o vínculo do agraciado com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta). Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se quanto ao mérito da proposição *sub examine* . Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1211/2023, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1211/2023, de autoria do Deputada Deleogada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente			
		Favoráveis	
Débora Almeida Eriberto Filho Mário Ricardo			Renato Antunes Joaquim Lira Sílano Guedes Relator(a)

PARECER Nº 001587/2023

PARECER À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria da Subemenda Modificativa: Comissão de Saúde e Assistência Social
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO nº 19/2023: Deputado João Paulo Costa

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2023 que altera o artigo 2º do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Desde logo, cabe apontar que o Substitutivo nº 01/2023 já havia sido aprovado no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na forma do Parecer nº 28/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de abril de 2023. Assim sendo, aprecia-se agora apenas a inovação trazida pela Subemenda Modificativa nº 01/2023. De forma objetiva, essa subemenda busca atualizar a terminologia utilizada no artigo 2º do projeto, de "pessoas consideradas deficientes" para "pessoas com deficiência". Em seu parecer, a Comissão de Saúde e Assistência Social argumenta que a *" mudança ultrapassa a questão semântica, e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva, mediante a superação de estigmas e estereótipos "*.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica, consoante os artigos 97 e 111 regimentais. A subemenda em exame busca modificar apenas pontualmente matéria que já havia recebido parecer favorável da presente Comissão. Cabe relembrar que o texto aprovado tratava da criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, voltado à empregabilidade e ao empreendedorismo. O parecer desta Comissão que opinou pela aprovação da matéria considerou que a proposta estava *" em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”, haja vista que eleva o nível de vida e bem-estar da pessoa com deficiência "*. A modificação agora em tela procura, tão somente, promover adequação terminológica com o objetivo de adequar a proposição às definições da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Nota-se, portanto, que os termos proferidos no Parecer nº 28/2023, que aprovou o texto do Substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 19/2023, permanecem válidos na sua integralidade. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2023, oferecida pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a Subemenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023 está em condições de ser aprovada.

	Mário Ricardo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho		Débora Almeida
Jeferson Timóteo Relator(a)		Edson Vieira

PARECER Nº 001588/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, que institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 03/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. O projeto original busca instituir desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso ao consumidor atleta e paratleta, que seja diretamente registrado, inscrito, vinculado, associado ou filiado regularmente à entidade de administração esportiva de prática registrada no Estado de Pernambuco. Entretanto, a matéria foi apreciada na Comissão de Administração Pública, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 03/2023, o qual incorre na prejudicialidade da proposição principal. A propositura acessória acima descrita, promove ajustes na redação da proposição principal. Basicamente, restringe o benefício da meia-entrada para atletas e paratletas apenas aos eventos esportivos. Além disso, estabelece que o benefício não se aplica a kits especiais, tais como ingressos destinados a camarotes e assemelhados.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Segundo o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Cabe à esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97 e 111 regimentais. Frisa-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça não encontrou vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade, ilegalidade ou juridicidade, quando da apreciação do Substitutivo nº 03/2023, ora analisado. A proposta legislativa em discussão assegura o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Substitutivo nº 03/2023, oriundo da Comissão de Administração Pública, altera integralmente o texto do PLO nº 80/2023, destacando-se os seguintes pontos:

- Restringe o benefício da meia-entrada para atletas e paratletas, beneficiários do Bolsa-Atleta, e em relação ao acesso a eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco;
- Estabelece que a meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais;
- Estipula que o número de ingressos vendidos com o desconto deve compor 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada de que trata o § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;
- Dispõe que o benefício a que se refere o presente projeto não se aplica aos ingressos destinados a áreas especiais, camarotes e assemelhados;
- Preceitua que o direito ao benefício em debate será válido para os eventos organizados e promovidos por entidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco;
- Determina que os atletas e paratletas que optarem pelo benefício deverão comprovar, por meio de qualquer documento oficial, que são beneficiários do Bolsa-Atleta;
- Delibera que os atletas e paratletas que tiverem direito a benefícios mais vantajosos para ingresso em eventos esportivos, poderão optar pelo benefício mais vantajoso, devendo comprovar documentalente tal direito;
- Adiciona dispositivo que trata das penalidades em caso de descumprimento por parte dos organizadores dos eventos esportivos;
- Altera o início da vigência da proposição da data de sua publicação para após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial;
- As demais modificações são meras renumerações de dispositivos ou

No que tange ao exame do mérito da matéria, de competência este colegiado, infere-se que o projeto em tramitação está em consonância com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da "Ordem Econômica", no Capítulo I do "Desenvolvimento Econômico". Pois, busca melhorar o nível de bem-estar dos atletas e paratletas pernambucanos, por meio da implementação da meia-entrada em eventos esportivos, restrito ao âmbito estadual, e exclusiva para esse segmento populacional. Isto posto, pode-se afirmar que a propositura legislativa em debate está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco. Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovaçã** o do Substitutivo nº 03/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 03/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

	Mário Ricardo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Relator(a)		Débora Almeida
Jeferson Timóteo		Edson Vieira

PARECER Nº 001589/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, regras e diretrizes para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estender a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas.
Pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei nº 225/2023 tem por objetivo estabelecer a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual. Além disso, a iniciativa prevê que esse direito não exclui a igualdade de premiações entre homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas, nos termos da Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019. Contudo, a Comissão de Administração Pública observou que a referida lei, e suas alterações subsequentes, já prevê medida semelhante no sentido de estabelecer igualdade de premiações entre homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas. A mesma norma disciplina de forma mais ampla as premiações a serem pagas em competições esportivas e paraesportivas, contemplando inclusive critérios de igualdade de gênero, como já apontado. Assim, de modo a garantir a organicidade da legislação estadual vigente, o que contribui para a aplicabilidade e efetividade da norma, assegurando a devida isonomia na premiação de atletas com e sem deficiência, a CAP apresentou o Substitutivo nº 01/2023, analisado a partir de agora neste parecer, no sentido de incorporar as disposições do PLO nº 225/2023 à Lei nº 16.669, de 2019.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto vem arrimado no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa. De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa. A iniciativa em exame tem a louvável intenção de combater, no âmbito esportivo, a desigualdade entre pessoas com e sem deficiência, estabelecendo a isonomia de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em eventos realizados com apoio, patrocínio ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais. Conforme assevera a parlamentar autora da proposta em exame, Deputa Delegada Gleide Ângelo, tal garantia merece ser estendida às pessoas com deficiência. A propósito, impende destacar a motivação apresentada pela parlamentar estadual:

Os paratletas brasileiros sofrem com a falta de incentivo e estrutura para continuarem se dedicando ao esporte. As bolsas-auxílios concedidas por órgãos públicos não chegam a todos os atletas e modalidades, o que gera dificuldades mesmo para competidores premiados e que disputam torneios importantes. [...] Se não fossem os movimentos sociais de pessoas com deficiência, competições paraesportivas sequer ocorreriam. E quando ocorrem, os recursos são sempre escassos e os esforços dos organizadores são sempre dobrados.

Assim, com o mesmo intuito do projeto originário, o substitutivo coaduna-se com a valorização da pessoa humana e com o princípio da não-discriminação, nos termos dos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal. Ademais, a promoção do respeito às pessoas com deficiência tem, claramente, a finalidade de promover a justiça social, princípio do desenvolvimento econômico deste Estado, segundo mencionado caput do artigo 139 da Carta Magna Estadual. Diante disso, pode-se afirmar que a proposta está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil. Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo opina, nos termos do art. 214, II (R.1.), pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Administração Pública, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

	Mário Ricardo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Relator(a)		Débora Almeida
Jeferson Timóteo		Edson Vieira

PARECER Nº 001590/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 411/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que, por sua vez, pretende instituir a Política Estadual de Combate à Fome e

um comportamento suicida, comprometimento do aprendizado ou do trabalho, transtornos psicossomáticos, luto patológico e transtornos de adaptação; [...]

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, uma vez que as estratégias recomendadas para a execução da Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado contribuem para o combate a todas as formas de violência contra a mulher e para o garantir o devido acolhimento e acompanhamento daquelas que tenham sido vítimas de violência.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Outubro de 2023

Simone Santana
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Socorro Pimentel

Dani Portela

PARECER Nº 001596/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e 302/2023
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 302/2023, de autoria da deputada Dani Portela, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública. O Substitutivo em questão visa alterar a Lei nº 16.499/2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atentar para o racismo obstétrico e de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica. A Emenda Modificativa, por sua vez, altera o Substitutivo nº 01/2023 em relação à redação a ser dada ao art. 5º-A, a ser acrescido à Lei nº 16.499/2018. Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, apresentou-se o Substitutivo nº 01/2023, no intuito de reunir as previsões das duas proposições em um único dispositivo legal, tendo em vista a similaridade das matérias abordadas. Posteriormente, na Comissão de Administração Pública, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o objetivo de alterar os valores relativos às sanções por descumprimento, que obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito das proposições.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero. Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionados às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir disposições sobre o racismo obstétrico e de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.

Nos casos em que o estabelecimento de saúde não possua formulário pré-definido, o profissional de saúde deverá acrescentar os marcadores e requisitos de que trata a proposição, ainda que o relatório seja confeccionado de punho próprio. Determina-se ainda que o Governo do Estado deverá disponibilizar semestralmente relatório de dados estatísticos acerca da violência obstétrica em Pernambuco.

A Emenda Modificativa, por sua vez, modifica o Substitutivo nº 01/2023, com o intuito de regular os valores das multas aplicadas em caso de descumprimento pelos estabelecimentos, quando pessoa jurídica de direito privado.

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, tendo em vista que reforça a proteção contra a violência obstétrica, por meio da criação de instrumentos de controle contra situações de abusos físicos e mentais.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 302/2023, de autoria da deputada Dani Portela, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Outubro de 2023

Simone Santana
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Socorro Pimentel

Dani Portela

PARECER Nº 001597/2023

Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023 e 571/2023
Autoria: Deputada Simone Santana e Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 569/2023 e Nº 571/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Lei em questão, que tramitam em conjunto, foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, tendo em vista a similaridade das matérias abordadas, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, que reúne as duas proposições em um único dispositivo legal. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nesse contexto, o Substitutivo ora apreciado por esta Comissão, objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências.

De acordo com o texto da proposição:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e incentivar a participação de mulheres nas graduações e pós-graduações do campo das ciências exatas.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - promover a igualdade de gênero e oportunidades para mulheres no acesso e permanência em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências exatas;

II - fomentar ações afirmativas que contribuam para aumentar a representatividade feminina nessas áreas;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil para incentivar a inserção de mulheres no mercado de trabalho nas áreas das ciências exatas; e

IV - desenvolver campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância da presença feminina nos campos das ciências exatas e a superação de estereótipos de gênero.

Art. 3º São instrumentos para execução da Política de que trata esta Lei:

I - incentivo a criação de programas de bolsas de estudo e estágios específicos para mulheres nas áreas das ciências exatas, em parceria com instituições de ensino superior e empresas do setor;

II - promoção a capacitação de professores e profissionais da educação para abordar questões de gênero e incentivar a participação de meninas e mulheres nas ciências exatas;

III - estímulo a realização de eventos, seminários e palestras que promovam o debate sobre a presença feminina nas ciências exatas e divulguem as contribuições das mulheres nessas áreas; e

IV - criação de campanhas de orientação profissional nas escolas públicas estaduais que abordem as oportunidades e perspectivas para mulheres nas áreas de ciências exatas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual Mulheres na Ciência:

I - estimular o interesse de meninas e mulheres pelas ciências exatas desde o ensino fundamental e médio;

II - ampliar a presença de mulheres em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências exatas;

III - aumentar a representatividade feminina em cargos de liderança, pesquisa e inovação nas áreas de ciências exatas;

IV - fomentar a criação de redes de apoio e mentorias para mulheres estudantes e profissionais das áreas de ciências exatas;

V - incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre a participação e a contribuição das mulheres nas ciências exatas, bem como a análise dos desafios e barreiras enfrentadas por elas nesses campos; e

VI - acompanhar e avaliar as ações e os resultados alcançados pela Política Estadual Mulheres na Ciência, visando seu aprimoramento contínuo.

Art. 5º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa dos direitos das mulheres uma vez que a criação da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco busca promover a igualdade de gênero e incentivar a participação de mulheres nas graduações e pós-graduações do campo das ciências exatas, fortalecendo, com isso, a produção científica e tecnológica do Estado de Pernambuco.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023 e nº 571/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Outubro de 2023

Dani Portela
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Socorro Pimentel

Simone Santana

PARECER Nº 001598/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023
 Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, que dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

A proposição dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos e dá outras providências. Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, no intuito de ampliar o escopo do Projeto. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionados às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos e dá outras providências.

De acordo com o texto da proposição:

"Art. 1º Esta Lei tem como objetivo principal promover e difundir o conhecimento dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, conforme estabelecidos nas seguintes normas:

I - Constituição Federal do Brasil de 1988;

II - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969;

IV - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 19 de dezembro de 1966;

V - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 16 de dezembro de 1966;

VI - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979;

VII - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, de 9 de junho de 1994;

VIII - Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, e seus Protocolos Adicionais;

IX - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

X - Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de 05 de junho de 2013; e

XI – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, de 30 de março de 2007.

Art. 2º Os contracheques mensais dos servidores públicos do Estado de Pernambuco deverão incluir trechos dos instrumentos legais que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, com especial atenção aos direitos referentes às mulheres, às crianças, aos adolescentes e das pessoas idosas.

Art. 3º Os órgãos públicos do Estado de Pernambuco devem incluir, em suas formações continuadas de servidores públicos, conteúdos referentes aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, com ênfase na proteção das mulheres, das crianças, dos adolescentes, das pessoas idosas e demais grupos socialmente vulneráveis.

Art. 4º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos do Estado de Pernambuco deverá incluir trechos dos instrumentos legais que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, especialmente aqueles que se referem à proteção das mulheres, das crianças, dos adolescentes, das pessoas idosas e demais grupos socialmente vulneráveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, ao propor a divulgação, nos órgãos públicos do Estado, dos direitos fundamentais e humanos estabelecidos por normas nacionais e internacionais, em especial dos referentes às mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Outubro de 2023

Simone Santana

Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Socorro Pimentel

Dani Portela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos

Projetos de Lei Ordinária nº 727/2023 e 855/2023

Autoria: Deputada Socorro Pimentel e Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 727/2023 e Nº 855/2023, que altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar a sua abrangência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 727/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e nº 740/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição visa a alterar a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar a sua abrangência.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Lei em questão foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. naquela Comissão, tendo em vista a similaridade das matérias abordadas, as proposições foram submetidas a tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de reunir as duas proposições em um único dispositivo legal.

A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionadas às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres;e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, com o intuito de ampliar a sua abrangência, incluindo também o assédio sexual no seu escopo, além de esclarecer que a norma se aplica à administração direta e indireta.

De acordo com o texto da proposição, *in verbis* :

Art. 1º A Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Veda a prática de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Fica vedada a prática de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais. (AC)

Art. 2º

Art. 2º-C. Configura assédio sexual o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (AC)

Art. 3º Os assédios moral e sexual devem ser compreendidos e considerados de acordo com a seguinte classificação: (NR)

I -

Art. 4º Os assédios moral e sexual praticados por servidor ou empregado, de qualquer nível funcional, devem ser punidos, conforme o caso, na forma disciplinada na legislação aplicável aos servidores públicos civis ou nas Leis trabalhistas. (NR)

Art. 5º Será promovida a imediata apuração por sindicância ou processo administrativo, com a indicação, se houver, das testemunhas do ocorrido, por iniciativa do servidor ou empregado ofendido ou da autoridade concededora do assédio moral ou sexual. (NR)

§ 1º É garantido ao servidor ou empregado acusado da prática de assédio moral ou sexual o direito de plena defesa diante da acusação que lhe for imputada, nos termos das normas específicas de cada órgão da Administração Pública Estadual, sob pena de nulidade. (NR)

§2º

§ 4º As denúncias anônimas sobre assédio moral ou sexual endereçadas ao órgão deverão ser devidamente apuradas e, desde que devidamente motivadas, ensejarão a abertura de processo administrativo disciplinar. (NR)

§ 5º

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a afixar cartazes informativos e a tomar outras medidas necessárias para prevenir a prática de assédio moral e sexual, conforme definido na presente Lei. (NR)

§ 1º

"NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, É VEDADA A PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Constitui assédio moral "toda conduta abusiva que, intencional e frequentemente, atente contra a dignidade ou integridade física ou psíquica do servidor ou empregado, ameaçando seu emprego, degradando o clima de trabalho e prejudicando o serviço público"; e assédio sexual todo ato de "constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". (NR)

§ 2º O inteiro teor desta Lei deverá ficar disponível para todos os servidores e empregados, em local de fácil acesso e visibilidade, e em versão acessível a pessoas com deficiência, inclusive visual, assim como deverá constar em local de destaque nos sítios eletrônicos de cada órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta. (NR)

Art. 6º-A. É dever da Administração Pública Estadual, em sentido amplo, prevenir, combater e punir o assédio moral e sexual, implementando e disseminando campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que

PARECER Nº 001599/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
 Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela

caracterizam as duas formas de assédio, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão. (NR)

Parágrafo único. Todo ato praticado com assédio moral ou sexual, na forma desta Lei, é nulo de pleno direito. (NR)

Art. 6º-B. A infração considerada como assédio moral ou sexual, definida nesta Lei, será apurada conforme o procedimento previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado ou na legislação trabalhista, conforme o caso. (NR)

Art. 6º-C.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, uma vez que são elas as principais vítimas do assédio moral e sexual no serviço público, o que causa diversos traumas psicológicos, físicos e sociais. O aperfeiçoamento da Lei nº 13.314/2007 contribui, portanto, para que a Administração Pública estadual seja um ambiente mais seguro e acolhedor para suas colaboradoras. Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projeto de Lei Ordinária nº 727/2023 e nº 855/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 855/2023, de autoria da Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Outubro de 2023

Simone Santana
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Socorro Pimentel

Dani Portela

PARECER Nº 001600/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 760/2023, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade, reforçando o respeito à diversidade cultural e racial e a proteção dos direitos humanos. Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Todavia, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023 no sentido de promover ajustes técnicos quanto à uniformização da nomenclatura empregada nos dispositivos legais. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 760/2023, de autoria do deputado William Brígido. A proposição em análise altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade, reforçando o respeito à diversidade cultural e racial e a proteção dos direitos humanos. Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Todavia, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023 no sentido de promover ajustes técnicos quanto à uniformização da nomenclatura empregada nos dispositivos legais. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero. Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionadas às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres;e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a norma que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade, reforçando o respeito à diversidade cultural e racial e a proteção dos direitos humanos:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IX - a coibição e a repressão, eficientes, à todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes; (NR)

X - o respeito a diversidade cultural, étnica e racial; (AC)

XI - a proteção e a concretização dos direitos humanos; e (AC)

XII - a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que, por meio de uma abordagem integrada e coordenada, se garanta assistência mais eficiente e abrangente às mães e bebês. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, tendo em vista que fortalece o respeito à diversidade cultural e racial e a proteção dos direitos humanos no atendimento à gestante no Estado de Pernambuco, garantindo o acesso igualitário das mães e bebês aos serviços de saúde.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 760/2023. Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 760/2023, de autoria do deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Outubro de 2023

Dani Portela
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Socorro Pimentel

Simone Santana

PARECER Nº 001601/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 795/2023, que altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária Nº 795/2023, de autoria da deputada Simone Santana.

A proposição em análise busca alterar a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionadas às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a proposição em análise busca estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica. Para isso, altera-se a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, nos seguintes termos:

“Art. 1º O art. 69-A da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessada: (NR)

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; ou (AC)

II - mulher vítima de violência doméstica. (AC)

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, juntando prova de sua condição. (NR)

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria, que evidencie o regime de tramitação prioritária até o trânsito em julgado do processo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, tendo em vista que o direito à prioridade garante celeridade no atendimento às demandas administrativas das vítimas de violência doméstica perante a administração pública, contribuindo para mitigar os efeitos deletérios da violência de gênero.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 795/2023. Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 795/2023, de autoria da deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Outubro de 2023

Dani Portela
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Socorro Pimentel

Simone Santana

PARECER Nº 001602/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023
Autoria: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 917/2023, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em análise cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição, retirando vícios de inconstitucionalidade. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionados às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres;e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

O Substitutivo em análise cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criado no Sítio Eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, um Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Art. 2º A abordagem em tema mencionado no caput do art. 1º tem por objetivo capacitar os profissionais da área de beleza e estética como agentes multiplicadores no combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual, orientando suas clientes a denunciarem e combaterem qualquer tipo de abuso, bem como incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos de proteção à mulher.

Parágrafo único. É garantido o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas. [...]

Art. 4º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei e para fins de sua aplicabilidade, as definições contidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, uma vez que a criação do Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica contribui para capacitar os referidos profissionais a combater todas as formas de violência contra a mulher e para garantir o devido acolhimento e acompanhamento daquelas que tenham sido vítimas de violência. Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03 de Outubro de 2023

Dani Portela
Relator(a)

Socorro Pimentel
Presidente

Favoráveis

Socorro Pimentel

Simone Santana

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Rosa Amorim

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAAF.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 11ª, 14ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 626/2023

Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 750/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Boa Visão.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2023

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 826/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 828/2023

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Zootecnista.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 833/2023

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2023

Autor: Deputado Álvaro Porto

Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 963/2023

Autor: Deputado Luciano Duque

Submete a indicação dos Bacamarteiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 966/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Submete a indicação da tapioca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1226/2023

Autor: Deputado João de Nadeji

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego de Souza Andrade.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4136/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, no sentido de que o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF), sancionado mediante lei no ano de 2020, seja regulamentado com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar no Estado, contemplar a economia solidária e propiciar a segurança alimentar da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4137/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife visando à pavimentação da Rua Conselheiro Silveira de Souza, no bairro da Iputinga, nesta cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1117/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Senhora Raimunda Maria da Silva Nascimento, mestra de Reis do Reisado da Comunidade Quilombola do Saruê - Herança Viva de Amarina, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1118/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Jucati, pela passagem dos seus 32 anos de emancipação política, em 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1119/2023

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com o Senhor Carlos Antônio Nunes de Barros, pela organização da Missa do Vaqueiro, realizada na zona rural do Município de Iguaracy, no Sertão do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1120/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Dormentes, pela passagem dos seus 32 anos de emancipação política, em 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1121/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos pelo aniversário de 32 anos de emancipação política de Santa Cruz, a Princesinha do Araripe, em 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1122/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos a Proclamação do Dia Nacional da República Popular da China, comemorado no dia 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1123/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Centro Hospitalar Santa Maria, de Vitória de Santo Antão, na passagem dos 60 aos de fundação, no dia 4 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) VETO

1) Veto Parcial, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, que "Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco".

Distribuído à Deputada Débora Almeida

II) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023, de autoria dos Deputados Alvaro Porto e Gustavo Gouveia (Ementa: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de afastar as restrições à destinação de emendas parlamentares a Município que estiver em estado de calamidade pública ou que sofrer redução das transferências tributárias constitucionais.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

III) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

IV) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretária Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretária da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia)

Distribuído ao Deputado João Paulo

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém nascidos e nutrízes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar.)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina e classifica os Rios em Pernambuco como sujeitos de direitos e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2023, de autoria do Deputado Jéferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto as entregas expressas realizadas por meio de compras através de aplicativos, internet e telefone ou modo congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Pernambucano e de incentivo à difusão de suas obras literárias.

Distribuído à Deputada Débora Almeida

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Dispõe sobre a implementação de método contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense.)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir o Programa "Capacitar e Reciclar para Incluir".)

Distribuído ao Deputado João Paulo

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão – Yom Kippur.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China.)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda".)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa:

Altera a Lei no 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à Consscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio)

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Pública da "Escola Cidadã de Responsabilidade Social e Voluntariado.")

Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

1.1)Emenda Aditiva nº 2/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Adiciona os §§ 1º e 2º ao art. 7º do projeto de Lei Complementar nº 923/2023)

Relator: Deputado Antônio Moraes

Resultado da votação: Prejudicada por maioria

1.2)Emenda Aditiva nº 3/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, renumerando-se os demais.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

Resultado da votação: prejudicada por unanimidade

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 231/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Centros Avançados de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de Pernambuco para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.)

Relator: Deputado Renato Antunes

Resultado da votação: retirado de pauta

2) Projeto de Lei Ordinária nº 282/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes pernambucanos ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

3) Projeto de Lei Ordinária nº 397/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Pessoa Autista em Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: Concedido vistas ao Deputado Renato Antunes

4) Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Regime de urgência – Requerimento nº 672/2023

Resultado da votação: retirado de pauta

6) Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

8) Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu. .)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira

Resultado da votação: Retirado de pauta

11) Projeto de Lei Ordinária nº 958/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

13) Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: Concedido vistas à Deputada Débora Almeida

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Atunes

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

III)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada de Polícia Civil, Euricélia Batista Nogueira.)

Relator: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios.)

Relator: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo), **Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar.)

Resultado da votação: Aprovada a dispensa do requisito da residência

Recife, 03 de outubro de 2023.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

I) DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Resolução

1. Projeto de Resolução nº 1160/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal da 5ª Região, Sr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho).
Distribuído à Deputada Dani Portela

2. Projeto Resolução nº 1205/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno).
Distribuído à Deputada Dani Portela

3. Projeto de Resolução nº 1211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada de Polícia Civil, Euricélia Batista Nogueira).
Distribuído à Deputada Dani Portela

4. Projeto de Resolução nº 1226/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego de Souza Andrade).
Distribuído à Deputada Dani Portela

2) Projetos de Lei Ordinária

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Isenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, beneficiários de programas de reforma agrária do pagamento de taxas, custas e emolumentos, na forma que especifica).
Distribuído à Deputada Dani Portela

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Dani Portela

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que especifica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Dani Portela

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Dani Portela

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Dani Portela

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano).
Distribuído à Deputada Dani Portela

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Proíbe no âmbito do Estado de Pernambuco, que profissionais da Segurança Pública utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) vencidos ou em desacordo com os órgãos reguladores).
Distribuído à Deputada Dani Portela

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Determina o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais, situados em todo o território do estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Dani Portela

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência).
Distribuído à Deputada Dani Portela

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da Secretária da Mulher para apresentar o balanço da pasta na Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Dani Portela

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico).
Distribuído ao Deputado João Paulo

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Dani Portela

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço).
Distribuído à Deputada Dani Portela

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo *Black Friday*, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência, o Assédio, o Etarismo e a Discriminação, presencial ou através do meio virtual, em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Cisticercose, a ser implantado nos estabelecimentos que indicam em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de substituição, pelo prazo de trinta dias, no próprio estabelecimento comercial responsável pela venda, de produto com vício, em caso de ausência de procedimento de teste pelo estabelecimento vendedor).
Distribuído ao Deputado João Paulo

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a investidura em cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais).
Distribuído ao Deputado João Paulo

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a Linha Oficial de Miserabilidade e Pobreza em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Dani Portela

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que as concessionárias de serviços públicos do Estado (CELPE, COMPESA, COOPERGÁS) deverão inserir nas faturas e correspondências, mensagens alusivas ao Setembro Amarelo em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

37. Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o Programa “Oportunidade Jovem”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

38. Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade informativa por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para disponibilização de material informativo e educativo impresso em versões em linguagem simples e em braille, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

39. Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação).
Distribuído ao Deputado João Paulo

40. Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher).
Distribuído ao Deputado João Paulo

41. Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Reconhece a profissão de cuidador e protetor de animais no Estado de Pernambuco e regulamenta o seu exercício).
Distribuído ao Deputado João Paulo

42. Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia).
Distribuído ao Deputado João Paulo

43. Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado).
Distribuído ao Deputado João Paulo

44. Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas, com datas flexíveis, no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

45. Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

46. Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

47. Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

48. Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação).
Distribuído à Deputada Dani Portela

49. Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências,

originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever a articulação com os municípios nas ações de proteção e incentivo do aleitamento materno).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

50. Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

51. Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

52. Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Proíbe o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

53. Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Conscientização para Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher na Rede Escolar Pública Estadual de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

54. Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Campanha de Aplicação de Vacinas em Animais nos casos que indica em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

55. Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco, de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

56. Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

57. Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera a Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o procedimento de escolha, a duração do mandato e a destituição de membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura).
Distribuído ao Deputado João Paulo

58. Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

59. Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo

60. Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a necessidade de treinamento de funcionários locais de grande fluxo de pessoas, para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

61. Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei).
Distribuído ao Deputado João Paulo

62. Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo

63. Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo à Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

64. Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

65. Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgesia em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

66. Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

67. Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

68. Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

69. Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o *stalking*, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

70. Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

71. Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Determina a disponibilização de fraldários acessíveis pelos shoppings centers com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

72. Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

73. Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes).
Distribuído à Deputada Dani Portela

74. Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar).
Distribuído à Deputada Dani Portela

75. Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia)).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

76. Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras

providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

77. Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém nascidos e nutrizes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

78. Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar).
Distribuído ao Deputado João Paulo

79. Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

80. Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina e classifica os Rios em Pernambuco como sujeitos de direitos e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

81. Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

82. Projeto de Lei Ordinária nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergente).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

83. Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

84. Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto às entregas expressas realizadas por meio de compras através de aplicativos, internet e telefone ou modo congênere, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

85. Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

86. Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Pernambucano e de incentivo à difusão de suas obras literárias).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

87. Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

88. Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Dispõe sobre a implementação de método contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

89. Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento).
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

II) DISCUSSÃO

Devido a outros compromissos dos deputados presentes, não foi possível realizar a votação dos pareceres dos projetos ora indicados no Edital de Convocação da presente reunião ordinária, ficando, portanto, para a próxima Reunião Ordinária, a ser convocada para o dia 11 de outubro, quarta-feira, às 9h no Plenarinho 3. As exceções estão relacionadas ao **Projeto de Lei nº 582/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, e do **Projeto de Resolução nº 1226/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeji, que, dado o prazo, serão votados em plenário no formato oral.

Recife, 03 de outubro de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde aos consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças neurodivergentes e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o pagamento do valor de consulta por profissional de saúde que não tenha sido efetivamente realizada.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2023, de autoria Deputada Rosa Amorim (Ementa: Isenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, beneficiários de programas de reforma agrária do pagamento de taxas, custas e emolumentos, na forma que especifica.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que especifica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência, o Assédio, o Etarismo e a Discriminação, presencial ou através do meio virtual, em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de substituição, pelo prazo de trinta dias, no próprio estabelecimento comercial responsável pela venda, de produto com vício, em caso de ausência de procedimento de teste pelo estabelecimento vendedor.)
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a Linha Oficial de Miserabilidade e Pobreza em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que as concessionárias de serviços públicos do Estado (CELPE, COMPESA, COOPERGÁS) deverão inserir nas faturas e correspondências, mensagens alusivas ao Setembro Amarelo em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Abimael Santos
27. Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o Programa “Oportunidade Jovem”, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.)
Distribuído ao Deputado Abimael Santos

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Reconhece a profissão de cuidador e protetor de animais no Estado de Pernambuco e regulamenta o seu exercício.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres no território pernambucano.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas, com datas flexíveis, no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

37. Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

38. Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Proíbe o constrangimento ou embarço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

39. Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco, de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

40. Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim.)

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

41. Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a afixação do QR CODE do Código de Defesa do Consumidor.)

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

42. Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a necessidade de treinamento de funcionários locais de grande fluxo de pessoas, para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

43. Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2023, de autoria do Deputado João Paulo, da Deputada Rosa Amorim e do Deputado Doriel Barros (Ementa: Proíbe a Instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

44. Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo a Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

45. Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

46. Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Determina a disponibilização de fraldários acessíveis pelos shoppings centers com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

47. Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

48. Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (Ludopatia).)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

49. Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

50. Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém nascidos e nutrízes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.)

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

51. Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

52. Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

53. Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto as entregas expressas realizadas por meio de compras através de aplicativos, internet e telefone ou modo congênere, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

54. Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho

55. Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.)

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

56. Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

57. Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda".)

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.)
Relator: Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Débora Almeida. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora na Rede de Ensino Público de Pernambuco.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.)

Relator: Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

6. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023**, de autoria do Deputado Joao Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de as revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a custearem vistorias técnicas.)

Relator: Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

7. Substitutivo nº 3/2023, de autoria da Comissão de Administração ao **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

8. Subemenda Modificativa nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.)

Relator: Deputado Abimael Santos, na ausência foi redistribuído à Deputada Débora Almeida, que pediu vistas.

9. Subemenda Modificativa nº 1/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao **Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias, na ausência foi redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

INFORMES

1. Visita Técnica ao Polo Automotivo da Jeep no dia **09/10/2023, às 9h00;**

2. Audiência Pública, solicitada pela Deputada Socorro Pimentel, agendada para o dia **24/10/2023** (terça-feira), às 10h00 no Auditório Ênio Guerra, sobre os **impactos da importação da gipsita na indústria pernambucana;**

3. Audiência Pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade Ambiental e Proteção Animal agendada para o dia **07/11/2023** (terça-feira), às 10h00 no Auditório Ênio Guerra, sobre a **Engorda das Praias do Litoral Norte**. Recife, 03 de outubro de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Valorização às Mães com Filhos Raros no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Dani Portela

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Dani Portela

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

7. Projeto de Lei Complementar nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências.)

Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.)

Relatoria: Deputada Dani Portela

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença da Secretária da Mulher para apresentar o balanço da pasta na Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Simone Santana

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço).
Relatoria: Deputada Simone Santana

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher).
Relatoria: Deputada Dani Portela

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever a articulação com os municípios nas ações de proteção e incentivo do aleitamento materno.)
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa de Conscientização para Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher na Rede Escolar Pública Estadual de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Simone Santana

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei).

Relatoria: Deputada Simone Santana

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgia em Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Dani Portela

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Amentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o *stalking*, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.)

Relatoria: Deputada Dani Portela

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfretamento da violência doméstica e familiar).

Relatoria: Deputada Dani Portela

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém nascidos e nutrízes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.)

Relatoria: Deputada Rosa Amorim

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Dispõe sobre a implementação de método contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Simone Santana

2. DISCUSSÃO DOS PROJETOS:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023 de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.)

Relatoria: Deputada Dani Portela.

Aprovado por unanimidade.

II) EMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

2. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco).

Relatora: Na ausência da Deputada Rosa Amorim, o projeto foi redistribuído para a Deputada Simone Santana.

Aprovado por unanimidade.

3. Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Comissão de Administração (Ementa: Modifica o art. 5º-A do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.) **ao Substitutivo 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica) em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.)

Relatora: Na ausência da Deputada Rosa Amorim, o projeto foi redistribuído para a Deputada Simone Santana

Aprovado por unanimidade.

4. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023 e nº 571/2023) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências), em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Ordinária nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatora: Na ausência do Deputado Gilmar Junior, o projeto foi redistribuído para a Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade.

5. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos e dá outras providências).

Relatora: Na ausência da Deputada Rosa Amorim, o projeto foi redistribuído para a Deputada Simone Santana.

Aprovado por unanimidade

6. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 727/2023 e nº 855/2023.) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir expressamente as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estaduais no âmbito de aplicação da Lei) em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Ordinária nº 855/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir a vedação da prática de assédio sexual

Relatora: Na ausência da Deputada Rosa Amorim, o projeto foi redistribuído para a

Deputada Simone Santana.

Aprovado por unanimidade

7. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.)

Relatora: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

8. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Dani Portela

Aprovado por unanimidade

Atas de Comissões

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, conforme o artigo Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Mário Ricardo, reuniram-se o Deputado Henrique Queiroz Filho, membro titular, a Deputada Débora Almeida, o Deputado Doriel Barros e o Deputado Jeferson Timóteo, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a oitava reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e três, deu boas vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarou a ata aprovada. Em seguida o senhor presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Antônio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2023, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui o selo igualdade racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº1081 /2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui as “Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS” e cria o Selo Pernambucano “Comunidades Turísticas Sustentáveis - CTS” no Estado do Pernambuco). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Reconhece como de interesse público as atividades desempenhadas pelas empresas juniores em funcionamento perante instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de equipamento de antena corta-pipas em motocicletas comercializadas no Estado de Pernambuco). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº1124 /2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostmomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Em seguida, foi iniciada a discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras). Na ausência do relator, Deputado Antônio Coelho, foi redistribuído ao Deputado Doriel Barros e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 687/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco).). Na ausência do relator, Deputado Rodrigo Farias, foi redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência). Relatado pelo Deputado Henrique Queiroz Filho e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedor e dá outras providências). Relatado pelo Deputado Jeferson Timóteo e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: “Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei).). Na ausência do relator, Deputado Abimael Santos, foi redistribuído à Deputada Débora Almeida e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Em extrapauta, devido ao regime de urgência, foi discutido o Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal). Relatado pelo Deputado Jeferson Timóteo e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Antes de encerrar a reunião, o presidente leu os informes e reiterou a realização da Audiência Pública solicitada pelo Deputado Jeferson Timóteo, no dia 21 de setembro do corrente ano, às 13h30, no Auditório de Suape, sobre o “Novos investimentos e impactos socioambientais na região do Complexo Industrial e Portuário de Suape”. Em seguida, o presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, larei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023.

Às onze horas do dia treze de junho do ano de dois mil e vinte e três, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 124, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, reuniram-se a Deputada Dani Portela, membro titular e o Deputado João Paulo Lima, membro suplente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a última ata e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 885/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Educativa de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco). A relatoria foi designada ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que

Recife, 03 de outubro de 2023.

Deputada Socorro Pimentel
Presidente da reunião

dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e semelhantes, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do estado de Pernambuco), junto com a Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera o art. 5º do Projeto de Lei 902/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim). A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 903/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação). A relatoria foi designada a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 910/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a preferência no acesso das mães solo, com filhos menores, aos programas sociais do governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 913/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a composição igualitária nos Conselhos do Setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e dá outras providências). A relatoria foi designada ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Complementar nº 915/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o direito a remoção de Servidoras Estaduais vítimas de violência e/ou sob risco de vida e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima). A relatoria foi designada ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 965/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegadas Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de combater a discriminação da mulher chefe de família monoparental no âmbito da Administração Pública). A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco). A relatoria foi designada à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 971/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir políticas de promoção, defesa e proteção à mulher; A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.) A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 989/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências). A relatoria foi designada ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política). A relatoria foi designada à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de explante mamário nos casos de complicações, doenças, defeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone). A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco). A relatoria foi designada ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Pernambuco). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) A relatoria foi designada ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança no âmbito do Estado de Pernambuco). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento a Violência Psicológica entre Mulheres (Wollying) nas secretarias, órgãos, empresas da administração direta e indireta do Governo de Pernambuco). A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela. Dando continuidade, a Presidente deu início a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegadas Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei). Na ausência da Deputada Simone Santana, a Presidente passou a relatoria para o Deputado João Paulo, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhado em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco). Na ausência da Deputada Simone Santana, a Presidente passou a relatoria para o Deputado João Paulo, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhado em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência). Na ausência da Deputada Simone Santana, a Presidente passou a relatoria para o Deputado João Paulo, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhado em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis). Na ausência da Deputada Rosa Amorim, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Dani Portela, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhado em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e 577/2023) ao Projeto de Lei Ordinária nº 097/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências) em tramitação conjunta ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Dani Portela, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhado em voto favorável pelas demais parlamentares. Na ocasião a relatora destacou a importância da sentença, nesses casos, ter sido transitada em julgado. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023) ao Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco) em tramitação conjunta ao Projeto de Lei nº 229/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a obrigatoriedade de comunicação às autoridades acerca dos casos de violência contra mulheres ocorridos nos referidos estabelecimentos), ao Projeto de Lei nº 287/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento), ao Projeto de Lei nº 327/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Protocolo “Não se cale”, que tem por objetivo prevenir casos de violência ou assédio sexual contra mulheres em espaços privados), ao Projeto de Lei nº 442/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Na ausência da Deputada Rosa Amorim, a Presidente passou a relatoria para o Deputado João Paulo, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhado em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências), com Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023. O parecer da relatora Deputada Dani Portela foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023) ao Projeto de Lei nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa). Na ausência da Deputada Simone Santana, a Presidente passou a relatoria para o Deputado João Paulo, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhado em voto favorável pelas demais parlamentares; Não havendo mais projetos para distribuição nem para discussão, a presidente passou a palavra para a Deputada Dani Portela que registrou o Ato que estava acontecendo naquele momento, em frente à Alepe, intitulado “Elas Ficam, mexeu com uma, mexeu com todas”. Manifestação de protesto aos atos de violência, ameaças de estupro corretivo, praticados contra a deputada Rosa Amorim e outras parlamentares do país. O deputado João Paulo, que também marcou presença no Ato, destacou a discriminação sofrida pelos grupos de mulheres e de LGBTQIA+ que têm coragem de enfrentar o sistema. Finalizando, a Presidente informou que será realizada em 13 de setembro, no município de Carpina, a próxima Comissão Itinerante da Mulher – CIM. A escolha do município deve-se ao alto índice de violência contra a mulher lá registrado no ano de 2023. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos e todas e declarou encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Erratas

ERRATAS

No Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª e 12ª comissões
Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 12ª e 16ª comissões

No Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª e 12ª comissões
Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª e 12ª comissões

No Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2023

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 15ª comissões
Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª e 15ª comissões

Portarias

PORTARIA Nº 292/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011914/2023, do Deputado **Kaio Maniçoba**,
RESOLVE: tomar sem efeito a Portaria nº 287/23, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 29 de setembro de 2023, no que se refere a servidora **SARA JANDIRA DOS SANTOS SILVA**.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de outubro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO)

PORTARIA Nº 293/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 012061/2023 e no Ofício nº 07/2023, do Deputado **Edson Vieira**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 26% (vinte e seis por cento), no cargo em comissão de Coordenador de Expediente, Símbolo PL-COE, da servidora **MARIA ALCIONE DE SOUZA**, a partir do dia 04 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de outubro de 2023.

DEPUTADO **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 182/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012008/2023, do Departamento de Gestão de Remuneração,
RESOLVE: designar o servidor **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 466, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Remuneração, durante o gozo das férias do titular, **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, no período de 02 a 31 de outubro de 2023, referente ao exercício 2023.

Sala Austro Costa, 03 de outubro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 183/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 012003/2023 e no Ofício nº 092/2023, da Procuradoria Geral,
RESOLVE: lotar na Procuradoria Geral, o servidor **JOSE EXPEDITO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 63388, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2023.

Sala Austro Costa, 03 de outubro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 184/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 012027/2023 e no Ofício nº 31/2023, da Secretaria Geral da Mesa Diretora,
RESOLVE: designar o servidor **MARCELO ALBUQUERQUE DA SILVA**, matrícula nº 530, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Gerente de Apoio Técnico Legislativo, durante o gozo das férias da titular, **WANDERLICE MARIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 645, no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2023, referente ao exercício 2022.

Sala Austro Costa, 03 de outubro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral